

TVR
N.º 60, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 753/2022
OF 774/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016, que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Telêmaco Borba - PR;
2. Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014 - Município de Avaré, no município de Avaré - SP;
3. Portaria nº 6.127, de 10 de novembro de 2015 - Município de Catanduva, no município de Catanduva - SP;
4. Portaria nº 743, de 11 de maio de 2016 - Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, no município de Jaboticabal - SP;
5. Portaria nº 1.357, de 11 de maio de 2016 - Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, no município de Venâncio Aires - RS;
6. Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016 - Fundação Exclusiva Educativa, no município de Campo Mourão - PR;
7. Portaria nº 6.210, de 11 de maio de 2016 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraná, no município de Londrina - PR;
8. Portaria nº 2.876, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Jales - SP;
9. Portaria nº 3.516, de 15 de agosto de 2019 - Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, no município de Garça - SP;

10. Portaria nº 3.879, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Ituverava - SP;
11. Portaria nº 1.098, de 14 de março de 2018 - Fundação Bom Conselho - FBC no município de Bom Conselho - PE;
12. Portaria nº 1.166, de 14 de março de 2018 - Fundação João Matias de Oliveira, no município de Barras - PI;
13. Portaria nº 4.416, de 28 de setembro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no município de Videira - SC;
14. Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, no município de Timbaúba - PE;
15. Portaria nº 5.158, de 31 de outubro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no município de Porto Velho - RO;
16. Portaria nº 5.525, de 31 de outubro de 2018 - Fundação Cultural Tocantinense, no município de Bezerros - PE;
17. Portaria nº 269, de 10 de fevereiro de 2020 - Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, no município de Petrolina - PE;
18. Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Guaratuba - PR;
19. Portaria nº 4.491, de 14 de janeiro de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Peruíbe - SP; e
20. Portaria nº 5.760, de 25 de maio de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Vera Cruz - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Art. 7º Os Poderes Executivos municipais deverão certificar-se, no sítio do Ministério das Comunicações, de que as suas respectivas propostas foram efetivamente enviadas até o prazo final para submissão previsto no Anexo desta Portaria, observando a não existência de pendências para o seu regular processamento.

§ 1º Durante o período estabelecido na etapa 3 do Anexo desta Portaria, os municípios poderão retificar suas propostas, garantindo que, antes do prazo final, elas sejam formalmente enviadas por meio de opção específica do formulário eletrônico, condição necessária para a avaliação da proposta.

§ 2º Ao finalizar o preenchimento da proposta e antes de seu encaminhamento, o Chefe do Executivo Municipal deverá manifestar sua concordância com os termos do Projeto Minha Cidade Inteligente, presentes nesta Portaria e aqueles enunciados no Edital de Seleção, bem como os termos do Acordo de Cooperação e do Termo de Doação com Encargos, todos disponíveis no sítio para encaminhamento de propostas.

Art. 8º A aquisição dos bens e serviços necessários à implantação e manutenção do Projeto Minha Cidade Inteligente será realizada pelo Ministério das Comunicações, observados os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis à espécie, podendo ser realizada de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O detalhamento técnico da licitação dos bens e serviços para implantação das Cidades Inteligentes que são objeto desta Portaria será definido por ato próprio do Ministério das Comunicações.

Art. 9º Encerrado o processo seletivo, a adesão dos municípios ao Projeto Minha Cidade Inteligente será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação disporá, dentre outros pontos, sobre as responsabilidades das partes, incluindo os compromissos e as contrapartidas dos municípios beneficiários, bem como sobre as condições de acompanhamento, controle e fiscalização das ações previstas.

Art. 10º Após a instalação da infraestrutura, o Ministério das Comunicações e o município beneficiário celebrarão Termo de Doação com Encargos, por meio do qual será pactuada a transferência da propriedade da rede e da infraestrutura instalada para o município.

Parágrafo único. Conforme estipulado no Termo de Doação referido no caput, o Ministério das Comunicações disponibilizará ao município donatário o serviço de operação assistida da rede por seis meses.

Art. 11º O atendimento às propostas selecionadas será efetuado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A seleção dos municípios não obriga o Ministério das Comunicações a formalizar imediatamente o Acordo de Cooperação relativo às propostas aprovadas, caracterizando apenas expectativa de direito para o selecionado.

Art. 12º Compete ao Departamento de Inclusão Digital expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria, assim como dirimir as situações omissas ou controversas.

Art. 13º De acordo com o calendário constante no Anexo desta Portaria os seguintes documentos serão disponibilizados no sítio do Ministério das Comunicações:

- I - Edital de Chamada Pública para seleção de propostas dos municípios;
 - II - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica; e
 - III - Minuta de Termo de Doação com Encargos.
- Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

ANEXO

ETAPAS/ATIVIDADES	PRAZOS
1. Publicação do Edital de Chamada Pública para seleção de municípios e dos documentos constantes no Artigo 13 desta Portaria.	12 de maio de 2016
2. Manifestação de interesse de prefeituras em participar do projeto	De 16/05 a 27/05/2016
3. Disponibilização de formulário eletrônico para apresentação final de propostas no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br)	Até 31 de maio de 2016
4. Inscrição de propostas (recebimento de propostas) por meio do formulário eletrônico e entrega de documentos requeridos no Edital de Seleção	De 01/06 a 30/06/2016
5. Análise das propostas pelo Ministério das Comunicações conforme descrito no Edital de Seleção	01/07 a 15/07/2016
6. Deliberação e divulgação das propostas selecionadas	01/08/2016

PORTARIA Nº 2.115, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 27, V, "a", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), atribui ao Poder Público o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), estabeleceu que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, postula, como princípio da Política Nacional de Relações de Consumo, a busca pela harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO, conforme estabelece a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que a política nacional de telecomunicações é matéria de competência do Ministério das Comunicações, e que cabe à Anatel, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.773, de 10 de junho de 2003, determina que a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - deverá desenvolver instrumentos, projetos e ações que possibilitem a oferta de planos de serviços de telecomunicações, observando as diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que as empresas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM - anunciaram sua intenção de comercializar pacotes de serviço com o estabelecimento de franquia de dados, prática essa que altera a forma como o consumidor brasileiro se habituou a utilizar a banda larga fixa;

CONSIDERANDO que em 14 de abril de 2016 este Ministério solicitou à Anatel - que esta adotasse medidas com vistas a evitar práticas abusivas e mitigar os potenciais efeitos nocivos de tal conduta sobre os consumidores brasileiros, assegurando que não houvesse alteração arbitrária dos contratos vigentes e que fossem plenamente respeitados os direitos dos usuários de banda larga fixa no País, assim como a legislação setorial;

CONSIDERANDO que a Anatel recentemente expediu medidas cautelares com o objetivo de impedir as prestadoras de SCM de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Conselho Diretor da Agência; resolve:

Art. 1º A Anatel, no exercício de suas competências relativas à regulação e fiscalização dos serviços de banda larga, deve buscar a adoção das seguintes medidas:

I - estabelecer mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano, por empresa, com franquia de dados ilimitada; e

II - atuar de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

Art. 2º A Anatel, com o objetivo de favorecer a transparência e ampliar os debates sobre a comercialização de planos de serviço de banda larga com limitação de franquia, deve dar prosseguimento ao processo de discussão acerca dos aspectos jurídicos, técnicos e econômicos associados ao tema, com ampla participação social, dando conhecimento a este Ministério acerca das conclusões alcançadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.123, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067009/2011-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Três Lagoas/MS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.125, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005244/2012-97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Campo Mourão/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.210, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056113/2011-97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Londrina/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 1.872 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 508/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046323/2012-58, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.873 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 506/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046323/2012-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Glória de Comunicação Social), participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.874 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 510/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046323/2012-58, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Venécia/ES, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	II	53000.043010/2012-48	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO GLÓRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	II	53000.043991/2012-23	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

MSC n.º 753/2022





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 20122/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.005244/2012-97.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8123234** e o código CRC **7DE4628E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20122/2021/MCOM - Processo nº 53000.005244/2012-97 - Nº SEI: 8123234

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.005244/2012-97
Interessado:	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Sector:	CGEC - Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	03.760.860/0001-11
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
FISTEL:	50413869601
UF:	PR
Localidade:	Campo Mourão
Tipo:	Permissão Frequência Modulada Educativa
Número do Tipo:	424
Documentos Restritos:	<i>Não se aplica.</i>

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa

430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 18/07/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4422211** e o código CRC **E764C23B**.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI nº 4422211



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 53000.005244/2012-97

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EXCLUSIVAMENTE

EDUCATIVA - FME

ANAL 2945
CAMPO MOURÃO - PR

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPROI -

MOVIMENTAÇÃO

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de São Paulo



TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – FME
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.005244/2012-97
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/02/2012, eu, FELIPE PASSADORI VIVEIROS, Matrícula nº 01801759, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 111 folhas, incluindo esta.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2012.

FELIPE PASSADORI VIVEIROS
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2012.

MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em São Paulo - Substituto

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005244/2012-97

DRMC - 01

01/02/2012-09:25

Senhor Ministro,

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na cidade em **CURITIBA**, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar outorga para executar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, em caráter EDUCATIVO, no canal 294E/C → 106,7 MHz, previsto no PBFM, na cidade de **CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná.

N. Termos
P. Deferimento

Curitiba-PR, 16 dezembro de 2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA


GERSON GOMES
Diretor-Presidente

RUA CARLOS RAZERA Nº 286 – BAIRRO MERCÊS – CURITIBA-PR – CEP: 80810-280

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CONSTITUIÇÃO:

Diretor-Presidente: **GERSON GOMES**

Diretor Vice-Presidente: **GOUBER PINTO DIONÍSIO JUNIOR**

Diretor Secretário: **MAURO GIL MEGER**

Diretor Vice-Secretário: **MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ**



1- ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE E SUAS ALTERAÇÕES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS, CONSTANDO, DENTRE SEUS OBJETIVOS FINALIDADES EDUCACIONAIS OU EDUCATIVAS, A SEREM EXECUTADOS SEM FINS LUCRATIVOS;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO



Artigo 01º - A FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, tem natureza de pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 02 - A Fundação Exclusiva Educativa será instituída por Luis Guilherme Gomes Mussi, através de Escritura Pública.

Artigo 03 - A Fundação será regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável às fundações.

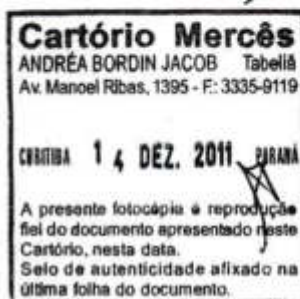
Artigo 04 - A Fundação Exclusiva Educativa terá sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Razera, 286 - CEP 80.810-280, Bairro Mercês.

Artigo 05 - O prazo de duração da Fundação Exclusiva Educativa será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE



Artigo 06 - A Fundação Exclusiva Educativa terá como finalidade promover ações no campo do desenvolvimento social, moral, cívico e cultural voltados à construção da cidadania, não esquecendo que dentro deste contexto o esporte e o turismo serão pontos amplamente explorados e conseqüentemente, beneficiados.

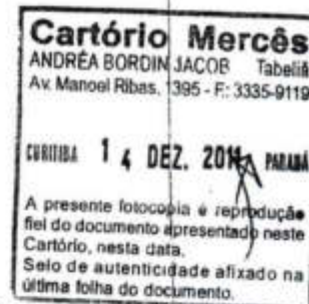


2.º OFÍCIO REGISTRAR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Comunicações DRDPMC-017
Fs. 06
Rubrica
sep - 2011

Artigo 07 - Na consecução dos seus objetivos, a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA poderá:

- I) Implantar livrarias, patrocinar filmes ou eventos cinematográficos, editar revistas e livros, divulgar interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a promoção de eventos e produção de programas para rádio, televisão aberta, televisão fechada (TV a cabo), Internet. Desenvolver ainda, programas na área de telecomunicações, visando comunicação a longa distância que venham a utilizar-se de linhas telefônicas, satélites ou microondas;
- II) Desenvolver parcerias, junto às universidades, implementando programas assistências, pesquisas ecológicas, tecnológicas e em biodiversidade;
- III) Promover parcerias, fundando e/ou administrando órgãos destinados à preservação da flora, fauna, criando programas que visem o desenvolvimento sadio e benéfico ao meio ambiente;
- IV) Investir em parcerias com universidades para desenvolver pesquisas em atividades subaquáticas, genéticas e/ou científicas em geral, visando sempre o crescimento e desenvolvimento do País;
- V) Utilizar-se de recursos dos meios de comunicação radiofônicos e televisivos, para divulgar projetos que envolvam a comunidade;
- VI) Articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando o intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para a produção;
- VII) Firmar convênios ou contratos, articulando-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

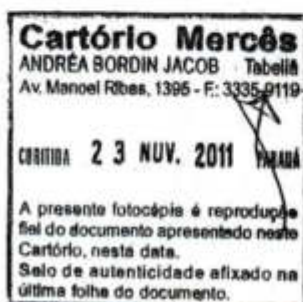


TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO



Artigo 08 - O patrimônio da Fundação Exclusiva Educativa será constituído da seguinte forma:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Comunicações DRD-RMC-97
Fls. 07
Páculca
26 set - 2011

- I) Dotação inicial de um terreno rural com área de 202 (duzentos e dois) alqueires, com valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- II) Doações, aquisições e legados que receber;

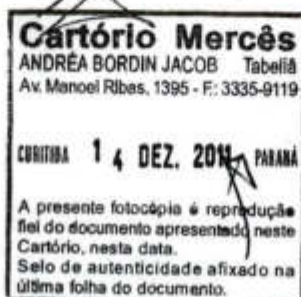
Parágrafo Único – a alienação, oneração ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos, ou mais adequados, será decidida pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, sendo submetida esta decisão à aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS



Artigo 09 - Constituirão receitas da Fundação Exclusiva Educativa:

- I) a remuneração resultante da prestação de serviços;
- II) as rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III) as verbas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações;
- IV) as verbas que lhe advierem em virtude de elaboração e execução de convênios;
- V) as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI) rendas providas de subvenções eventuais, oriundas diretamente da União, Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
 - .I) auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras; doações e ou legados;
- VIII) produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IX) rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- X) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- XI) usufruto que lhe forem conferidos; e,
- XII) juros bancários e outras receitas de capital.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Parágrafo Único – a contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de liberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim, e com prévia aprovação do Ministério Público.

Artigo 10 - As receitas e eventual superávit, somente poderão ser utilizados na realização e manutenção dos objetivos preconizados neste estatuto.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Artigo 11.º - A Fundação Exclusiva Educativa, para realizar sua finalidade, terá a seguinte organização administrativa:

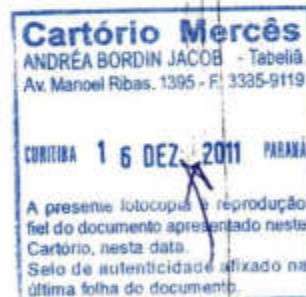
- I) Conselho Curador;
- II) Conselho Administrador; e,
- III) Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedado, em qualquer hipótese, o acúmulo de cargos dentro da estrutura administrativa, bem como vínculo de parentesco entre os Conselheiros, ainda que na condição de suplente.

§ 2º - Os presidentes dos Conselhos da entidade, além de possuírem o direito de voto como integrantes dos Conselhos em que participam, possuirão o voto Minerva.

§ 3º - Perderá automaticamente seu mandato, o conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas dentro do período de mandato, sem motivo justificado.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, impedimento, renúncia ou afastamento em uma das funções dos Conselhos, assume seu vice, na falta deste, o Conselho Curador indicará um Conselheiro que completará o mandato, para que desta forma, os Conselhos sempre tenham o mesmo número de integrantes e a indicação somente ocorrerá se o tempo de mandato restante ultrapassar 60 (sessenta) dias.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Artigo 13 - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal e contra recibo a seus integrantes, definição da pauta dos assuntos a serem tratados, horário e local.

§ 1º - As reuniões ordinárias dos Conselhos instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e em segunda convocação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com a presença da maioria simples.

§ 2º - As reuniões extraordinárias dos Conselhos instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 3º - As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias, somente terão validade quando forem decididas pela maioria absoluta.

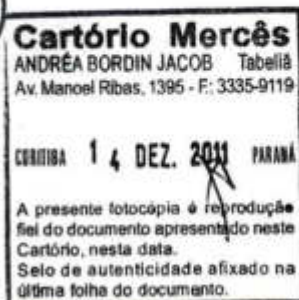
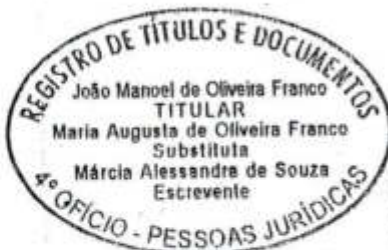
Artigo 14 - Os membros do Conselho Administrativo não responderão solidária nem sucessivamente pelas obrigações assumidas pela Entidade em razão de ato regular de gestão.

Artigo 15 - Os cargos assumidos pelos Conselheiros em seus respectivos órgãos da administração não serão remunerados, ficando expressamente vedado o recebimento, a qualquer título de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da responsabilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da instituição e dentro de sua finalidade.

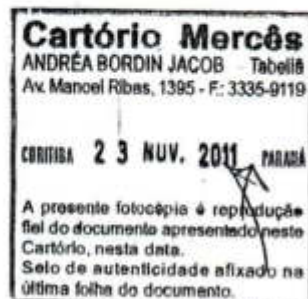
Artigo 16 - Os conselheiros, integrantes dos órgãos de administração da Fundação Exclusiva Educativa, que fizeram parte de outras Fundações, empresas públicas ou privadas como diretores, sócios ou acionistas majoritários, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente com esta Fundação.

Parágrafo Único - Os administradores, deverão ser brasileiros nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovados pelo órgão competente do Ministério da Comunicações.

Artigo 17 - O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais, sendo constituído para este fim um Conselho de Programação, que ficará encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ





CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Artigo 18 - Conselho Curador é o Órgão Soberano da Fundação Exclusiva, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Curadores, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário; e,
- IV) Vice-Secretário.



§ 1º - O mandato do Conselho Curador será de 03 (três) anos, com direito à recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.

§ 2º - Compete ao vice-presidente do Conselho Curador substituir o presidente em caso de renúncia, impedimento ou vacância do cargo, com as mesmas atribuições previstas neste estatuto.

§ 3º - O secretário do Conselho Curador deverá colaborar com o presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

§ 4º - A composição do Conselho Curador será decidida sempre na primeira reunião, no início do seu mandato, e seus membros serão indicados pelo próprio conselho.

Artigo 19 – O Conselho Curador se reunirá:

- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual de atividades previsto no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário, convocado pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único – A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Curador:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CORITIBA - PARANÁ

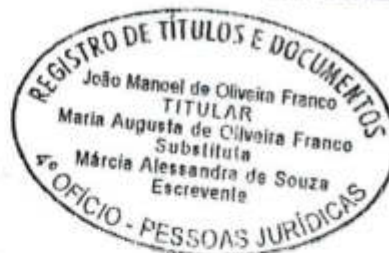


Fls. 11
Rubrica
S.M. - SPM
das Comunicações DAD RMC-01

- I) zelar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
- II) aprovar mediante relatório a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III) aprovar, ou apresentar sugestões; até 30 (trinta) dias do recebimento da parte dos Regimentos que couber aos demais Conselhos, para elaboração do Regimento Interno;
- IV) contratar auditoria externa e independente quando necessária;
- V) estabelecer diretrizes para a atuação do Conselho Administrativo;
- VI) aprovar o balancete das receitas e despesas e o relatório das atividades do Conselho Administrativo, referentes ao exercício social encerrado;
- VII) editar Atos Normativos;
- VIII) deliberar Primitivamente, por maioria absoluta de seus integrantes a respeito da alteração estatutária;
- IX) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais da entidade, bem como sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras Fundações, ouvindo previamente o Ministério Público;
- X) a escolha de seus sucessores, antes do término de seu mandato, bem como indicação de substitutos, no caso de impedimento, vacância, ou renúncia;
- XI) indicar os membros integrantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- XII) eleger, em conjunto com o Conselho Administrativo, os membros do Conselho de Programação;

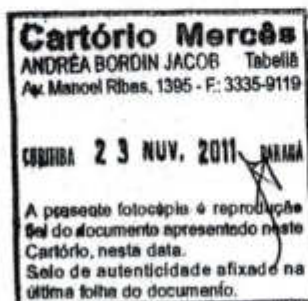


CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Artigo 21 – O Conselho Administrativo é o órgão de administração Diretiva e Executiva da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Administrativos, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente;
- III) Secretário; e,



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

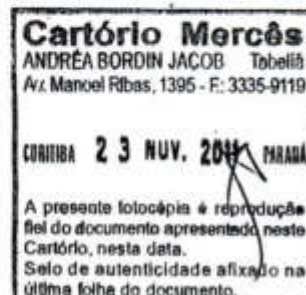
IV) Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho Administrativo é escolhido pelo Conselho Curador e terá o mandato de 03 (três) anos, com direito de recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.

§ 2º - A composição de cada um dos cargos do Conselho Administrativo será definida no início do mandato, na forma do Regimento Interno.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I) prover e executar os objetivos da Fundação;
elaborar e executar programa anual de atividades;
- III) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte;
- IV) analisar previamente, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária das receitas e das despesas para o exercício seguinte, e posteriormente enviar ao Conselho Curador para aprovação;
- V) elaborar em conjunto com o contador, a prestação de contas da Fundação e entregar ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer;
- VI) realizar parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração nas atividades e objetivos da entidade; e,
- VII) eleger, em conjunto com o Conselho Curador, os membros do Conselho de Programação;



Artigo 23 – O Conselho Administrativo reunir-se-á:

- I) ordinariamente, nos meses indicados no calendário anual de atividades estabelecido no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário e quando convocado pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único – A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE**



Artigo 24 – O Presidente do Conselho Administrativo também exercerá atribuições de Presidente da Fundação.

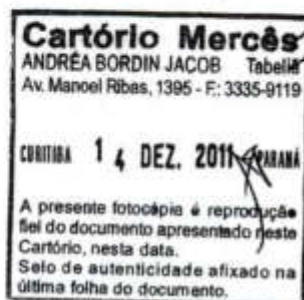
Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Legislação aplicável às Fundações;
- II) convocar, e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III) dirigir e supervisionar todas as atividades da instituição;
- IV) assinar todos os documentos relativos às operações e atividades da entidade;
- V) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, na forma do Regimento Interno;
- VI) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- VII) representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Exclusiva Educativa;
- VIII) ter o voto de qualidade na reuniões do Conselho Administrativo;
- IX) representar a entidade perante o Ministério das Comunicações e órgãos Correlatos;
- X) prestar contas das atividades desenvolvidas pela entidade ao Ministério Público.

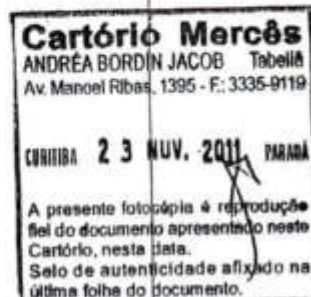
**SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO**

Artigo 26 – Compete privativamente ao Secretário:

- I) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, e substituí-lo no caso de impedimento do vice-presidente;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



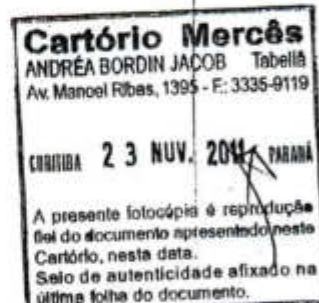
- II) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, redigindo, registrando e arquivando as atas;
- III) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV) manter o cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da instituição;
- V) manter atualizada sob a sua responsabilidade, todas as atas e livros da Fundação;
- VI) assinar as atas e demais documentos;
- VII) zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Administrativo;
- VIII) comunicar através de protocolo, todas as alterações cadastrais da entidade ao Ministério Público.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO



Artigo 27 – Compete privativamente ao Tesoureiro:

- I) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor da instituição;
- II) efetuar os pagamentos de todas as obrigações da entidade;
- III) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratada com profissional habilitado, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV) acompanhar contratos realizados pela entidade;
- V) apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitadas por um dos Conselhos;
- VI) apresentar semestralmente o balanço das receitas e despesas realizadas no exercício ao Conselho Fiscal, para análise;
- VII) publicar anualmente, após a aprovação do Ministério Público, o resumo da prestação de contas do exercício anterior;
- VIII) manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- IX) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas para valores suficientes a pequenas despesas; e,



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- X) assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques, documentos, e a prestação de contas, emitidos pela Fundação, exceto aqueles que sejam de atribuição privativa do secretário.
- XI)

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização Interna da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 03 (três) Conselheiros Fiscais assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente; e,
- III) Secretário.



§ 1º - O Conselho Fiscal é indicado pelo Conselho Curador, e terá o mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução.

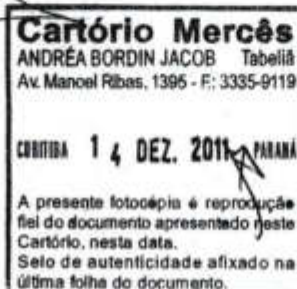
§ 2º - O Secretário do conselho Fiscal deverá colaborar com seu Presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

§ 3º - Serão indicados para fazer parte do Conselho Fiscal, pessoas que preferencialmente tenham formação na área Contábil.

§ 4º - A composição dos cargos do Conselho Fiscal será decidida sempre no início da sua gestão, na sua primeira reunião, conforme calendário.

Artigo 29 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal;

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável às Fundações;
- II) exercer vigilância sobre os documentos, livros de escrituração, empregados bem como patrimônio da entidade;
- III) opinar, examinar, e apreciar através de pareceres o balancete semestral apresentada pelo tesoureiro, bem como o inventário que acompanha o relatório anual do Conselho Administrativo;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Comunicações DRDRMC-01-SP
Fls. 36
Rubrica
Sep. 2011

- IV) elaborar parecer definitivo anual, sobre a prestação de contas apresentada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, emitir pareceres para esclarecimentos referentes ao desempenho financeiro e contábil da entidade, bem como as operações patrimoniais realizadas, mediante solicitação de qualquer um dos Conselhos.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual previsto no Regimento Interno, para apreciação da Prestação de Contas do Conselho Administrativo, ou quando convocado por seu Presidente ou substituto legal; e,
- II) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – A convocação para reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

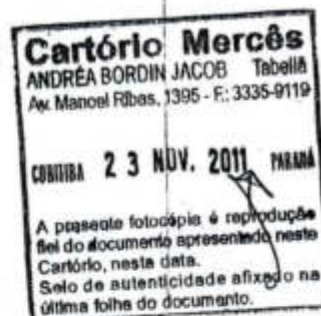
CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO



Artigo 31 – A Fundação possui um Conselho de Programação encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser transmitida por suas estações radiodifusoras educativas, sob orientação do Ministério da Educação e Cultura.

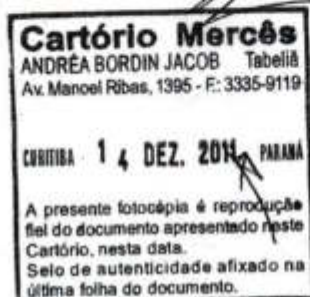
Parágrafo Primeiro - O Conselho de Programação será constituído por cinco membros, compostos por pessoas físicas ou jurídicas representativas da comunidade.

Parágrafo Segundo - Cabe a Diretoria Executiva escolher os membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que sejam sempre elementos representativos desses segmentos da sociedade e atendam as necessidades da FUNDAÇÃO.



Artigo 32 – Nenhum membro do Conselho de Programação receberá vencimentos ou qualquer outros tipo de remuneração.

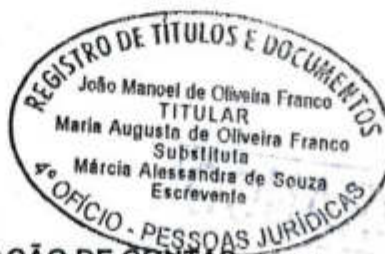
Artigo 33 – Compete ao Conselho de Programação:



2.º Ofício Distribuidor
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



- I) elaborar a programação a ser veiculada pelas emissoras educativas da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Administrativo;
- II) adotar providências para a observância dos princípios e normas relativos à radiodifusão educativa, inclusive os seguintes:
 - a) preferência à finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 - b) promoção da cultura regional e nacional, e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
 - c) regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
 - d) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e das famílias;
 - e) preservação dos princípios cristãos inerentes aos objetivos adotados no Estatuto;
- III) não permitir que conste da programação qualquer manifestação político-partidária, nem tão pouco a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência ou preconceitos de raça, cor, classe e religião.



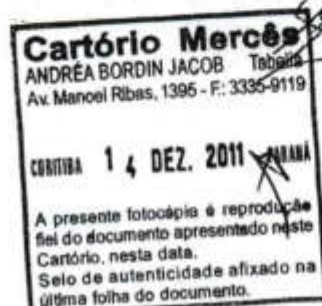
TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

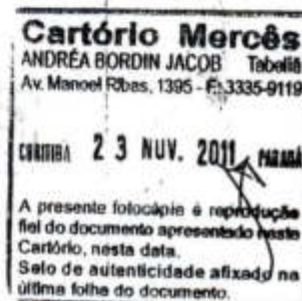
Artigo 35 – A prestação de contas da Fundação Exclusiva Educativa conterá, os seguintes documentos:

- I) balanço patrimonial;
- II) demonstração do resultado do exercício findo;
- III) demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV) demonstração das mutações do patrimônio líquido; e,
- V) relatório da Diretoria, demonstrando as principais atividades e ocorrências do exercício findo.

Artigo 36 – A instituição manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Comunicações DRD/MC-01
Fls. 18
Rubrica
sep-Wd

Artigo 37 – O Conselho Administrativo, deverá em conjunto com o contador, fechar e entregar a Prestação de Contas para o Conselho Fiscal, que emitirá parecer a respeito.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal, após apreciação da Prestação de Contas, mediante elaboração de parecer, deverá devolvê-la ao Conselho Administrativo.

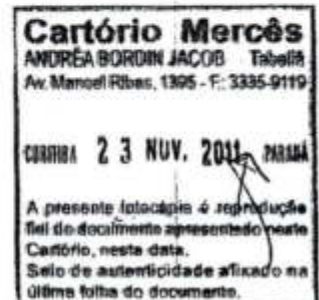
Artigo 39 – O Presidente do Conselho Administrativo, terá até o final do mês de junho de cada ano, para remeter a Prestação de Contas ao Ministério Público para análise, e aprovação.

Artigo 40 – O orçamento da instituição será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evitar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 41 – O profissional que for contratado para efetuar a Contabilidade da Fundação, obedecerá rigorosamente os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 42 – A Fundação Exclusiva Educativa, se eventualmente receber recursos públicos, prestará contas destes recursos aos órgãos competentes.

Artigo 43 – Na hipótese de suspeitas ou indícios de irregularidade na entidade, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para a apuração dos fatos.

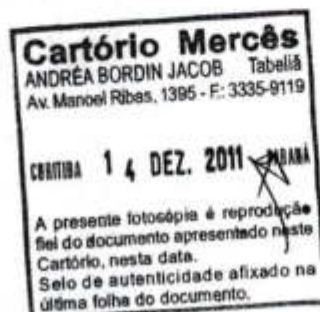


TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



Artigo 44 – A alteração estatutária da Fundação Exclusiva Educativa é de competência privativa do Conselho Curador, e que para a sua concretização, subordina-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I) proposta fundamentada de qualquer um dos Conselhos dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio;
- II) não poderá, em qualquer hipótese, contrariar os seus objetivos originais;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Comunicações DRD-RMC-01
Fis. 19
Rubrica
16 de set. 2011

- III) aprovação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Administrativo, em reunião extraordinária, especificamente para este fim;
- IV) estar em conformidade com a legislação e normas da radiodifusão;
- V) parecer favorável do Ministério Público; e,
- VI) formalização por escritura pública em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro. Caso o Ministério Público denegue o pedido de alteração, poderá o Juiz Competente supri-la, a pedido da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da **FUNDAÇÃO**, ao submeterem a alteração estatutária ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.



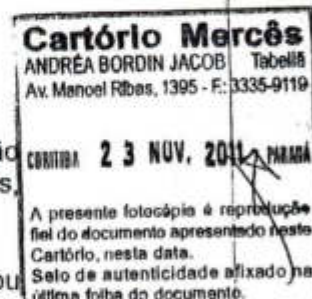
TÍTULO VI DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL

Artigo 45 – A extinção da Fundação Exclusiva Educativa se dará quando:

- I) seu objetivo tornar-se ilícito;
- II) for impossível sua manutenção ou ser nociva a sociedade;
- III) ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

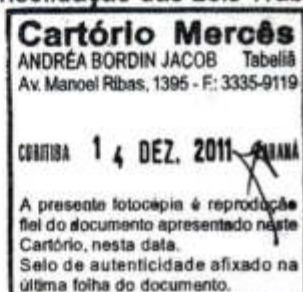
Artigo 46 – A aprovação da extinção da Fundação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Curador, pela maioria absoluta de seus Conselheiros, devendo esta deliberação ser submetida ao parecer favorável do Ministério Público.

Parágrafo Único – Após o cumprimento de todas as obrigações judiciais ou extrajudiciais assumidas, o patrimônio remanescente se destinará a outra Fundação com fins semelhantes ou iguais à escolha do Conselho.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – Os empregados para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CUE - TÍTULOS E DOCUMENTOS



Artigo 48 – Em caso de excesso de mandato, os dirigentes da **FUNDAÇÃO** responderão pelas obrigações e encargos por ela contraídos, nos termos da legislação civil.

Artigo 49 – A relação entre a Fundação e seus Instituidores, Conselheiros e mantenedores, visarão sempre à consecução dos fins da entidade e ao benefício de seus destinatários.

Artigo 50 – A Fundação Exclusiva Educativa é uma instituição de fins não lucrativos, que não distribuirá, em hipótese alguma, entre os Conselheiros, Diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à ressarcimento das despesas realizadas a serviço da **FUNDAÇÃO**.

Artigo 51 – É vedada a participação da Fundação Exclusiva Educativa em companhias de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meios ou formas.

Artigo 52 – Na reunião da instalação da Fundação, serão indicados e empossados pelo Instituidor, os integrantes do primeiro Conselho Curador, o qual nesta mesma ocasião indicará os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 53 – A entidade remeterá ao Ministério Público, imediatamente após edição e aprovação, cópia de seu Regulamento Interno.

Artigo 54 – As dúvidas ou omissões do presente Estatuto terão sua solução apontada pelo Conselho Curador ou pelo Ministério Público.

ASSINATURAS:


PRESIDENTE

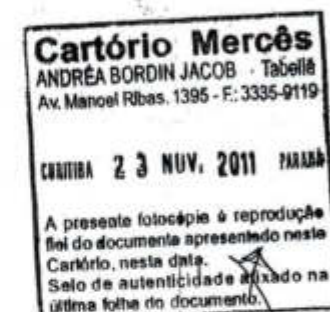

MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO
OAB / PR


SECRETARIO



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3223-3905
CURITIBA - PARANÁ



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Emiliano Pernetá, 10, 10 Andar
(41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
Averbado [] Registrado
n.º 3.017 no Livro "A-1" de
das Jurídicas:
otocolado - Microfilmado sob n.º
441.722

Curitiba-26/01/2007.

Manoel de Oliveira Franco-Titular
Augusta de O. Franco-Substituta
Alessandra de Souza-Escritora

Arpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 251095AAAAAB
Controle 288607

CUSTAS
VNC 100
R\$ 14,80
CFUNDO

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 23 NOV. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 16 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

49 RTD/RPJ
CERTIDÃO
Fis. 21
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 2º)
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 24/03/2010
Rogério Margas
Escrevente



ESTATUTO

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Artigo 01º - A FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, tem natureza de pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 02º - A Fundação Exclusiva Educativa será instituída por Luis Guilherme Gomes Mussi, através de Escritura Pública.

Artigo 03º - A Fundação será regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável às fundações.

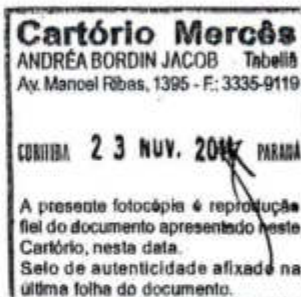
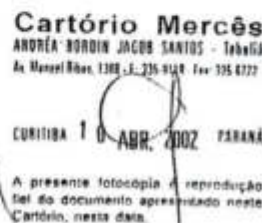
Artigo 04º - A Fundação Exclusiva Educativa terá a sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua André Zanetti n.º 340, CEP 00.010-200, Bairro Mercês.

Artigo 05º - O prazo de duração da Fundação Exclusiva Educativa será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 06º - A Fundação Exclusiva Educativa terá as seguintes finalidades:

- 1) Promover ações no campo do desenvolvimento social, moral, cívico e cultural voltadas à construção da cidadania, não esquecendo que dentro deste contexto o esporte e o turismo serão pontos amplamente explorados e consequentemente, beneficiados,





- II) Implantar livrarias, patrocinar filmes ou eventos cinematográficos, editar revistas e livros, divulgar interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a promoção de eventos e produção de programas para rádio, televisão aberta, televisão fechada (TV à cabo), Internet. Desenvolver ainda, programas na área de telecomunicações, visando comunicação a longa distância que venham a se utilizar de linhas telefônicas, satélites ou microondas.
- III) Desenvolver parcerias, junto às universidades, implementando programas assistenciais, pesquisas ecológicas, tecnológicas e em biodiversidade.
- IV) Promover parcerias, fundando e/ou administrando órgãos destinados à preservação da flora, fauna, criando programas que visem o desenvolvimento sadio e benéfico ao meio ambiente.
- V) Investir em parcerias com universidades para desenvolver pesquisas em atividades subaquáticas, genéticas e/ou científicas em geral, visando sempre o crescimento e desenvolvimento do País.
- VI) Utilizar-se de recursos dos meios de comunicação radiofônicos e televisivos, para divulgar projetos que envolvem a comunidade.
- VII) Articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando o intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para a produção.

Artigo 07º - Na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos, articulando-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

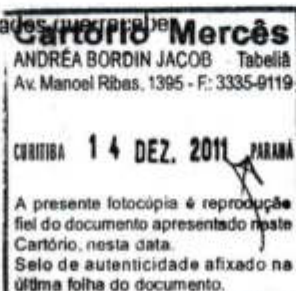


TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

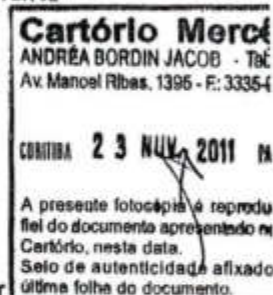
Artigo 08º - O patrimônio da Fundação Exclusiva Educativa será constituído da seguinte forma:

- I) dotação inicial de um terreno rural com área de 202 (duzentos e dois) alqueires, com o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).
- II) doações, aquisições e legados.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 10 ABR. 2012 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.





Parágrafo Único - a alienação, oneração, ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos, ou mais adequados, será decidida pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, sendo submetida esta decisão à aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

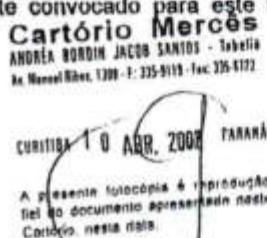
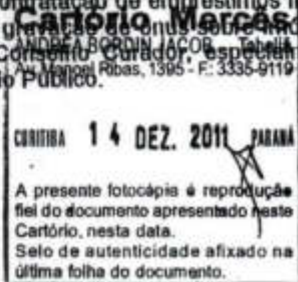
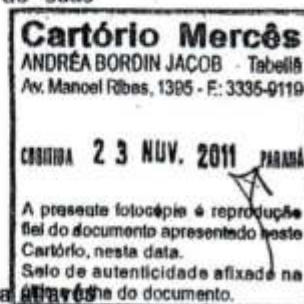
Artigo 09º - Constituição receitas da Fundação Exclusiva Educativa:

- I) a remuneração resultante da prestação de serviços;
- II) as rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III) as verbas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações;
- IV) as verbas que lhe advierem em virtude de elaboração e execução de convênios;
- V) as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI) rendas provindas de subvenções eventuais, oriundas diretamente da União, Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VII) auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII) doações e ou legados;
- IX) produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- X) rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- XI) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- XII) usufruto que lhe forem conferidos; e,
- XIII) juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo Único - a contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a contratação de outros recursos financeiros, dependerá de liberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, especificamente convocado para este fim, e com prévia aprovação do Ministério Público.

4º RTD/RPJ
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 24/03/2010

Rogério Vargas
Escrevente



4º RTO/RPJ
CERTIFICADO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 24/03/2010

Rosário Margas
Escrevente

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 23 NOV. 2011 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Freitas
TITULAR
Isabel Cristina Teves de Dunga
ESCREVENTE
4ª Ofício - PESSOAS JURÍDICAS

DRDRC-07-SPM
Fis. 24
Ruiça

Artigo 10 - As receitas e eventual superávit, somente poderão ser utilizados na realização e manutenção dos objetivos preconizados neste estatuto.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - A Fundação Exclusiva Educativa, para realizar sua finalidade, terá a seguinte organização administrativa:

- I) Conselho Curador;
- II) Conselho Administrativo; e,
- III) Conselho Fiscal.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 16 DEZ. 2011 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

§ 1º - É vedado, em qualquer hipótese, o acúmulo de cargos dentro da estrutura administrativa, bem como vínculo de parentesco entre os Conselheiros, ainda que na condição de suplente.

§ 2º - Os presidentes dos Conselhos da entidade, além de possuírem o direito de voto como integrantes dos Conselhos em que participam, possuirão o voto minerva.

§ 3º - Perderá automaticamente seu mandato, o conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas dentro do período de mandato, sem motivo justificado.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, impedimento, renúncia ou afastamento em uma das funções dos Conselhos, assume seu vice, na falta deste, o Conselho Curador indicará um Conselheiro que completará o mandato, para que desta forma, os Conselhos sempre tenham o mesmo número de integrantes e a indicação somente ocorrerá se o tempo de mandato restante ultrapassar 00 (sessenta) dias.

Artigo 13 - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal e contra recibo a seus integrantes, definição da pauta dos assuntos a serem tratados, horário e local.

§ 1º - As reuniões ordinárias dos Conselhos instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença da maioria.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 335 9119 - Fax: 335-4722
CURITIBA 14 ABR. 2002 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.

4º OFÍCIO DE RTO/ERJ
41/13
CURITIBA-PR

40 RTD/30J
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIFICADO DE INTERIO
TEOR, (LEI 6015/73 - ART. 19 § 12).
O Referido é verdade e deu fe.
Curitiba, 24/03/2010

Rogério Marzias
Escrevente



§ 2º - As reuniões extraordinárias dos Conselhos instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 3º - As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias, somente terão validade quando forem decididas pela maioria absoluta.

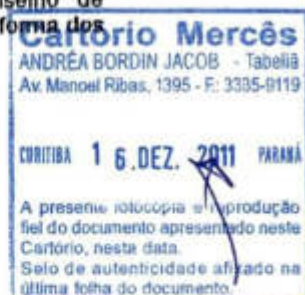
Artigo 14 - Os membros do Conselho Administrativo não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade em razão de ato regular de gestão.

Artigo 15 - Os cargos assumidos pelos Conselheiros em seus respectivos órgãos da administração não serão remunerados, ficando expressamente vedado o recebimento, à qualquer título, de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da responsabilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da instituição e dentro de sua finalidade.

Artigo 16 - Os Conselheiros, integrantes dos órgãos de administração da Fundação Exclusiva Educativa, que fizerem parte de outras Fundações, empresas públicas ou privadas como diretores, sócios ou acionistas majoritários, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente com esta Fundação.

Parágrafo Único - Os administradores, deverão ser brasileiros nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério da Comunicações.

Artigo 17 - O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais, sendo constituído para este fim um Conselho de Programação, que ficará encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.

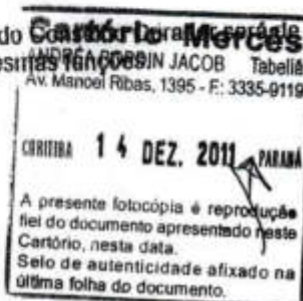


CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Artigo 18 - O Conselho Curador é o Órgão Soberano da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Curadores, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente
- III) Secretário
- IV) Vice-Secretário

§ 1º - O mandato do Conselho Curador será de 03 (três) anos, sendo a recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.



40 RTD/RPJ
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUÇÃO O QUAL TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6013/73 - ART. 19, § 1º). O referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 24/03/2010

Rogério Marças
Escrevente

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 23 NOV. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



§ 2º - Compete ao vice-presidente do Conselho Curador substituir o presidente em caso de renúncia, impedimento ou vacância do cargo, com as mesmas atribuições previstas neste estatuto.

§ 3º - O secretário do Conselho Curador deverá colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

§ 4º - A composição do Conselho Curador será decidida sempre na sua primeira reunião, no início do seu mandato, e seus membros serão indicados pelo próprio conselho.

Artigo 19 - O Conselho Curador se reunirá:

- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual de atividades previsto no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário, quando convocado pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único - A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Curador:

- I) zelar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
- II) aprovar mediante relatório a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III) aprovar, ou apresentar sugestões, até 30 (trinta) dias do recebimento da parte dos Regimentos que couber aos demais Conselhos, para elaboração do Regimento Interno;
- IV) contratar auditoria externa e independente quando necessária;
- V) estabelecer diretrizes para a atuação do Conselho Administrativo;
- VI) aprovar o balancete das receitas e despesas e o relatório das atividades do Conselho Administrativo, referentes ao exercício social encerrado;
- VII) editar Atos Normativos;
- VIII) deliberar Privativamente, por maioria absoluta de seus integrantes a respeito da alteração estatutária;
- IX) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais da entidade, bem como sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras Fundações, ouvindo previamente o Ministério Público;
- X) a escolha dos seus sucessores, antes do término do seu mandato, bem como indicação de substitutos, no caso de impedimento, ausência, ou renúncia;

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 16 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119 - Tel: 335-9122

CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.





49 RTD/RPJ
CERTIDÃO
RUBRICA
Fis. 27
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 24/03/2010
Rogério Margas
Escrevente
7

- XI) Indicar os membros integrantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- XII) eleger, em conjunto com o Conselho Administrativo, os membros do Conselho de Programação;

CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Artigo 21 - O Conselho Administrativo é o órgão de administração Diretiva e Executiva da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Administrativos, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário; e,
- IV) Tesoureiro.

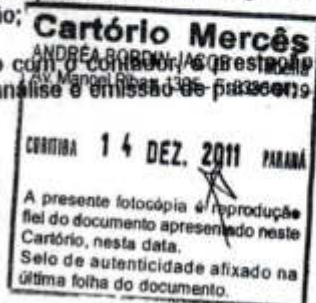
§ 1º - O Conselho Administrativo é escolhido pelo Conselho Curador e terá o mandato de 03 (três) anos, com direito de recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.

§ 2º - A composição de cada um dos cargos do Conselho Administrativo será definida no início do mandato, na forma do Regulamento Interno.



Artigo 22 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I) prover e executar os objetivos da Fundação;
- II) elaborar e executar programa anual de atividades;
- III) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte;
- IV) analisar previamente, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária das receitas e das despesas para o exercício seguinte, e posteriormente enviar ao Conselho Curador para aprovação;
- V) elaborar em conjunto com o Conselho Curador e o Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer de contas da Fundação e entregar ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer.



40 RTD/RPJ
CERTIFICADO
QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUTIVO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTERIO
TEOR, (LEI 6015/73 - ART. 19 e 19).
O Referido é verdade e deu fé.
Curitiba, 26/03/2010

Rogério Moraes
Escrivente



PM das Comunicações DRDh.
Fls. 00
Rubrica

- VI) realizar parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração nas atividades e objetivos da entidade; e,
- VII) eleger, em conjunto com o Conselho Curador, os membros do Conselho de Programação;

Artigo 23 - O Conselho Administrativo reunir-se-á:

- I) ordinariamente, nos meses indicados no calendário anual de atividades estabelecido no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário e quando convocado pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

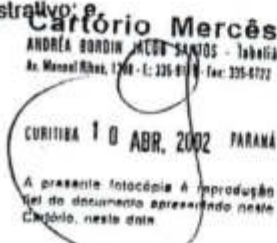
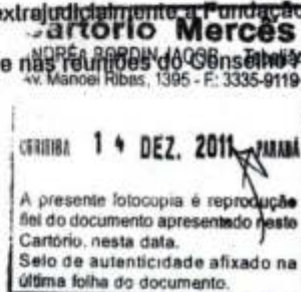
Parágrafo Único - A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos, deste Estatuto.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 24 - o Presidente do Conselho Administrativo também exercerá atribuições de Presidente da Fundação.

Artigo 25 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Legislação aplicável às Fundações;
- II) convocar, e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III) dirigir e supervisionar todas as atividades da instituição;
- IV) assinar em conjunto com o Secretário todos os documentos relativos às operações e atividades da entidade;
- V) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, na forma do Regimento Interno;
- VI) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- VII) representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Exclusiva Educativa;
- VIII) ter o voto de qualidade nas reuniões do Conselho Administrativo;



40 RTD/PPJ
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTERNO
TEOR, (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba, 24/03/2010

Rogério Marzias
Escrivante



Fls. 39
Rubrica
SPM - das Comunicações DRDRMC-01

9

IX) prestar contas das atividades desenvolvidas pela entidade ao Ministério Público.

Parágrafo Único - O presidente poderá, após ouvido o Conselho Curador, contratar gerente, mediante remuneração para assim, contribuir na administração da entidade, com atribuição a ser definida no Regimento Interno.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO



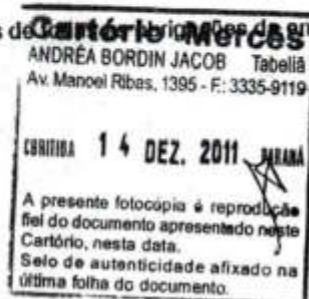
Artigo 26 - Compete privativamente ao Secretário:

- I) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, e substituí-lo no caso de impedimento do vice-presidente;
- II) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, redigindo, registrando e arquivando as atas;
- III) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV) manter o cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da instituição;
- V) manter atualizada sob a sua responsabilidade, todas as atas e livros da Fundação;
- VI) assinar as atas e demais documentos, em conjunto com o Presidente;
- VII) zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Administrativo;
- VIII) comunicar através de protocolo, todas as alterações cadastrais da entidade ao Ministério Público.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Artigo 27 - Compete privativamente ao Tesoureiro:

- I) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor da instituição;
- II) efetuar os pagamentos de obrigações da entidade;



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 10 ABR. 2012 PARANÁ

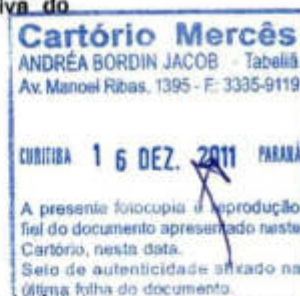
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.



Rodrigo Marzán Escobar



- ### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



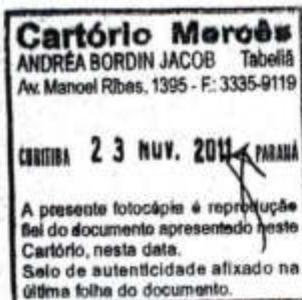
- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente; e,
- III) Secretário.

§ 2º - O Secretário do Conselho Fiscal deverá colaborar com seu Presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

§ 3º - Serão indicados para fazer parte do Conselho Fiscal, pessoas que preferencialmente tenham formação na área Contábil. Cartório Mercês



40 RTD/907
 C.E.R.T.I.D. 4.0
 CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
 EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
 TEM FIDELIDADE DE CERTIDÃO DE INTERIO
 R, (LEI 6015/73 - ART. 17 § 10).
 O Referido é verdade a data de 24/03/2010
 Curitiba, 24/03/2010
 Rogerio Marzias
 Escrevente



§ 4º - A composição dos cargos do Conselho Fiscal será decidida sempre no início da sua gestão, na sua primeira reunião, conforme calendário

Artigo 29 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável às Fundações;
- II) exercer vigilância sobre os documentos, livros de escrituração, empregados bem como patrimônio da entidade;
- III) opinar, examinar, e apreciar através de pareceres o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, bem como o inventário que acompanha o relatório anual do Conselho Administrativo;
- IV) elaborar parecer definitivo anual, sobre a prestação de contas apresentada pelo Conselho Administrativo; e,

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, emitir pareceres para esclarecimentos referentes ao desempenho financeiro e contábil da entidade, bem como as operações patrimoniais realizadas, mediante solicitação de qualquer um dos Conselhos.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

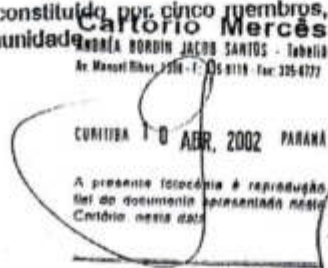
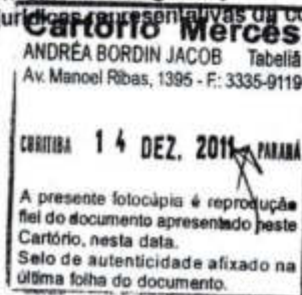
- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual previsto no Regimento Interno, para apreciação da Prestação de Contas do Conselho Administrativo, ou quando convocado por seu Presidente ou substituto legal; e,
- II) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - A convocação para reuniões respeitarão os requisitos contido no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

CAPITULO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 31 - A Fundação possui um Conselho de Programação encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser transmitida por suas estações radiodifusoras educativas, sob orientação do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho de Programação será constituído por cinco membros, compostos por pessoas físicas ou jurídicas representativas da comunidade.



40 RTD/RPJ
C E R T I D A D
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUTIVO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR; (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade a que se.
Curitiba, 24/03/2010

Rogério Marzias
Escrevente



SP.M. das Comunicações DRDMC-07
Fls. 32
Rubrica



Artigo 32 - Nenhum membro do Conselho de Programação receberá vencimentos ou qualquer outros tipo de remuneração.

Parágrafo Único - Qualquer membro Integrante do Conselho de Programação poderá ser substituído, por decisão da maioria dos membros dos Conselhos Curador e Administrativo, conjuntamente.

Artigo 33 - Compete ao Conselho de Programação:

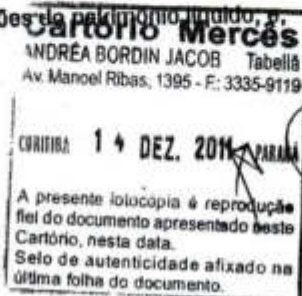
- I) elaborar a programação a ser veiculada pelas emissoras educativas da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Administrativo;
- II) adotar providências para a observância dos princípios e normas relativos à radiodifusão educativa, inclusive os seguintes:
 - a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 - b) promoção da cultura regional e nacional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
 - c) regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
 - d) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
 - e) preservação dos princípios cristãos inerentes aos objetivos adotados no Estatuto;
- III) não permitir que conste da programação qualquer manifestação político-partidária, nem tão pouco a difusão de idéias ou fatos que incitem a violência ou preconceito de raça, cor, classe e religião

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - A prestação de contas da Fundação Exclusiva Educativa conterá, os seguintes documentos:

- I) balanço patrimonial;
- II) demonstração do resultado do exercício findo;
- III) demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV) demonstração das mutações do patrimônio líquido, e.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119 - Fax: 3335-6772

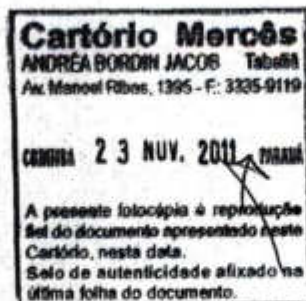
CURITIBA 14 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.



42 RTD/RPJ
C.E. R T I D A O
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTERNO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 e 20).
O Referido é verdade e deu fé.
Curitiba-PR, 23-03-2010

Rosário Marças
Escrevente



das Comunicações DRDRMC-01
Fls. 33
Rubrica
23 de set. 2011



V) relatório pormenorizado da Diretoria, demonstrando as principais atividades e ocorrências do exercício findo.

Artigo 36 - A instituição manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 37 - O Conselho Administrativo, deverá em conjunto com o contador, fechar e entregar a Prestação de Contas para o Conselho Fiscal, que emitirá parecer a respeito.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, após apreciação da Prestação de Contas, mediante elaboração de parecer, deverá devolve-la ao Conselho Administrativo.

Artigo 39 - O Presidente do Conselho Administrativo, terá até o final do mês de junho de cada ano, para remeter a Prestação de Contas ao Ministério Público para análise, e aprovação.

Artigo 40 - O orçamento da instituição será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evitar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 41 - O profissional que for contratado para efetuar a Contabilidade da Fundação, obedecerá rigorosamente os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 42 - A Fundação Exclusiva Educativa, se eventualmente receber recursos públicos, prestará contas destes recursos aos órgãos competentes.

Artigo 43 - Na hipótese de suspeitas ou indícios de irregularidade na entidade, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para a apuração dos fatos.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

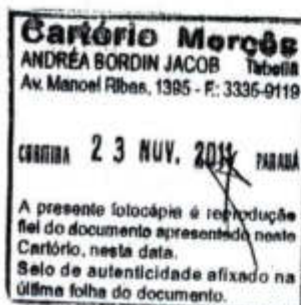


Artigo 44 - A alteração estatutária da Fundação Exclusiva Educativa é de competência privativa do Conselho Curador, e que para a sua concretização, subordina-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

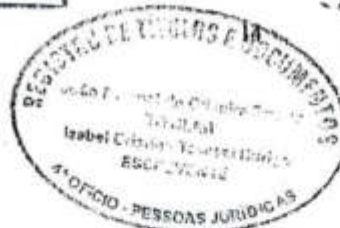
- I) proposta fundamentada de qualquer um dos Conselhos dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio;
- II) não poderá, em qualquer hipótese, contrariar os seus objetivos originais,
- III) aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, em reunião extraordinária, especificamente para este fim.



40 RTD/RPJ
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUÇÃO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).
O Referido é verdade e deu fé.
Curitiba, 24/03/2010
Rogério Marças
Escrivente



PM das Comunicações DRDRMC-97
Fls. 34
Rubrica



- IV) parecer favorável do Ministério Público, e;
V) formalização por escritura pública em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL

Artigo 45 - A extinção da Fundação Exclusiva Educativa se dará quando:

- I) seu objetivo tornar-se ilícito;
- II) for impossível sua manutenção ou ser nociva a sociedade;
- III) ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Artigo 46 - A aprovação da extinção da Fundação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Curador, pela maioria absoluta de seus Conselheiros, devendo esta deliberação ser submetida ao parecer favorável do Ministério Público.

Parágrafo Único - Após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, o patrimônio remanescente se destinará a outra Fundação com fins semelhantes ou iguais à escolha do Conselho Curador.

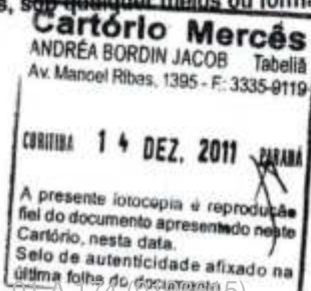
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - Os empregados contratados para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 48 - A relação entre a Fundação e seus instituidores, Conselheiros e mantenedores, visará sempre à consecução dos fins da entidade e ao benefício de seus destinatários.

Artigo 49 - A Fundação Exclusiva Educativa é uma instituição de fins não lucrativos, que não distribuirá, em hipótese alguma, entre os Conselheiros, Diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 50 - É vedada a participação da Fundação Exclusiva Educativa em companhias de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meios ou formas.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119 - Fax: 3335-9122

CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.



49 RTD/RPJ
CERTIDÃO
Fis. 35
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL
TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE PRIMEIRO
TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º)
O Referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 24/03/2010
Rogério Margas
Escrivente

Artigo 51 - Na reunião da instalação da Fundação, serão indicados e empossados pelo Instituidor, os integrantes do Primeiro Conselho Curador, o qual nesta mesma ocasião indicará os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 52 - A entidade remeterá ao Ministério Público, imediatamente após edição e aprovação, cópia de seu Regulamento Interno.

Artigo 53 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Curador ou pelo Ministério Público.

ASSINATURAS

Yvone Pimentel Mussi
YVONE PIMENTEL MUSSI

Luiz Fernando Navarro Lins
LUIZ FERNANDO NAVARRO LINS
OAB / PR n.º 5005



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 16 DEZ. 2011 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.



« 4.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS »
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Curitiba, 10 de Abril de 2002 - Fone: (041) 272 1810
N.º 44121346
☒ Avaliada ☐ Registrada
Sub N.º 3017 no livro 367336
"A" da Pessoa Jurídica
Protocolado e Notificado sob N.º 27 MAR 2002
Curitiba, 27 MAR 2002
João Manoel de Oliveira Franco - Titular
Izabel Cristina Tourent Durigo
Solange P. A. de Oliveira Franco
Escriventes

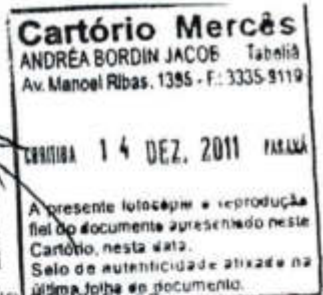
Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 23 NOV. 2011 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.



2- ATO DE NOMEAÇÃO OU ELEIÇÃO DE DIRIGENTES, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS;



Ata da Sétima Reunião Extraordinária dos Conselhos Curador, Administrativo e Fundação Exclusiva Educativa. A Sétima Reunião Extraordinária foi realizada aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na sala de reunião da Fundação Exclusiva Educativa. Foram convocados os Conselhos Administrativo, Curador e Fiscal, respectivamente representados por seus membros: Gerson Gomes, Goubert Pinto Dionísio Junior, Mauro Gil Meger, Rutinaldo de Lucca, Altivo Darcy Gubert Junior, Manoel Francisco Correia Garcez e Patrícia Adam da Rocha. A reunião foi presidida pelo Presidente da Fundação, Sr. Gerson Gomes e secretariada por mim Patrícia Adam da Rocha, que por sua vez teve como pauta a eleição dos membros para os Conselhos Administrativo, Curador e Fiscal, uma vez que o mandato da Diretoria que tomou posse no dia nove de janeiro de dois mil e seis, foi encerrado. Dado o início a reunião para eleição dos novos membros, o Presidente Sr. Gerson Gomes agradeceu a todos os membros da Fundação Exclusiva Educativa pelo empenho, colaboração e apoio durante o período do seu mandato. O Presidente, Sr. Gerson Gomes sugeriu a reeleição de todos os membros para que cumprissem mais um mandato; tal sugestão foi colocada em votação e aceita por unanimidade de votos sem que houvesse nenhuma oposição quanto a reeleição dos membros. Houve somente uma alteração de cargo entre os membros e que fica alterado entre si: o Vice-Secretário do Conselho Curador, Rutinaldo de Lucca, passa a exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal, até então representado pelo Sr. Manoel Francisco Correia Garcez. Por fim, fica assim constituído os Conselhos Administrativo, Curador e Fiscal: **Conselho Administrativo e Curador: Presidente** – Gerson Gomes, **Vice-Presidente** – Goubert Pinto Dionísio Junior, **Secretário** – Mauro Gil Meger e **Vice-Secretário** – Manoel Francisco Correia Garcez. **Conselho Fiscal: Presidente** – Altivo Darcy Gubert, **Vice-Presidente** – Rutinaldo de Lucca e **Secretária** – Patrícia Adam da Rocha. Fica então definida a data dois de fevereiro de dois mil e dez para que seja realizada a Ata de Posse da Diretoria da Fundação Exclusiva Educativa. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Fundação Exclusiva Educativa, Sr. Gerson Gomes agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sétima Reunião Extraordinária. E para constar eu, Patrícia Adam da Rocha, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e membros dos Conselhos Administrativo, Curador, Fiscal e por mim.

Patrícia Adam da Rocha
Patrícia Adam da Rocha

Gerson Gomes

Goubert Pinto Dionísio Junior

Mauro Gil Meger

Manoel Francisco Correia Garcez

Altivo Darcy Gubert Junior

Rutinaldo de Lucca



1.º Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos

Distribuição: 60-3118

36 4.º Ofício

Ctba/Pr, 14/12/2010

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR
DK 139253

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2,
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN -
VRCs 0,105

☒ Distribuição (70 VRCs) (0,73)	R\$ 8,00
☐ Averbação (26 VRCs) (0,27)	R\$ 3,00
☒ Selo	R\$ 1,00

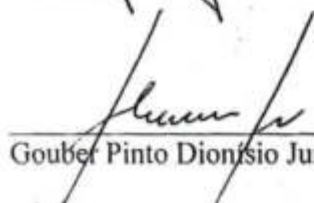
2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
3.º Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, as nove horas, na sala de reuniões da Fundação Exclusiva Educativa, realizou-se o ato de posse dos membros eleitos em assembléia realizada aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez, conforme ata da Sétima Reunião Extraordinária dos Conselhos Administrativo, Curador e Fiscal da Fundação Exclusiva Educativa. Para a consecução do ato, os empossados assinam a presente ata, na conformidade das disposições legais que regem a presente matéria.

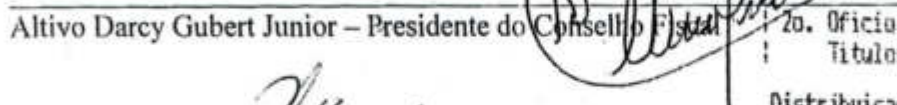
Isto posto eu, Patrícia Adam da Rocha, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

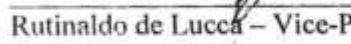

Gerson Gomes - Presidente do Conselho Administrativo e Curador

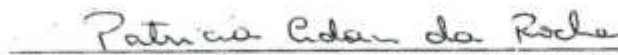

Goubert Pinto Dionísio Junior - Vice-Presidente do Conselho Administrativo e Curador


Mauro Gil Meger - Secretário do Conselho Administrativo e Curador


Manoel Francisco Correia Garcez - Vice-Secretário do Conselho Administrativo e Curador


Altivo Darcy Gubert Junior - Presidente do Conselho Fiscal


Rutinaldo de Lucca - Vice-Presidente do Conselho Fiscal


Patrícia Adam da Rocha - Secretária do Conselho Fiscal

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
DKI99252

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105
☒ Distribuição (70 VRCs) (0,73) R\$ 8,00
☐ Averbação (25 VRCs) (0,27) R\$ 3,00
☒ Selo R\$ 1,00
2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 604 - Fone: (41) 3225-3905



COPIA

Curitiba/PR, 05 de Março de 2010



Ao
Ilmº Senhor
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 012411/2010-94

SEAPA/SCE

17/03/2010-11:11

ASSUNTO: Aprovação da recondução dos membros dos Conselhos:
Administrativos, Curador e Fiscal.

Senhor Secretário,

Em atenção a Circular n.º001/07-DEAA/SSCE/MC, enviamos documentos pertinentes para a prévia autorização deste Ministério, para posterior apresentação junto ao Ministério Público do Paraná e Cartório de Registro.

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FREQUÊNCIA MODULADA EDUCATIVA, na Cidade de CAMPO LARGO/PR, conforme portaria de outorga n.º 1362 de 26.07.2002, publicada no DOU de 02.08.2002, aprovada pelo Decreto legislativo n.º 489 de 08.08.2003, publicado no DOU de 11.08.2003, por seu representante legal abaixo assinado vem mui respeitosamente à presença de V.S.ª, solicitar a **APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR, ADMINISTRATIVO E FISCAL da FUNDAÇÃO.**

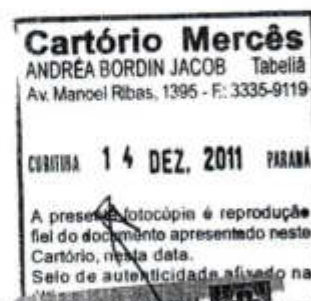
Para tanto anexamos os documentos necessários:

- Cópia autenticada da Ata;
- Certidão dos Cartórios Cíveis;
- Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais;
- Certidão de Protestos e de Títulos;
- Prova da condição de brasileiro nato;
- Declaração do cumprimento das obrigações eleitorais.



N. Termos
P. Deferimento

GERSON GOMES
Presidente da Fundação Exclusiva Educativa



Ata da Sétima Reunião Extraordinária dos Conselhos Curador, Administrativo e Fiscal da Fundação Exclusiva Educativa. A Sétima Reunião Extraordinária foi realizada aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, as quatorze horas, na sala de reunião da Fundação Exclusiva Educativa. Foram convocados os Conselhos Administrativo, Curador e Fiscal, respectivamente representados por seus membros: Gerson Gomes, Goubert Pinto Dionísio Junior, Mauro Gil Meger, Rutinaldo de Lucca, Altivo Darcy Gubert Junior, Manoel Francisco Correia Garcez e Patrícia Adam da Rocha. A reunião foi presidida pelo Presidente da Fundação, Sr. Gerson Gomes e secretariada por mim Patrícia Adam da Rocha, que por sua vez teve como pauta a eleição dos membros para os Conselhos Administrativo, Curador e Fiscal, uma vez que o mandato da Diretoria que tomou posse no dia nove de janeiro de dois mil e seis, foi encerrado. Dado o início a reunião para eleição dos novos membros, o Presidente Sr. Gerson Gomes agradeceu a todos os membros da Fundação Exclusiva Educativa pelo empenho, colaboração e apoio durante o período do seu mandato. O Presidente, Sr. Gerson Gomes sugeriu a reeleição de todos os membros para que cumprissem mais um mandato; tal sugestão foi colocada em votação e aceita por unanimidade de votos sem que houvesse nenhuma oposição quanto a reeleição dos membros. Houve somente uma alteração de cargo entre os membros e que fica alterado entre si: o Vice-Secretário do Conselho Curador, Rutinaldo de Lucca, passa a exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal, até então representado pelo Sr. Manoel Francisco Correia Garcez. Por fim, fica assim constituído os Conselhos Administrativo, Curador e Fiscal: **Conselho Administrativo e Curador: Presidente** – Gerson Gomes, **Vice-Presidente** – Goubert Pinto Dionísio Junior, **Secretário** – Mauro Gil Meger e **Vice-Secretário** – Manoel Francisco Correia Garcez. **Conselho Fiscal: Presidente** – Altivo Darcy Gubert, **Vice-Presidente** – Rutinaldo de Lucca e **Secretária** – Patrícia Adam da Rocha. Fica então definida a data dois de fevereiro de dois mil e dez para que seja realizada a Ata de Posse da Diretoria da Fundação Exclusiva Educativa. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Fundação Exclusiva Educativa, Sr. Gerson Gomes agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sétima Reunião Extraordinária. E para constar eu, Patrícia Adam da Rocha, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e membros dos Conselhos Administrativo, Curador, Fiscal e por mim.

Patrícia Adam da Rocha
Patrícia Adam da Rocha

Gerson Gomes

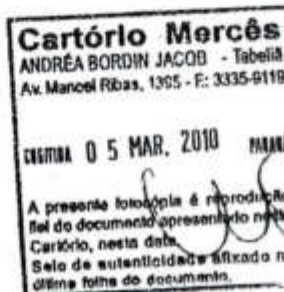
Goubert Pinto Dionísio Junior

Mauro Gil Meger

Manoel Francisco Correia Garcez

Altivo Darcy Gubert Junior

Rutinaldo de Lucca



FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



Ao
Ilmº Srº
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 061899/2011-64

SEPRODIALOG/COLOG/CGRL/SPO

05/12/2011-11:59



Ref.: Processo nº 53000.012411/2010-94

Assunto: Pedido de reiteração de aprovação dos
Conselhos: Administrativo, Curador e Fiscal

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada educativa, na cidade de Campo Largo-PR, vem por meio desta, **REITERAR** o pedido de **APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR, ADMINISTRATIVO E FISCAL**; conforme solicitado mediante ofício encaminhado e protocolizado em 17/03/2011, sob o protocolo nº53000.012411/2010-94 (segue em anexo). Aproveitando ainda para informar que a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA pretende participar do Aviso de Habilitação nº13/2011 de 28/10/2011:

Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades:

- Apucarana-PR e;
- Cambé-PR

E também, outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para as seguintes localidades:

- Araucária;
- Foz do Iguaçu;
- Paranaguá e
- Toledo

Para tanto, a entidade deve apresentar os documentos solicitados, entre eles *"Item 2: Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;"*

Desta forma, a entidade precisa ter primeiramente a Ata autorizada pelo Ministério das Comunicações, para que posteriormente apresente ao Ministério Público Estadual e daí então apresentar as autorizações no Cartório de Registro para que enfim a Ata seja registrada e termos o documento exigido.



Curitiba-PR, 01 de dezembro de 2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

GERSON GOMES
Diretor-Presidente

RUA CARLO

SAIRRO MERCÊS - CURITIBA-PR - CEP: 80810-280

3- INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVE A VINCULAÇÃO DA
FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO
OU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR;

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE CELEBRAM FUNDAÇÃO EXCLUSIVA
EDUCATIVA E CESUMAR - CENTRO DE ENSINO
SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**

Comunicações DRD
Fls. 43
Rubrica
Sep - W

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, jurídica de direito privado, situada na Avenida Guedner, nº 1.610, Jardim Aclimação na cidade de Maringá, estado do Paraná inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.265.617/0001-99, neste ato representado por seu Presidente Cláudio Ferdinandi, portador do RG nº 404.271-9 SSP/PR e CPF nº 006.438.829-87, nos termos de seu Contrato Social, através de sua MANTIDA: CEUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, neste ato representado por WILSON DE MATOS SILVA, portador do RG nº 5572814 e CPF nº 013.439.989-72, doravante denominadas conjuntamente simplesmente CONVENIENTES e, de outro lado, FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.760.860/0001-11, com Sede à Rua Carlos Razera, nº 286, Vista Alegre na Cidade de Curitiba, neste ato representado por seu presidente Gerson Gomes, portador do RG nº 3.3327.478-5, CPF/MF nº 465.499.609/59 residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná denominada simplesmente CONVENIADA, tem entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação pertinente e em especial, das normas estabelecidas a seguir:

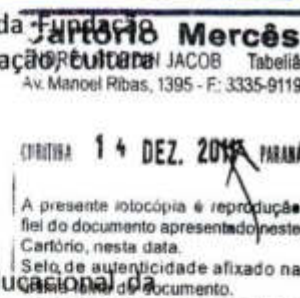
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, por meio da Fundação Exclusiva Educativa, para oferecer um espaço na programação nas áreas de educação e informação da CONVENIENTE de forma gratuita.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Abrir espaço em sua programação para veiculação de conteúdo educacional da Instituição de Ensino CONVENIENTE, através de seus dirigentes e docentes.
- Este trabalho será apresentado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da CONVENIENTE, sem nenhum ônus, de acordo com a grade elaborada pela conveniada, cujos textos são de responsabilidade de CONVENIENTE, sempre voltadas à área da educação e cultura, e entregues a CONVENIADA com prazo suficiente de inserção.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- Dar todo apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta.
- Disponibilizar, quando necessário, através da sua diretoria, para conhecimento, reportagens, a Instituição, suas dependências e servidores.

- c) Trabalhar integrada com a CONVENIADA, visando o interesse maior que é a área educacional e cultural.
- d) Possibilitar a participação na montagem de palestras, debates, encontros e seminários propostos pela CESUMAR, inclusive com a participação do corpo docente;
- e) Possibilidades de participação na formação de equipes multidisciplinar, para grupos de estudos, elaboração de propostas e transmissão de eventos culturais realizados pela CESUMAR.

A CONVENIENTE declara que a presente prestação destes serviços informativos ou participativos não implica em nenhum vínculo com a CONVENIADA, sem nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por (03) três anos, após esse prazo, este contrato será renovado anualmente de forma automática, desde que haja interesse de ambas as partes. Havendo interesse de rescindir o presente instrumento por uma das partes, esta deve notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

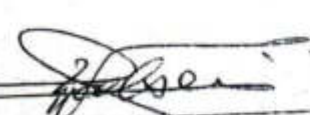
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem às partes justas e conveniadas de pleno acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

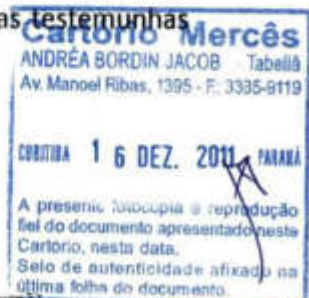
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.


Fundação Exclusiva Educativa




CEUMAR – Centro Universitário De Maringá


CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda





CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119
Reconheço por Semelhança, a pedido, a assinatura indicada
de GERSON GOMES, visto a ausência da parte.
Dou fé. Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Em Teste _____ da Verdade
Manuela Wojciekowski (Escrevente)



4- DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO OU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COM A QUAL A FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO MANTENHA VINCULAÇÃO;



DECLARAÇÃO

O CESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, instituição de ensino sediado na Avenida Guedner, nº 1.610, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, **DECLARA**, para os devidos fins que atualmente possui aproximadamente 24.000 alunos, distribuídos nas modalidades presencial e educação a distância, estando instalado numa área de 8 alqueires e meio, possuindo ainda na sua sede instalações que somam 95.000 metros quadrados de área construída, mais de 90 laboratórios, 58 Pólos de Educação a Distância, 64 cursos de graduação e mais de 60 cursos de Pós-Graduação, dois cursos de mestrado, em Direito e Promoção da Saúde, além disso recebeu neste ano IGC nota 4 pelo Ministério da Educação.

Maringá, 13 de dezembro de 2011.


Wilson de Matos Silva
Reitor



5- DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA COMPROMETENDO-SE A OBEDECER AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 221 E 222, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, BEM COMO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR DE RADIODIFUSÃO, E, EM ESPECIAL, ÀS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 651, DE 15 DE ABRIL DE 1999;

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



DECLARAÇÃO

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA., com sede na cidade de CURITIBA-PR, Declara para os devidos fins, que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.



Curitiba-PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA


GERSON GOMES
Diretor-Presidente



6- DECLARAÇÃO DA INTERESSADA, FIRMADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE A ENTIDADE: (i) NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O MESMO TIPO DE SERVIÇO NA LOCALIDADE OBJETO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO; E (ii) NÃO EXCEDERÁ OS LIMITES FIXADOS NO ART.12 DO DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967, CASO VENHA A SER CONTEMPLADA COM A OUTORGA;

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



DECLARAÇÃO

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA**, com sede na cidade de CURITIBA-PR, **D E C L A R A** que:

- I - não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão; e
- II - não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

[Faint, illegible stamp]



Curitiba-PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA


GERSON GOMES
Diretor-Presidente





7- DECLARAÇÃO DA INTERESSADA, FIRMADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE ESTA POSSUI RECURSOS FINANCEIROS PARA O EMPREENDIMENTO;

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



DECLARAÇÃO

O Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA**, com sede na cidade de CURITIBA-PR, D E C L A R A que:

- A entidade possui suporte econômico e financeiro para implantar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Educativa, assim como para executar as atividades que o empreendimento requer.

Curitiba-PR, 16 DE JANEIRO DE 2012

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA


GERSON GOMES
Diretor-Presidente

8- PROVA DE INSCRIÇÃO DA INTERESSADA, FIRMADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.860/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ANDRE ZANETTI		NÚMERO 340	COMPLEMENTO
CEP 80.810-280	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 16/12/2011 às 17:41:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

9- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS:



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 241422011-14001011
Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 2011, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/10/2011.
Válida até 22/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA SEDE DA ENTIDADE:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:27:31 do dia 16/12/2011 <hora e data de Brasília>.

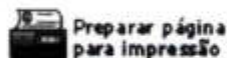
Válida até 13/06/2012.

Código de controle da certidão: **2833.3C61.8580.011C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8704436-73

Certidão fornecida para o CNPJ: **03.760.860/0001-11**

Nome Empresarial: **FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 10/03/2012 - Fornecimento Gratuito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA

CNPJ: 03.760.860/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00529875-7

ENDEREÇO: R. ANDRÉ ZANETTI, 000340 - VISTA ALEGRE Curitiba/PR

FINALIDADE: Cadastro em Empresas e/ou Órgãos Públicos

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

ALVARÁ VENCIDO A PARTIR DE 31/12/2010.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Ce: .o expedida com base no Decreto nº 1539/2011, de 29/09/2011.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 08661/2012

EMITIDA EM: 11/01/2012

VÁLIDA ATÉ: 10/02/2012

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 07EB.53B1.ED77.4BB3-1.B63D.57B5.7647.5517-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

11- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR
TEMPO DE SERVIÇO – FGTS:



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03760860/0001-11**Razão Social:** FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA**Endereço:** RUA ALFERES POLI 1971 CJ 03 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

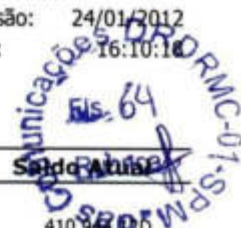
Validade: 10/01/2012 a 08/02/2012**Certificação Número:** 2012011014351868600770

Informação obtida em 23/01/2012, às 18:48:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

12- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA INTERESSADA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS;

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	
ATIVO	410.944,00D
ATIVO CIRCULANTE	306.744,61D
DISPONÍVEL	52.737,79D
CAIXA	679,93D
CAIXA GERAL	679,93D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	52.057,86D
BANCO HSBC FUND. C/C 05538-41	52.057,86D
CLIENTES	252.630,94D
DUPLICATAS A RECEBER	252.630,94D
FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	3.600,00D
RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA	585,20D
RESTAURANTE SÃO ROQUE LTDA.	4.370,00D
VIVO S/A	8.098,20D
DIAL BRASIL LTDA.	4.488,00D
COMPLEXO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	20.448,80D
REDE DE RADIOFUSÃO NOVIDADE LTDA.	1.507,44D
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	17,63D
S.B.C. SIST BARROS DE COMUNICAÇÃO	6.321,63D
CERVEJARIA KAISER LTDA.	13.020,00D
K2 COMÉRCIO LTDA.	2.660,00D
LIDERSUL LTDA.	1.410,00D
MARCHCECO PROM. E EVENTOS LTDA.	4.620,00D
BRANCO GERENCIA DE SHOPPING LTDA.	770,00D
REDE HORIZONTE RADIOFUSÃO LTDA.	798,33D
MID SCHOLLS PROMOÇÕES LTDA.	1.500,00D
SUPORTCOM S/A	1.512,00D
VININHA PANIFICADORA LTDA.	4.002,00D
ISAEC INSTITUTO SINDICAL DE ASSISTENCIA	3.000,00D
FLORENÇA VEÍCULOS LTDA.	3.456,00D
RADIO VILA VELHA LTDA.	16,16D
ZAPATA MEXICAN BAR LTDA.	4.150,00D
VIMOTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	650,00D
ARCOS DOURADOS COMERCIO LTDA.	355,49D
LOJAS RENNER S/A	2.150,40D
FABIANO KLEMTZ BARBOSA	300,00D
PHANTON COM DE AC LTDA	900,00D
VARELA & DEPIZOL LTDA.	7.000,00D
ASSOCIAÇÃO HOSP. RAUL CARNEIRO	1.300,00D
JOÃO APRIGIO DOS SANTOS E CIA LTDA.	1.540,00D
RÁDIO PRINCIPAL FM LTDA.	2.888,44D
REINALDO RIBEIRO DA SILVA - O POLIDOR	572,00D
MONTOYA SAMPERI COMUNICAÇÕES LTDA.	539,00D
SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE	205,00D
CENTRO EUROPEU CURSOS	8.148,00D
UNIV. EST. DO OESTE DO PARANÁ	1.213,68D
RENAULT DO BRASIL S/A	3.268,00D
CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ	200,00D
L.H.S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	4.400,00D
MRV SERVIÇOS EVENTOS LTDA.	350,00D
SESI-DPTO REGIONAL DO PARANÁ	10.640,00D
CADBURY BRASIL COMERCIO	2.160,00D
PERFIL STILL LTDA.	4.680,48D
EDUARDO BEDIN E CIA LTDA.	1.000,00D
RADOBEL S.A	6.295,00D
MOMENTAI BAR LTDA.	6.000,00D
RESTAURANTE A PEQUENA ITALIA	2.000,00D
LOURUSSO E PEREIRA LTDA	5.000,00D
DUPLICATAS A RECEBER	3.041,64D
ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	6.266,40C
ANTHROPOLOGIE BRAZIL COM. IMP. EXT. LTDA	1.000,00D
SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA	1.800,00D
PORTATIL EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTD	591,34D
RADIO SP-UM LTDA	21.961,48D
SOCIEDADE DE ENSINO TECNICO ENSITEC LTDA	3.000,00D

BALANÇO PATRIMONIAL

Comunicação Social - RDRM - 0001
 Rubrica
 65
 16-09-2011

Descrição	Saldo Atual
SOLAR FILMES COMERCIO DE PELICULAS LTDA	4.340,00D
RESTAURANTE PEQUENA ITALIA LTDA	2.000,00C
GPZS LTDA	17.500,00D
PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA	9.800,00D
CENTRO INTEGRADO EDUC. CIENC.E TEC. LTDA	5.360,00D
ASSOC. DE ENS. JERONIMO GOMES DE MEDEIRO	4.264,00D
EDITORIA CNA CULT. NORTE AMERICANO LTDA	504,00D
COLEGIO DOM BOSCO LTDA	14.500,00D
CENTRO CULT. EDIT. E DISTRIB. HISPANO LT	1.500,00D
DJCOM ORGN. PROMOCAO DE FEIRAS	1.500,00D
CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	2.816,00D
DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA	2.496,00D
RADIO REVANCHE FM LTDA	816,00D
OUTROS CRÉDITOS	1.375,88D
ADIANTEAMENTO A EMPREGADOS	1.375,88D
ADIANTEAMENTO DE SALÁRIO	1.375,88D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	104.199,51D
IMOBILIZADO	104.199,51D
IMÓVEIS	112.690,48D
TERRENOS	80.000,00D
INSTALAÇÕES	32.690,48D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	152.565,05D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	14.451,58D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	128.927,47D
SOFTWARES	9.186,00D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	3.354,18D
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	3.354,18D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	164.410,20C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	124.427,40C
(-) DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	16.345,20C
(-) DEPRECIACÕES DE EQUIP. DE INF.	14.451,60C
(-) DEPRECIACÕES SOFTEWER	9.186,00C
PASSIVO	410.944,12C
PASSIVO CIRCULANTE	8.952,28D
ADIANTEAMENTO CLIENTES	5.800,62C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.000,00D
EMPRÉSTIMOS	5.000,00D
LYM ADM. E PART. LTDA.	5.000,00D
FORNECEDORES	194,38C
FORNECEDORES	194,38C
COELHO GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	157,62D
ANTRON - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	352,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.238,11C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.238,11C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	428,46C
IRRF A RECOLHER	1.209,60C
COFINS A RECOLHER	1.283,61C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	10,12C
IRRF RECOLHER PESSOA JURÍDICA	237,15C
PIS RETIDO A RECOLHER - DARF 5979	278,09C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	208,92D
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	18.668,21D
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	12.611,71D
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	12.611,71D
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	6.056,50D

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
INSS A RECOLHER	10.675,38D
FGTS A RECOLHER	2.034,20D
PIS S/ FOLHA A RECOLHER	1.886,93C
RESCISÕES A PAGAR	4.766,15C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.482,82C
CHEQUES A COMPENSAR	1.217,06C
CONTAS A PAGAR	4.265,76C
PARCELAMENTO PIS	4.265,76C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.365.377,18C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.365.377,18C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.365.377,18C
EMPRÉSTIMOS	1.365.377,18C
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA.	1.020.035,88C
LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	345.341,30C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	945.480,78D
CAPITAL SOCIAL	1.089.398,94D
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.089.398,94D
PATRIMÔNIO SOCIAL	80.000,00C
DEFICIT ACUMULADO	1.106.125,18D
DEFICIT EXERCÍCIO 2009	30.704,04D
DEFICIT EXERCÍCIO 2010	32.569,72D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	143.918,16C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	143.918,16C
LUCROS ACUMULADOS	143.918,16C


GERSON GOMES
PRESIDENTE
CPF:463.499.609-59


DENILSON VIEIRA
CRC - PR 049.828/O-6
CPF:237.778.939-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2011



Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	457.856,58	457.856,58
RECEITA LÍQUIDA		457.856,58
LUCRO BRUTO		457.856,58
DESPESAS OPERACIONAIS		(1.753.546,01)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
BANCO HSBC FUND. C/C 05538-41	(46.343,74)	
VIVO S/A	(2.223,00)	
COMPLEXO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	6.556,80	
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	1.427,85	
S.B.C. SIST BARROS DE COMUNICAÇÃO	(1.203,46)	
BA EST. CASA PRADO LTDA.	2.000,00	
RADIO VILA VELHA LTDA.	76,00	
ZAPATA MEXICAN BAR LTDA.	(1.350,00)	
ASSOC. ENSINO RENOVADO OBJETIVO	5.280,00	
CENTRO EUROPEU CURSOS	(4.395,85)	
ASSOC. AOB]. DE ENSINO ASSOBIES	7.480,00	
SESI-DPTO REGIONAL DO PARANÁ	(5.320,00)	
RESTAURANTE PEQUENA ITALIA LTDA	2.000,00	
GPZS LTDA	(17.500,00)	
PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA	(9.800,00)	
CENTRO INTEGRADO EDUC. CIENC.E TEC. LTDA	(5.360,00)	
ASSOC. DE ENS. JERONIMO GOMES DE MEDEIRO	(4.264,00)	
EDITORIA CNA CULT. NORTE AMERICANO LTDA	(504,00)	
COLEGIO DOM BOSCO LTDA	(14.500,00)	
CENTRO CULT. EDIT. E DISTRIB. HISPANO LT	(1.500,00)	
DJCOM ORGN. PROMOCAO DE FEIRAS	(1.500,00)	
CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	(2.816,00)	
DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA	(2.496,00)	
RADIO REVANCHE FM LTDA	(816,00)	
LYM ADM. E PART. LTDA.	(355.341,30)	
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	(1.015.535,88)	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	(208,92)	
CH. ES A COMPENSAR	(2.800,00)	
PARCELAMENTO PIS	(400,00)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(59.738,91)	
13º SALÁRIO	(4.574,38)	
FÉRIAS	(5.961,78)	
INSS	(27.194,35)	
FGTS	(11.691,73)	
MEDICINA OCUPACIONAL	(774,65)	
VALE TRANSPORTE	(2.725,60)	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	(160,31)	
MEDICINA OCUPACIONAL	(209,45)	
RESCISÕES	(54.998,64)	
IRRF S/ FOLHA	(4.415,07)	
MULTA 40% FGTS	(29.232,73)	
ESTAGIO	(600,00)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(4.710,81)	
ALUGUÉIS	(12.382,43)	
PIS	(563,14)	
MULTAS DE MORA	(250,00)	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	(89,34)	
TAR BAIXA/DEV TÍTULOS	(164,13)	
DESPESAS COM CARTÓRIO	(371,99)	
TAR ENTRADA DE TÍTULOS	(360,00)	
TAR PACOTE MENSAL	(927,60)	
IUR S/EMPRESA C/C	(14,73)	
TAR MANUTENÇÃO DE TÍTULOS	(6,10)	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2011

Fls. 68
Rubrica

Descrição	Saldo	Total
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
JUROS PROV USO LIMITE	(46,27)	
IOF S/EMPRESA C/C	(25,02)	
TAR CH IGUAL/ACIM SMIL	(37,80)	
ENERGIA ELÉTRICA	(56.466,15)	
TELEFONE	(601,76)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(17.180,00)	
CARTORIOS E TAXAS	(165,40)	
DESPESAS DIVERSAS	(474,30)	
ECAD/ABERT/IBOPE/AERP	(7.223,53)	
LOCAÇÃO	(26.764,86)	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	50.000,00	
INTERNET	(1.085,55)	(1.753.546,01)
RECEITAS FINANCEIRAS		
JUROS ATIVOS (OUTROS)	59,74	59,74
RESULTADO OPERACIONAL		(1.295.629,69)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(1.295.629,69)
REJUÍZO DO EXERCÍCIO		(1.295.629,69)

GERSON GOMES
PRESIDENTE
CPF: 485.499.609-59

DENILSON VIEIRA
CRC - PR 049.828/O-6
CPF: 237.778.939-00

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11



BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2011

Termo de Reconhecimento

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2011, em que o Ativo se equivale em R\$ 410.944,12 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) bem como a Demonstração do Resultado do Exercício, para o exercício findo nesta data.

Curitiba-Pr 31 de Dezembro de 2011



Diretor: GERSON GOMES
CPF/MF: 465.499.609-59

Contador: DENILSON VIEIRA
CPF/MF: 237.778.939-00
CRC – PR 049.828/O-6

DECLARAÇÃO DE APOIO



Canal 21
www.canal21tv.com.br

RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Razera, n.º 286, Vista Alegre, CEP 80.810-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.856.226/0001-51, com contrato social devidamente registrado em Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o NIRE n.º 41203726042, com o objetivo de contribuir com o Aviso de Habilitação n.º 13/2011, expedido pelo Ministério da Comunicações, para execução do serviço de radiodifusão educativa, especialmente no que concerne ao item 7 do ANEXO III – “RECURSOS FINANCEIROS”, se utiliza do presente com o fim de DECLARAR:

Que somos solidários ao trabalho desenvolvido pela FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, apoiando suas ações no campo de desenvolvimento social, moral, cívico e cultural, sempre voltada à construção da cidadania, contribuindo de todas as formas para a consecução de seus fins, inclusive financiando seus projetos e serviços prestados a comunidade em geral, dando todo o suporte necessário para que atue com qualidade e eficiência, pois acreditamos nos propósitos almejados, sempre com um imenso respeito e confiança na competência deste instituto para o alcance de seus objetivos.

Sendo o que nos apresenta para o momento, mais uma vez renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente.

Curitiba, 19 de dezembro de 2011



Paula Muri
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA

Rede Mercosul de Comunicação – Canal 21

Rua Carlos Razera, 286 - Mercês - CEP.: 80810-310 - Site: www.canal21.tv.com.br
Fone/Fax.: (41) 3019-0022 - Curitiba - Paraná

DECLARAÇÃO DE APOIO

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SC LTDA., com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Carlos Razera, 286 – CEP: 80.810-310, inscrita no CNPJ sob nº 03.885.042/0001-45, com o objetivo de contribuir com o Aviso de Habilitação n.º 13/2011, expedido pelo Ministério das Comunicações, para execução do serviço de radiodifusão educativa, especialmente no que concerne ao item 7 do ANEXO III – “RECURSOS FINANCEIROS”, se utiliza do presente com o fim de DECLARAR:

Que somos solidários ao trabalho desenvolvido pela FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, apoiando suas ações no campo de desenvolvimento social, moral, cívico e cultural, sempre voltada à construção da cidadania, contribuindo de todas as formas para a consecução de seus fins, inclusive financiando seus projetos e serviços prestados a comunidade em geral, dando todo o suporte necessário para que atue com qualidade e eficiência, pois acreditamos nos propósitos almejados, sempre com um imenso respeito e confiança na competência deste instituto para o alcance de seus objetivos.

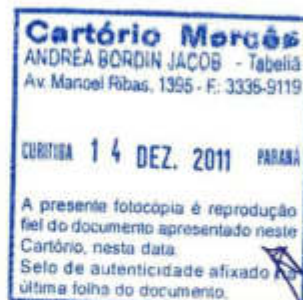
Sendo o que nos apresenta para o momento, mais uma vez renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente.

Curitiba, 19 de dezembro de 2011

Yone M. M. M.

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SC LTDA



13- GRADE DETALHADA CONTENDO O HORÁRIO E PROGRAMAÇÃO QUE SE PRETENDE VEICULAR COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA OUTORGA;

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

MODALIDADES: EDUCAÇÃO, CULTURA, MÚSICA, JORNALISMO

A PROGRAMAÇÃO PODE TER MODIFICAÇÕES QUANTO A HORÁRIOS DEVIDO AOS CONTATOS COM PARTICIPANTES E CONTRIBUINTES DOS PROGRAMAS, TENDO SUA DEFINIÇÃO ASSIM QUE FOR CONCEDIDA OUTORGA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. NESSE MESMO TEMPO, APRESENTAREMOS AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, O PROJETO TÉCNICO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO, O PROCESSO DE COMPRA JUNTO AOS FORNECEDORES.

A SEGUIR PLANEJAMENTO DA PROGRAMAÇÃO PARA OS 12 PRIMEIROS MESES DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA.

10/05/2012

PERFIL GERAL DA PROGRAMAÇÃO

PROGRAMAÇÃO SEMANAL

00:00 - 01:00 - todos os dias

Título: PRIMEIRA HORA

MÚSICAS DA ATUALIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL

01:00 - 03:00 - todos os dias

Título: MUSICALISMO

CLÁSSICOS DA MPB DAS DÉCADAS DE 60 E 70

03:00 - 06:00 - todos os dias

Título: PARTITURAS

MÚSICA ERUDITA E SEUS GRANDES NOMES

06:00 - 08:00 - todos os dias

Título: JORNAL DO CAMPO

PROGRAMA COM ENTREVISTAS SOBRE ASSUNTOS DO CAMPO GRAVADOS OU AO VIVO COM INFORMAÇÕES SOBRE PLANTAÇÕES, CRIAÇÃO DE ANIMAIS, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUÇÃO, CLIMA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO AGRÍCOLA, COM MÚSICAS NO ESTILO SERTANEJO, CAIPIRA E MODA DE VIOLA.

08:00 - 09:00 - de segunda a sexta

Título: REDAÇÃO NO RÁDIO

PROGRAMA COMANDADO POR PROFESSORES QUE REPASSAM EXPLICAÇÕES DIDÁTICAS DE 1º GRAU DE ESCOLAS REGIONAIS. ASSUNTOS QUE ABORDAM A PRÁTICA DA REDAÇÃO, ALÉM DA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS NA LEITURA DOS TEXTOS SOBRE DIVERSOS TEMAS.

09:00 - 11:00 - de segunda a sexta

Título: PÉ DA LETRA

PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DÃO DICAS E EXPLICAÇÕES DIDÁTICAS SOBRE ORTOGRAFIA E FONÉTICA, GRAVADAS OU AO VIVO ENSINANDO A LÍNGUA PORTUGUESA E SUAS REGRAS. AS EXPLICAÇÕES SERÃO INTERCALADAS COM MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, SENDO TAMBÉM REFRÕES E TRECHOS DAS CANÇÕES USADOS COMO EXEMPLOS.

11:00 - 12:00 - de segunda a sexta

Título: JORNAL DA CIDADE

RADIO JORNAL COM INFORMAÇÕES SOBRE OS ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS DA CIDADE E DA REGIÃO.

12:00 - 13:00 - de segunda a domingo

Título: HORA LITERAL

LEITURA E EXPLICAÇÃO DE POEMAS, TRECHOS LITERÁRIOS DE GRANDES CLÁSSICOS E LITERATURA MODERNA COM COMENTÁRIOS SOBRE A OBRA E SEUS AUTORES. O OBJETIVO É DESPERTAR O INTERESSE PELA LITERATURA, ALÉM DA DIVULGAÇÃO DE TÍTULOS ATUAIS.

13:00 - 14:00 - de segunda a domingo

Título: COMUNIDADE EM AÇÃO

ENTREVISTAS E INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE ASSUNTOS DA COMUNIDADE, ENFATIZANDO A EDUCAÇÃO E CULTURA, PONTOS CRÍTICOS E QUE PRECISAM SER MELHORADOS. PARTICIPAÇÃO DE ENTREVISTADOS, QUE SERÃO PESSOAS DE DESTAQUE EM SUAS PROFISSÕES COMO PROFESSORES, PEDAGOGOS, LÍDERES COMUNITÁRIOS, JORNALISTAS E ESCRITORES ATUANTES NA COMUNIDADE.

14:00 - 15:00 - de segunda a domingo

Título: CULTURA ATIVA

DEBATES E ENTREVISTAS EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO, COM PRODUÇÃO DE ALUNOS DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE UMA UNIVERSIDADE PARCEIRA, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR ATIVIDADES CULTURAIS E DE INFORMAÇÃO EM GERAL

15:00 - 17:00 - de segunda a sexta

Título: FALA MUNDO

CURSOS DE IDIOMAS REPASSADOS COM LIÇÕES PELO RÁDIO, DE FORMA SIMPLES E DIRETA. ENSINAMENTO DOS IDIOMAS POR PROFESSORES E IMIGRANTES PARA ALUNOS E INTERESSADOS. LIÇÕES INTERCALADAS COM MÚSICAS TÍPICAS DE CADA PAÍS. 2ª INGLÊS, 3ª ESPANHOL, 4ª FRANCÊS, 5ª ITALIANO, 6ª ALEMÃO

17:00 - 18:00 - de segunda a domingo

Título: ESPAÇO EXCLUSIVA MUSICAL

1 HORA DE MÚSICA SELECIONADA DO GOSPEL NACIONAL E INTERNACIONAL

18:00 - 19:00 - de segunda a sexta

Título: ESPAÇO EXCLUSIVA INFORMA

1 HORA DE INFORMAÇÕES SOBRE CULTURA, CIÊNCIA, MANCHETES DO DIA, CLIMA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, BOLETINS DO TRÂNSITO E TUDO MAIS DE INTERESSE DA COMUNIDADE.

19:00 - 20:00 - VOZ DO BRASIL de segunda a sexta

20:00 - 21:00 - de segunda a domingo

Título: TALENTOS JUVENIS

1 HORA APRESENTANDO JOVENS DE ATÉ 15 ANOS QUE TEM TALENTOS NAS ÁREAS DE MÚSICA, REDAÇÃO, ORATÓRIA E DEMAIS MODALIDADES CULTURAIS. O OBJETIVO É ESTIMULAR OS JOVENS QUANTO AOS ASSUNTOS CULTURAIS COM ESPAÇO DE DIVULGAR SEUS DONS NO RÁDIO.

21:00 - 23:00 - de segunda a domingo

Título: VOZ DAQUI

2 HORAS COM MÚSICAS DE BANDAS LOCAIS, ABRINDO ESPAÇO PARA ARTISTAS DA CIDADE E DA REGIÃO, COM ENTREVISTAS E DEBATES SOBRE A CENA MUSICAL LOCAL

23:00 - 00:00 - de segunda a domingo

Título: HORAL LITERAL

(REPRISE VERSPERTINA / RESUMO SEMANAL NOS FINS DE SEMANA)

SÁBADO

00:00 - 01:00 - PRIMEIRA HORA

00:00 - 03:00 - MUSICALISMO

03:00 - 06:00 - PARTITURAS

06:00 - 08:00 - JORNAL DO CAMPO

08:00 - 10:00 - sábado e 12:00 -13:00 domingo

Título: ECO RÁDIO

ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS COMO BIÓLOGOS, VETERINÁRIOS, GEOLOGISTAS, AGRÔNOMOS, ETC, SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS A FAUNA E FLORA BRASILEIRA. O OBJETIVO É LEVAR CONHECIMENTO SOBRE O MEIO AMBIENTE, RESERVAS ANIMAIS, IMPORTÂNCIA DA NATUREZA E CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA.

10:00 - 11:00 - sábado

Título: OUSE FAZER

ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS LIGADOS A INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO, PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, PEQUENOS E GRANDES NEGÓCIOS. VISÃO AMPLA SOBRE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS RECÉM-FORMADOS OU EM PROCESSO DE APRENDIZADO.

11:00 - 13:00 - sábado

Título: PORTAL DO VOLUNTÁRIO

PROGRAMA SOCIAL QUE TRATARÁ DO TEMA VOLUNTARIADO. DIVULGAÇÃO DE ONGS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FILNATRÓPICAS, ALÉM DE CAMPANHAS PARA ARRECADAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A AJUDA DESSAS INSTITUIÇÕES.

13:00 - 14:00 - COMUNIDADE EM AÇÃO

14:00 - 15:00 - CULTURA ATIVA

15:00 - 17:00 - BRASIL CULTURAL

17:00 - 19:00 - ESPAÇO EXCLUSIVA MUSICAL

19:00 - 20:00 - sábados, domingos e feriados

Título: UTILIDADE PÚBLICA

UMA HORA COM INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSITO, CLIMA, TELEFONES IMPORTANTES, E DEMAIS INFORMAÇÕES UTEIS PARA A COMUNIDADE

20:00 - 21:00 - TALENTOS JUVENIS

21:00 - 23:00 - VOZ DAQUI (MÚSICA DE BANDAS LOCAIS)

23:00 - 00:00 - HORA LITERAL

DOMINGO

00:00 - 01:00 - PRIMEIRA HORA

01:00 - 03:00 - MUSICALISMO

03:00 - 06:00 - PARTITURAS

06:00 - 08:00 - JORNAL DO CAMPO

08:00 - 12:00 - domingo

Título: TEOLOGIA NO RÁDIO

ENSINAMENTOS SOBRE A BÍBLIA SAGRADA, E DEMAIS ASSUNTOS RELACIONADOS A TEOLOGIA, HERMENÊUTICA, ADMINISTRAÇÃO ECLESIAÍSTICA COM OBJETIVO DE DIVULGAR ENSINAMENTOS BÍBLICOS, MORAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS, COM INTUITO DE INFORMAR PESSOAS INTERESSADAS EM EDUCAÇÃO RELIGIOSA.

12:00 - 13:00 - ECO RÁDIO (REPRISE)

13:00 - 14:00 - COMUNIDADE EM AÇÃO (REPRISE)

14:00 - 15:00 - CULTURA ATIVA (REPRISE)

15:00 - 17:00 - BRASIL CULTURAL

FATOS IMPORTANTES DA HISTÓRIA DO BRASIL E MÚSICAS NACIONAIS INTERMEDIANDO O PROGRAMA

17:00 - 19:00 - ESPAÇO EXCLUSIVA MUSICAL

19:00 - 20:00 - sábado, domingos e feriados

Título: UTILIDADE PÚBLICA

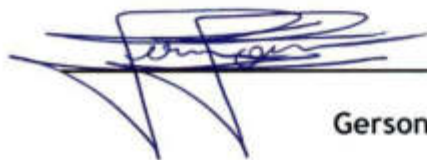
20:00 - 21:00 - TALENTOS JUVENIS (REPRISE)

21:00 - 23:00 - VOZ DAQUI

23:00 - 00:00 - HORA LITERAL (REPRISE DA SEMANA)

Curitiba, dezembro de 2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



Gerson Gomes

Diretor-Presidente

**14- PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO
HÁ MAIS DE 10 ANOS OU, PARA O CASO DE PORTUGUÊS, PROVA DE
TITULAR DO ESTATUTO DA IGUALDADE ATRIBUÍDO PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA HÁ MAIS DE 10 ANOS;**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.327.478 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2002

NOME GERSON GOMES

FILIAÇÃO LUIZ FERNANDO FENIANDS GOMES MARIA HELENA GOMES

NATURALIDADE IRATI/PR DATA DE NASCIMENTO 29/10/1963

DOC ORIGEM COMARCA=IRATI/PR, DA SEDE C.CAS 2063, LTVRO=438, FOLHA=114

CPF 465.499.609-59

COPISTA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CURIA

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Polícia Direto

Carteira de Identidade

Comunicações D.R.D.A.

Ruão

sep

Cartório Mendes

ANDREA BORDIN JACOB - Tabelião

Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 2010-0010

CERTIFICA 15 JUL 2011

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado no Cartório, nesta data.

Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 777.406 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/1997

NOME GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR

FILIAÇÃO GOUBER PINTO DIONISIO MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA DIONISIO

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 24/04/1955

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO C.CAS 1655, LIVRO=48, FOLHA=156

CPS- 004.861.778-40

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Rubrica

5 sep - 2007

Curitiba

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 27 JUL. 2007 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

CAW46998

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 06 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

OZX21210

CURITIBA MERCÊS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

2052687

HAURO GIL MEGER

Paulino Meger

Inê Prestes Meger

Curitiba, 06/12/1960

01/12/1960

05/01/1979

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDELA DE IDENTIDADE

Polícia Paranaense

Assinatura do Portador

Manoel 8 Meger

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Cartório Mercês

ANDREA BORDIN JACOB - Tabelia

Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 06 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Cartório Mercês

ANDREA BORDIN JACOB - Tabelia

Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

CAW46995

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

DZX21226

Comunicação

Fls. 83

Rubrica

S.M.-das

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - PR

HAURO GIL MEGER

DOC. IDENT. 2052687-4

CAT. HAB. B

DATA DO BOMBADEIO 01/12/1960

VALIDADE 26/12/2010

CPF 456.981.399-20

PERMISSÃO

ACC

726687812

Paulino Meger

Inê Prestes Meger

NO DE REGISTRO 01605274242

DATA 27/12/2005

P. HABILITAÇÃO 05/01/1979

OBSERVAÇÕES

Manoel 8 Meger

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura do Expedidor

726687812

PR001938492

É PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIREITO




Manoel Francisco Garcez
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 821.996

NOME **MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ**
FILIAÇÃO **Nilson Garcez**
Maria de Lourdes Correia Garcez
Curitiba-PR, 26-setembro-1952
NATURALIDADE
CURitiba 17-dezembro-1974

Manoel Francisco Garcez
IMPRESSOR

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1309 - F. 325-9119 - Fax 305-8722

CURITIBA 21 DEZ. 2005 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS
BKA58640

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
FIS: 84
RUBRICA
SEP-2005

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Manoel Francisco Garcez
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CPF
28.09.52	299 145 829 15
CONTRIBUINTE MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ Z	

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119

CURITIBA 06 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DZX21237

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1309 - F. 325-9119 - Fax 305-8722

CURITIBA 21 DEZ. 2005 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

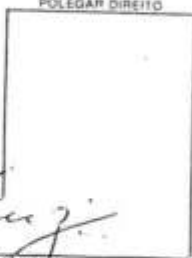
TABELIONATO DE NOTAS
BKA58641

Manoel Francisco Garcez
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

205783 - L18

POLEGAR DIREITO



Manoel Francisco Garcez
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - JÚRIS ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ

DATA DE NASCIMENTO 28/09/1952	Nº INSCRIÇÃO 00871389206-12	D.V. 002	SEÇÃO 274
----------------------------------	--------------------------------	-------------	--------------

MUNICÍPIO / UF
CURITIBA - PR

DATA DE EMISSÃO
17/06/2003

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Moacir Guimarães

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1309 - F. 325-9119 - Fax 305-8722

CURITIBA 21 DEZ. 2005 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS
BKA58642

15- CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DISTRIBUÍDORES, RELATIVAS AOS FEITOS CÍVEIS EM GERAL DOS LOCAIS DE RESIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, BEM ASSIM DAS LOCALIDADES ONDE EXERÇAM OU TENHAM EXERCIDO, NO MESMO PERÍODO, ATIVIDADES ECONÔMICAS;



**CERTIDÃO POSITIVA CIVEL
(FEITOS AJUIZADOS)**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de registros de **FEITOS CIVEIS AJUIZADOS** (1ª a 23ª Varas Cíveis e Vara de Registros Públicos e Carta Precatória Cível) e os Inventários, Separações e Divórcios consensuais (1) informados pelos Tabelionatos de Notas, 1º ao 7º, 15º e 16º e os Serviços Distritais do Taboão, Pinheirinho, Cajuru, Mercês, Umbara e Novo Mundo, existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

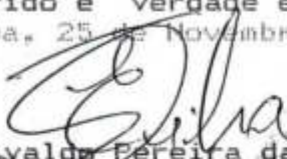
GERSON GOMES

o(s) seguinte(s) feito(s):

Liv	Dist	Natureza	Requerente	Data	Vara
104	30546	EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL	COOPERATIVA CREDITO MUTUO ESCRIVAS NOTARIOS REGIS TRADORES ESTADO PARA	02/09/2008	04ª Vara

no período de 25 de Novembro de 1991, até esta data.

O referido é verdade e dou fe'.
Curitiba, 25 de Novembro de 2011.


Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei 11960 de 19/12/97
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) -> R\$ 21,95
Certidão emitida às 09:50:40

(1)

A Lei Federal no 11.441, de 04 de janeiro de 2007 permite que o inventário, o divórcio e a separação de casais se façam diretamente em cartório de notas, mediante escritura pública.



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, nº.535 – Fórum Cível – Centro Cívico

Vilma Otovis Bonfante
Escrivã
Fábio Bonfante
Jessica Christina Otovis
Auxiliares Juramentados



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo o Livro de Registro de Feitos e as anotações de informática relativas aos autos n.º 1306/2008 de *EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL*, distribuída sob n.º 30546/2008, em data de 02/09/2008, com o valor da causa de R\$7.336,40 (Sete Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos), em que é (são) requerente (s) *COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ESCRIVAES NOTARIO*, e requerido (s) *GERSON GOMES*, deles verifiquei que a referida ação tem por objeto o contrato de empréstimo firmado em 20 de julho de 2006, tendo como vencimento da primeira prestação a data de 15 de agosto de 2006 e a última com vencimento para o dia 15 de julho de 2008.

CERTIFICO mais, que à fl. 43 foi proferido o primeiro despacho válido, a seguir transcrito: *"Cite-se a parte Executada para que efetue o pagamento voluntário, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Intime-se, ainda, a parte Executada para embargar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ou requerer a substituição do bem caso haja penhora, no prazo de 10 (dez) dias, desde que não traga prejuízo à parte Exequente e observando a ordem legal (artigo 655 do Código de Processo Civil). Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de pronto pagamento, este deverá ser reduzido pela metade. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de setembro de 2008. Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito."*

CERTIFICO finalmente, que à fl. 114 foi proferido o seguinte r. despacho: *"I. Aguarde-se pelo prazo requerido às fls. 113. Após, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias. Intime-se. Curitiba, 29 de julho de 2011. Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende. Juíza de Direito."*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2011.


Fábio Bonfante
Auxiliar Juramentado



Fhe;



Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio

Termination



Bel. Pericles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio

MAURO GIL MEGER.x


Edivaldo Pereira da Silva
— juramentado —

(1) A Lei Federal no 11.441, de 04 de janeiro de 2007 permite que o inventário, o divórcio e a separação de casais se façam diretamente em cartório de notas, mediante escritura pública.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB Tabelã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CORITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

16- CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES, RELATIVAS AOS FEITOS CRIMINAIS DOS LOCAIS DE RESIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, BEM ASSIM DAS LOCALIDADES ONDE EXERÇAM OU TENHAM EXERCIDO, NO MESMO PERÍODO, ATIVIDADES ECONÔMICAS;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253
EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIO
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
MACEMARE SANTANA
ISABEL ANGELA WYPYCH STRATMAN
ADRIANI DE OLIVEIRA MATAR
VIVIANE PRISCILA PICEL
ANDREA CRISTIANE BATISTA

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- GERSON GOMES -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 25 de novembro de 2011.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119

CURITIBA 17 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Macemare Santana
Empregada

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119

CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



CUSTAS: R\$ 21,85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253
EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO

SANDRA LUCIA PELIKI

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

MACEMARE SANTANA

ISABEL ANGELA WYPYCH STRAUMANN

ADRIANI DE OLIVEIRA MACHADO

VIVIANE PRISCILA PICELO

ANDREA CRISTIANE BATISTA

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-908

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- GOURER PINTO DIONISIO JUNIOR -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677. de 29/12/62). ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 25 de novembro de 2011.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 17 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Macemare Santana
Juramentada

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



CUSTAS: R\$ 21,85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MALUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253
EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
MACEMARE SANTANA
ISABEL ANGELA WYPYCH STRATMANN
ADRIANI DE OLIVEIRA MATTAR
VIVIANE PRISCILA PICELI
ANDREA CRISTIANE BATISTA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

MAURO GIL MEGER

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 25 de novembro de 2011.

JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Macemare Santana
Juramentada

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



CUSTAS: R\$ 21,85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253
EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
MACEMARE SANTANA
ISABEL ANGELA WYPYCH STRATMAN
ADRIANI DE OLIVEIRA MATTAR
VIVIANE PRISCILA PICELI
ANDREA CRISTIANE BATISTA

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 25 de novembro de 2011.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CURITIBA 17 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Macemare Santana
Juramentada

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



CUSTAS: R\$ 21,85

**17- CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DOS
LOCAIS DE RESIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, BEM ASSIM DAS
LOCALIDADES ONDE EXERÇAM OU TENHAM EXERCIDO, NO MESMO
PERÍODO, ATIVIDADES ECONÔMICAS;**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

**TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS
DE DÍVIDA PARA PROTESTO**

Rua Ébano Pereira, nº 436 • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada ,
que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos
Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 5º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de
10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia
27/11/2011, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

GERSON GOMES

(465.499.609-59)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado
do Paraná ao(s) vinte e nove (29) dia(s) de novembro (11) do ano de 2011.



Lei nº 11.960 de 16/12/97

Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 21,86) + R\$ 1,34 Selo FUNARPEN

Lei nº 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital nº 294093AAAAAF Controle X6F930

Emitida por: Juliana Nunes Vieira



012011112900002073241





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

**TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS
DE DÍVIDA PARA PROTESTO**

Rua Ébano Pereira, nº 436 • Centro

**LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR**

**VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA**



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 5º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia 27/11/2011, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR

(004.861.778-40)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) vinte e nove (29) dia(s) de novembro (11) do ano de 2011.



Lei nº 11.960 de 16/12/97

Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 21,86) + R\$ 1,34 Selo FUNARPEN

Lei nº 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital nº 294091AAAAAF Controle 3M1129

Emitida por: Juliana Nunes Vieira



0120111129000002073239





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

**TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS
DE DÍVIDA PARA PROTESTO**

Rua Ébano Pereira, nº 436 • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

Comunicações DRDRMC-07
Fls. 00
Rubrica
sep. 2011

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 5º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia 27/11/2011, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

MAURO GIL MEGER

(456.981.399-20)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) vinte e nove (29) dia(s) de novembro (11) do ano de 2011.



Lei nº 11.960 de 16/12/97

Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 21,86) + R\$ 1,34 Selo FUNARPEN

Lei nº 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital nº 294090AAAAAF Controle 02T922

Emitida por: Juliana Nunes Vieira



0120111129000002073238



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
el do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

**TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS
DE DÍVIDA PARA PROTESTO**

Rua Ébano Pereira, nº 436 • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB Tabellã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 17 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
cartório, sendo assim, não há
necessidade de afixação de selo na
última folha do documento.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada,
que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos
Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 5º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de
10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia
27/11/2011, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ

(299.145.829-15)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado
do Paraná ao(s) vinte e nove (29) dia(s) de novembro (11) do ano de 2011.



Lei nº 11.960 de 16/12/97

Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 21,86) + R\$ 1,34 Selo FUNARPEN

Lei nº 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital nº 294089AAAAAF Controle 6P1129

Emitida por: Juliana Nunes Vieira



0120111129000002073237



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB Tabellã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 14 DEZ. 2011 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
cartório, sendo assim, não há
necessidade de afixação de selo na
última folha do documento.



18- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PARTICIPA DA DIREÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES EXECUTANTES DO MESMO TIPO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, NA LOCALIDADE OBJETO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO PRETENDIDA, NEM DE OUTRAS ENTIDADES DE RADIODIFUSÃO, EM MUNICÍPIOS DIVERSOS, EM EXCESSO AOS LIMITES FIXADOS NO ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 236/67;

20- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO QUE LHE ASSEGURE IMUNIDADE PARLAMENTAR OU DE CARGOS OU FUNÇÕES DOS QUAIS DECORRA FORO ESPECIAL;

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



DECLARAÇÃO



O Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA**., com sede na cidade de CURITIBA-PR, **D E C L A R A** que:

- Não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.67.
- Não esta no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Curitiba-PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA


GERSON GOMES
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



DECLARAÇÃO

O Diretor Vice-Presidente da **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA**, com sede na cidade de CURITIBA-PR, **D E C L A R A** que:

- Não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.67.
- Não esta no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Curitiba-PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

GOUBER PINTO DIONÍSIO JUNIOR
Diretor Vice-Presidente



FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



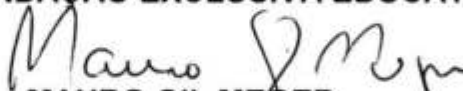
DECLARAÇÃO

O Diretor Secretário da **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA**, com sede na cidade de CURITIBA-PR, **D E C L A R A** que:

- Não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.67.
- Não esta no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Curitiba-PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA


MAURO GIL MEGER
Diretor Secretário



FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA



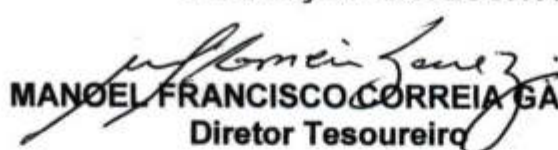
DECLARAÇÃO

O Diretor Tesoureiro da **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA**, com sede na cidade de CURITIBA-PR, **D E C L A R A** que:

- Não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.67.
- Não esta no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Curitiba-PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA


MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ
Diretor Tesoureiro



RUA CARLOS RAZERA Nº 286 – BAIRRO MERCÊS – CURITIBA-PR – CEP: 80810-280



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GERSON GOMES**

Inscrição: **012093780655**

Zona: 9

Seção: 41

Município: 74810 - CAMPO LARGO

UF: PR

Data de Nascimento: 29/10/1963

Domiciliado desde: 14/06/2005

Filiação: MARIA HELENA GOMES

LUIZ FERNANDO FENIANOS GOMES

Certidão emitida às 17:48 de 16/12/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **N3VX.IFNF.3TJE.L3S4**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR**

Inscrição: **001986380647**

Zona: 2

Seção: 480

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de Nascimento: 24/04/1955

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA DA CONCEICAO MAIA DIONISIO
GOUBER PINTO DIONISIO

Certidão emitida às 17:50 de 16/12/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **XGPB.WIPA.DBWH.VPEO**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MAURO GIL MEGER		
Inscrição: 005121060604	Zona: 3	Seção: 560
Município: 75353 - CURITIBA		UF: PR
Data de Nascimento: 01/12/1960		Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: INÊ PRESTES MEGER		
PAULINO MEGER		

Certidão emitida às 17:52 de 16/12/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **2+02.UMR7.CJNR.ØI88**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ**

Inscrição: **087138920612**

Zona: 1

Seção: 387

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de Nascimento: 28/09/1952

Domiciliado desde: 17/06/2003

Filiação: MARIA DE LOURDES CORREIA GARCEZ
NILSON GARCEZ

Certidão emitida às 17:54 de 16/12/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **X3R5.UMCW.JUWR.KAPI**



www.correios.com.br



PESO (kg)

562
SEDEX



SX 96648070 4 BR



ETIQUETA
DE REGISTRO

DESTINATÁRIO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES-DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO

R: MERGENTHALER-592-BLOCO 1-MEZANINO-VILA LORDINA

CIDADE

SÃO PAULO

CEP

05311900

REMETENTE

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

ENDEREÇO

R: CARLOS RAZERA-286-VISTA ALEGRE

CEP

80810310

CIDADE

CURITIBA

UF

PR

FONE

41-3029-2121

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às __h.

2ª: __/__/__ às __h.

3ª: __/__/__ às __h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável

Visto

FONE

31 JAN 2012

CURITIBA

UF

SP

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>225 E</u>	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	PR	Campo Largo	FM	2	H	

Usuário: - Data: 14/11/2013 Hora: 14:52:01

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Ministério das Comunicações
Fls. 112
Rubrica

COPIA

Ministério das Comunicações
Fls. 112
SCE



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA
CNPJ: 03.760.860/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:06:00 do dia 14/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

1031101111



Nota Técnica nº 066 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.005244/2012, apenso ao Processo nº 53000.064695/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Fundação Exclusiva Educativa

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Campo Mourão - PR

Canal: 294 E

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 8/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 31/01/2012

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito privado, em consonância com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_FUNDAÇÃO DIREITO PRIVADO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUÍDA E MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	FOLHAS
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	IRREGULAR 05/35
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado (27/05/2002)	OK 35
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado.	OK 35
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	OK 37/40

f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	OK 43/44
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso (aproximadamente 24.000 alunos).	IRREGULAR 46
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	IRREGULAR 48
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	IRREGULAR 49
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;	IRREGULAR 50
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	OK 54
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	OK 56
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	OK F58 E59 M60
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	OK 62
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	OK 64/69
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga (mais de 20h)	OK 74/79
q) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	OK
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	OK 81/84
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	IRREGULAR 86/90
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	IRREGULAR 92/95
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK 97/100
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK 102/105
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK

g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	107/110 / K OK 12/105
---	-----------------------------

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, nem tampouco pelo correspondente Aviso de Habilitação, não sendo passível de habilitação, tendo em vista que:

- Foram adotadas denominações diferentes dos cargos de diretoria dispostos no estatuto social e na ata de eleição dos dirigentes.
- Não foi informada a quantidade exata de alunos da instituição de ensino vinculada à fundação, empregando-se expressão vaga.
- Declaração comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 firmada pelo Diretor-Presidente em nome próprio, e não em nome da fundação por ele representada.
- Declaração de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga firmada pelo Diretor-Presidente em nome próprio, e não em nome da fundação por ele representada.
- Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento firmada pelo Diretor-Presidente em nome próprio, e não em nome da fundação por ele representada.
- Não foram apresentadas certidões dos Cartórios Distribuidores federais relativas aos feitos cíveis e criminais.
- Apresentada certidão do Cartório Distribuidor cível estadual positiva.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.

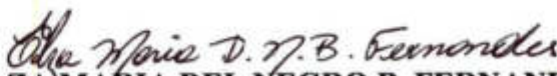
Brasília, 19 de novembro de 2013.


ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL
Técnico de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 21 de novembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 22 de novembro de 2013.


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

Nota Técnica nº 068 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.064695/2011 e apensos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Campo Mourão - PR

Canal: 294 E

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 8/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 2 (dois) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluídas as análises relativas às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, de acordo com as correspondentes Notas Técnicas de fls. 09 a 015, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação Exclusiva Educativa	II	53000.005244/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação João Laurani	II	53000.006575/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

4. Impende-se ressaltar que participam deste processo de seleção pública apenas pessoas jurídicas de direito privado, todas inabilitadas em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 4º, § 4º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração de inexistência de vencedor para o presente processo de seleção pública;

- b) pelo indeferimento dos processos relativos às propostas atinentes a este procedimento de seleção;
- c) pela comunicação à todas as participantes sobre o resultado deste processo de seleção pública, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos Correios, concedendo-lhes prazo recursal, de acordo com o art. 10, § 1º da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

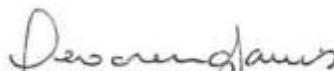
À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.

Brasília, 19 de novembro de 2013.



ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL

Técnico de Nível Superior

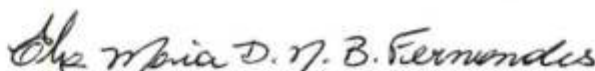


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS

Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 21 de novembro de 2013.



ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de novembro de 2013.



OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 78 /2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Exclusiva Educativa
Rua Carlos Razera, 286 – Mercês
80810-280 Curitiba/PR

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão/PR.**

Referência: Processo nº 53000.005244/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064695/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimendo-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 066 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 068 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação



Assunto: Resposta Ofício nº 78/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão/PR.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064695/2011

L.T.G.T.C.D.

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 03.760.860/0001-11, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Razera, n. 286, Vista Alegre, CEP 80.810-310, com estatuto constitutivo devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, através de seu Presidente do Conselho Curador e Administrativo GERSON GOMES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.327.478-5 e CPF nº 465.499.609-59, comparece perante Vossa Excelência para **RESPONDER AO OFÍCIO Nº 78/2013/GTED/DEAA/SCE-MC** apresentando tempestivamente o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 001450/2014-90

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

10/01/2014-13:19 - **SDEDU**

1. BREVE RESUMO DOS FATOS

O Ofício aludido encaminha NOTAS TÉCNICAS Nº 068/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e 066/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, onde na primeira nota opinou-se pela inexistência de vencedor por falta de preenchimento de requisitos legais para o processo de seleção pública instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão e na segunda nota técnica, opinou-se pela inabilitação da proposta analisada com o consequente indeferimento do pleito.

Em face do ofício e das notas técnicas supracitados, a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA vem prestar os seguintes **esclarecimentos**:

1. Na análise efetuada afirmou-se que a proposta da Entidade não atendia a algumas exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, porém, como será demonstrado no quadro abaixo e de acordo com a própria Portaria já citada, todos os documentos para possibilitar a habilitação da Entidade foram apresentados no momento oportuno e encontram-se no processo.
2. Nada obstante, e sem que isso possa gerar qualquer prejuízo a Entidade, anexou-se ao presente recurso novamente documentos comprobatórios (elencados no quadro abaixo) para que seja **reconsiderada a decisão de inabilitação da proposta.**

Análise DEAA	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO ANEXO
(i) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.	Este documento foi apresentado no processo, porém estamos encaminhando novamente cópia dos atos societários da Entidade caso tenham sido extraviados no Ministério das Comunicações.	Estatuto e alteração.
(ii) Não foi informada a quantidade exata de alunos da instituição de ensino vinculada à fundação, empregando-se expressão vaga.	O número de alunos é de aproximadamente 24 mil, conforme informado na declaração já anexada ao processo. Esse número é bem variável principalmente de acordo com o período (semestre) letivo.	De qualquer forma, solicitamos a instituição de ensino nova declaração com o número atual de alunos matriculados, porém em virtude das férias letivas esta ainda não está pronta. Assim que tivermos a declaração efetuaremos sua juntada no processo.
(iii) Declaração comprometendo-se a obedecer ao disposto nos arts. 221 e 222, §2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica	Esta declaração foi apresentada de forma correta e da forma como a legislação e o edital exigem: <u>"Declaração da interessada,</u> firmada pelo seu representante legal,	De qualquer forma, anexamos novamente a declaração ao processo.



do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 <u>firmada pelo Diretor-Presidente em nome próprio, e não em nome da fundação por ele representada.</u>	comprometendo-se a obedecer ao disposto nos arts. 221 e 222, §2º, da Constituição da República...".	
(iv) Declaração de que a entidade: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga <u>firmada pelo Diretor-Presidente em nome próprio, e não em nome da Fundação por ele representada.</u>	Esta declaração foi apresentada de forma correta e da forma como a legislação e o edital exigem: " <u>Declaração da interessada</u> , firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967...".	De qualquer forma, anexamos novamente a declaração ao processo.
(v) Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento <u>firmada pelo Diretor-Presidente em nome próprio, e não em nome da Fundação por ele representada.</u>	Esta declaração foi apresentada de forma correta e da forma como a legislação e o edital exigem: " <u>Declaração da interessada</u> , firmada pelo seu representante legal, que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento".	De qualquer forma, anexamos novamente a declaração ao processo.
(vi) Não foram apresentadas certidões dos Cartórios Distribuidores Federais relativas aos feitos cíveis e criminais.	No edital não há qualquer menção a certidão do âmbito <u>federal</u> e sim, somente, dos locais de residência nos últimos 5 anos, as quais foram todas apresentadas. Mas para que isso não seja motivo para indeferimento do pleito mesmo não tendo sido requisito expresso no edital ou na Portaria nº 420/2011, anexamos as certidões do âmbito federal dos feitos cíveis e criminais dos diretores e da Entidade.	Certidões dos Cartórios Distribuidores Federais relativas aos feitos cíveis e criminais dos diretores e da Entidade.
(vii) Apresentada certidão do Cartório Distribuidor cível estadual positiva.	No edital não há exigência de certidão negativa, e sim que sejam apresentadas somente as certidões dos feitos cíveis. Além deste fato, foi apresentada certidão explicativa dos processos em questão para serem analisados.	De qualquer forma, anexamos certidões de inteiro teor dos processos atualizadas.

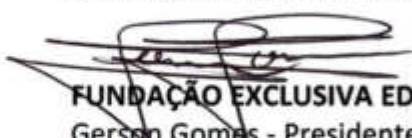


2. PEDIDO

Neste sentido, parece ter incorrido em equívoco a Douta Divisão ao opinar pela inabilitação da proposta e o consequente indeferimento do pleito, tendo em vista que a Entidade apresentou todos os documentos solicitados, razão pela qual **REQUER-SE a reconsideração da análise e a habilitação da proposta e consequentemente seja concedida a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em caráter educativo no município de Campo Mourão/PR.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.


FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Gerson Gomes - Presidente



262769



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GERSON GOMES

OU

contra o CPF:
465.499.609/59

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

NASCIMENTO: **29/10/1963**

MÃE: **MARIA HELENA GOMES**

NADA CONSTA

Curitiba, 08 de janeiro de 2014

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 08/01/2014 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 08/01/2014 às 00:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 08/01/2014 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 08/01/2014 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/01/2014 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 07/01/2014 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO AUGUSTO I. ARAUJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 08/01/2014 às 13:27. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 262769 e demais informações.

**Certidão**

89610eca38cdf60f48e8b03a7e81a9ef



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MAURO GIL MEGER

OU

contra o CPF:
456.981.399/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 00:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 07/01/2014 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/01/2014 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/01/2014 às 20:00

Certidão emitida em: 07/01/2014 às 15:21 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **89610eca38cdf60f48e8b03a7e81a9ef**



**Certidão**

1392c289f1b7aa302a2266bb16983098



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ

OU

contra o CPF:
299.145.829/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 00:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 07/01/2014 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/01/2014 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/01/2014 às 20:00

Certidão emitida em: 07/01/2014 às 15:23 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1392c289f1b7aa302a2266bb16983098**



**Certidão**

7cd0d80d5cd5317c054a61f37e8ef6bc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR

OU

contra o CPF:
004.861.778/40

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 00:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 07/01/2014 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/01/2014 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/01/2014 às 20:00

Certidão emitida em: 07/01/2014 às 15:18 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7cd0d80d5cd5317c054a61f37e8ef6bc**





Certidão

23ccc604e488ebd8543881a730b9f763



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

OU

contra o CNPJ:
03760860/0001-11

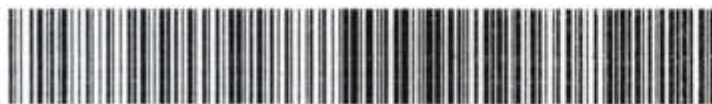
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 00:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/01/2014 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 07/01/2014 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/01/2014 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/01/2014 às 20:00

Certidão emitida em: 07/01/2014 às 15:34 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **23ccc604e488ebd8543881a730b9f763**





Bel. Pêriches Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio

For advertisement:

Ministério das Comunicações - SCE
Fis. 128
Rubrica DA

GOUBER PINTO DIONISIO.X

Liv	Dist	Natureza	Requerente	Data	Vara
009	05622	EMBARGOS DE TERCEIROS	SOLID S/A	28/02/1966	02 Vara
010	14253	EXIBICAO DE DOCUMENTOS	BORTHOLD PELLANDA NETTO	25/03/1970	02 Vara
010	14619	ORDINARIA	BORTHOLDO PELLANDA NETTO	15/04/1970	02 Vara
011	07306	EXECUCAO	FERNANDO A A CAMARGO	29/06/1971	11 Vara
012	04190	EXECUCAO	ODAIR L O WAGNER	23/11/1972	08 Vara



2º Ofício Distribuidor
CURITIBA - PR



Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Damião B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flavia B. Gradowski Sampaio

Declarations of interest

Ministério das Comunicações
Fls. 129
Rubrica

Folha: 2 - Continuacao da Certidao des

GOUBER PINTO DIONISIO.x.

017	00991	EXECUCAO	BANCO SUL BRASILEIRO S/A	23/05/1977	02 Vara
018	06672	CARTA PRECATORIA	JUIZO DE PORTO ALEGRE RS	21/12/1978	01 Vara
018	12477	CARTA PRECATORIA	JUIZO DE PORTO ALEGRE RS	21/12/1978	01 Vara
032	06739	INVENTARIO	MARIA CONCEICAO MAIA DIONISIO	17/03/1992	16 Vara
032	07750	INVENTARIO	MARIA CONCEICAO MAIA DIONISIO	27/03/1992	16 Vara

no periodo de 25 de Outubro de 1963, ate esta data.

O referido é verdade e dou fe'.
Curitiba, 7 de Janeiro de 2014

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado

Lei 11960 de 19/12/97
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) -> R\$ 24,35
Certidão emitida às 14:36:48



Foro Central

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio

Instrumentation

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 130
Rubrica *[assinatura]*

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de registros de FEITOS CIVEIS AJUIZADOS (1a a 26a Varas Civeis e Vara de Registros Publicos, Acidentes de Trabalho e Carta Precatoria Civel), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA, contra:

GERSON GOMES - CPF 465.499.609-59.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

no período de 7 de Janeiro de 1994, até a presente data.

O referido é verdade e dou fe'.
Curitiba, 7 de Janeiro de 2014.

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei 11960 de 19/12/97
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) → R\$
Certidão emitida às 19:36:10

124/5

ESTATUTO

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Artigo 01º - A FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, tem natureza de pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 02 - A Fundação Exclusiva Educativa será instituída por Luis Guilherme Gomes Mussi, através de Escritura Pública.

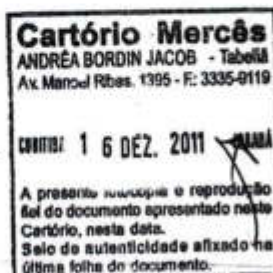
Artigo 03 - A Fundação será regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 04 - A Fundação Exclusiva Educativa terá sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Razera, 286 - CEP 80.810-280, Bairro Mercês.

Artigo 05 - O prazo de duração da Fundação Exclusiva Educativa será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 06 - A Fundação Exclusiva Educativa terá como finalidade promover ações no campo do desenvolvimento social, moral, cívico e cultural voltados à construção da cidadania, não esquecendo que dentro deste contexto o esporte e o turismo serão pontos amplamente explorados e conseqüentemente, beneficiados.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 07 - Na consecução dos seus objetivos, a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA poderá:

- I) Implantar livrarias, patrocinar filmes ou eventos cinematográficos, editar revistas e livros, divulgar interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a promoção de eventos e produção de programas para rádio, televisão aberta, televisão fechada (TV a cabo), Internet. Desenvolver ainda, programas na área de telecomunicações, visando comunicação a longa distância que venham a utilizar-se de linhas telefônicas, satélites ou microondas;
- II) Desenvolver parcerias, junto às universidades, implementando programas assistências, pesquisas ecológicas, tecnológicas e em biodiversidade;
- III) Promover parcerias, fundando e/ou administrando órgãos destinados à preservação da flora, fauna, criando programas que visem o desenvolvimento sadio e benéfico ao meio ambiente;
- IV) Investir em parcerias com universidades para desenvolver pesquisas em atividades subaquáticas, genéticas e/ou científicas em geral, visando sempre o crescimento e desenvolvimento do País;
- V) Utilizar-se de recursos dos meios de comunicação radiofônicos e televisivos, para divulgar projetos que envolvam a comunidade;
- VI) Articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando o intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para a produção;
- VII) Firmar convênios ou contratos, articulando-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 08 - O patrimônio da Fundação Exclusiva Educativa será constituído da seguinte forma:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- I) Dotação inicial de um terreno rural com área de 202 (duzentos e dois) alqueires, com valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- II) Doações, aquisições e legados que receber;

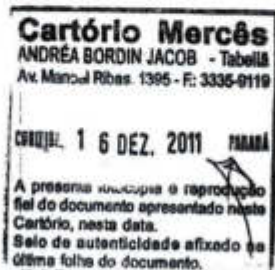
Parágrafo Único – a alienação, oneração ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos, ou mais adequados, será decidida pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, sendo submetida esta decisão à aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS



Artigo 09 - Constituição receitas da Fundação Exclusiva Educativa:

- I) a remuneração resultante da prestação de serviços;
- II) as rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III) as verbas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações;
- IV) as verbas que lhe advierem em virtude de elaboração e execução de convênios;
- V) as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI) rendas provindas de subvenções eventuais, oriundas diretamente da União, Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VII) auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras; doações e ou legados;
- VIII) produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IX) rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- X) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- XI) usufruto que lhe forem conferidos; e,
- XII) juros bancários e outras receitas de capital.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Comunicação
135
0
M
ACE

Parágrafo Único – a contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de liberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim, e com prévia aprovação do Ministério Público.

Artigo 10 - As receitas e eventual superávit, somente poderão ser utilizados na realização e manutenção dos objetivos preconizados neste estatuto.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Artigo 11.º - A Fundação Exclusiva Educativa, para realizar sua finalidade, terá a seguinte organização administrativa:

- I) Conselho Curador;
- II) Conselho Administrador; e,
- III) Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedado, em qualquer hipótese, o acúmulo de cargos dentro da estrutura administrativa, bem como vínculo de parentesco entre os Conselheiros, ainda que na condição de suplente.

§ 2º - Os presidentes dos Conselhos da entidade, além de possuírem o direito de voto como integrantes dos Conselhos em que participam, possuirão o voto Minerva.

§ 3º - Perderá automaticamente seu mandato, o conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas dentro do período de mandato, sem motivo justificado.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, impedimento, renúncia ou afastamento em uma das funções dos Conselhos, assume seu vice, na falta deste, o Conselho Curador indicará um Conselheiro que completará o mandato, para que desta forma, os Conselhos sempre tenham o mesmo número de integrantes e a indicação somente ocorrerá se o tempo de mandato restante ultrapassar 60 (sessenta) dias.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 13 - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal e contra recibo a seus integrantes, definição da pauta dos assuntos a serem tratados, horário e local.

§ 1º - As reuniões ordinárias dos Conselhos instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e em segunda convocação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com a presença da maioria simples.

§ 2º - As reuniões extraordinárias dos Conselhos instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 3º - As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias, somente terão validade quando forem decididas pela maioria absoluta.

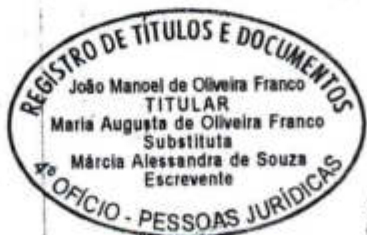
Artigo 14 - Os membros do Conselho Administrativo não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade em razão de ato regular de gestão.

Artigo 15 - Os cargos assumidos pelos Conselheiros em seus respectivos órgãos da administração não serão remunerados, ficando expressamente vedado o recebimento, a qualquer título de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da responsabilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da instituição e dentro de sua finalidade.

Artigo 16 - Os conselheiros, integrantes dos órgãos de administração da Fundação Exclusiva Educativa, que fizeram parte de outras Fundações, empresas públicas ou privadas como diretores, sócios ou acionistas majoritários, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente com esta Fundação.

Parágrafo Único - Os administradores, deverão ser brasileiros nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovados pelo órgão competente do Ministério da Comunicações.

Artigo 17 - O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, ou seja, em fins exclusivamente educativos e culturais, sendo constituído para este fim um Conselho de Programação, que ficará encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Ministério das Comunicações - SCE
137

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO CURADOR**

Artigo 18 - Conselho Curador é o Órgão Soberano da Fundação Exclusiva, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Curadores, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário; e,
- IV) Vice-Secretário.



§ 1º - O mandato do Conselho Curador será de 03 (três) anos, com direito à recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.

§ 2º - Compete ao vice-presidente do Conselho Curador substituir o presidente em caso de renúncia, impedimento ou vacância do cargo, com as mesmas atribuições previstas neste estatuto.

§ 3º - O secretário do Conselho Curador deverá colaborar com o presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

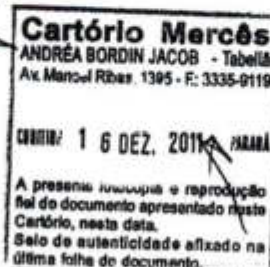
§ 4º - A composição do Conselho Curador será decidida sempre na primeira reunião, no início do seu mandato, e seus membros serão indicados pelo próprio conselho.

Artigo 19 – O Conselho Curador se reunirá:

- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual de atividades previsto no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário, convocado pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único – A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

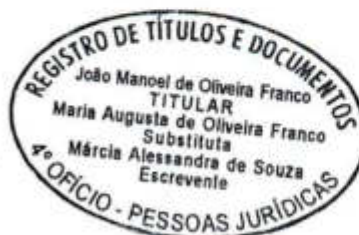
Artigo 20 – Compete ao Conselho Curador:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

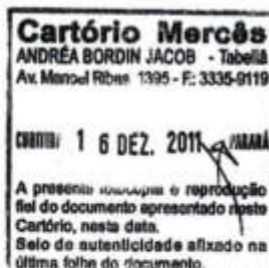
- I) zelar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
- II) aprovar mediante relatório a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III) aprovar, ou apresentar sugestões, até 30 (trinta) dias do recebimento da parte dos Regimentos que couber aos demais Conselhos, para elaboração do Regimento Interno;
- IV) contratar auditoria externa e independente quando necessária;
- V) estabelecer diretrizes para a atuação do Conselho Administrativo;
- VI) aprovar o balancete das receitas e despesas e o relatório das atividades do Conselho Administrativo, referentes ao exercício social encerrado;
- VII) editar Atos Normativos;
- VIII) deliberar Primitivamente, por maioria absoluta de seus integrantes a respeito da alteração estatutária;
- IX) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais da entidade, bem como sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras Fundações, ouvindo previamente o Ministério Público;
- X) a escolha de seus sucessores, antes do término de seu mandato, bem como indicação de substitutos, no caso de impedimento, vacância, ou renúncia;
- XI) indicar os membros integrantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- XII) eleger, em conjunto com o Conselho Administrativo, os membros do Conselho de Programação;

CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Artigo 21 – O Conselho Administrativo é o órgão de administração Diretiva e Executiva da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Administrativos, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente;
- III) Secretário; e,



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

IV) Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho Administrativo é escolhido pelo Conselho Curador e terá o mandato de 03 (três) anos, com direito de recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.

§ 2º - A composição de cada um dos cargos do Conselho Administrativo será definida no início do mandato, na forma do Regimento Interno.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Administrativo:

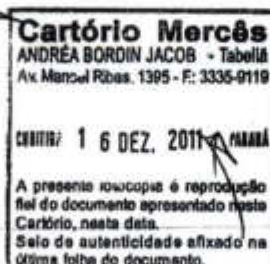
- I) prover e executar os objetivos da Fundação;
- II) elaborar e executar programa anual de atividades;
- III) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte;
- IV) analisar previamente, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária das receitas e das despesas para o exercício seguinte, e posteriormente enviar ao Conselho Curador para aprovação;
- V) elaborar em conjunto com o contador, a prestação de contas da Fundação e entregar ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer;
- VI) realizar parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração nas atividades e objetivos da entidade; e,
- VII) eleger, em conjunto com o Conselho Curador, os membros do Conselho de Programação;



Artigo 23 – O Conselho Administrativo reunir-se-á:

- I) ordinariamente, nos meses indicados no calendário anual de atividades estabelecido no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário e quando convocado pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único – A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

SEÇÃO I DO PRESIDENTE



Ministério das Comunicações
140
SCE

Artigo 24 – O Presidente do Conselho Administrativo também exercerá atribuições de Presidente da Fundação.

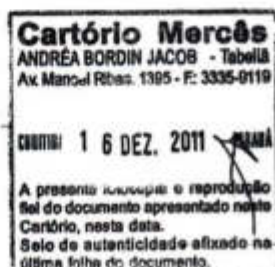
Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Legislação aplicável às Fundações;
- II) convocar, e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III) dirigir e supervisionar todas as atividades da instituição;
- IV) assinar todos os documentos relativos às operações e atividades da entidade;
- V) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, na forma do Regimento Interno;
- VI) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- VII) representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Exclusiva Educativa;
- VIII) ter o voto de qualidade na reuniões do Conselho Administrativo;
- IX) representar a entidade perante o Ministério das Comunicações e órgãos Correlatos;
e,
- X) prestar contas das atividades desenvolvidas pela entidade ao Ministério Público.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Artigo 26 – Compete privativamente ao Secretário:

- I) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, e substituí-lo no caso de impedimento do vice-presidente;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- II) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, redigindo, registrando e arquivando as atas;
- III) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV) manter o cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da instituição;
- V) manter atualizada sob a sua responsabilidade, todas as atas e livros da Fundação;
- VI) assinar as atas e demais documentos;
- VII) zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Administrativo;
- VIII) comunicar através de protocolo, todas as alterações cadastrais da entidade ao Ministério Público.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO



Artigo 27 – Compete privativamente ao Tesoureiro:

- I) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor da instituição;
- II) efetuar os pagamentos de todas as obrigações da entidade;
- III) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratada com profissional habilitado, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV) acompanhar contratos realizados pela entidade;
- V) apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitadas por um dos Conselhos;
- VI) apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício ao Conselho Fiscal, para análise;
- VII) publicar anualmente, após a aprovação do Ministério Público, o resumo da prestação de contas do exercício anterior;
- VIII) manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- IX) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas para valores suficientes a pequenas despesas; e,



[Handwritten signature]

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

[Handwritten signature]



- X) assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques, documentos, e a prestação de contas, emitidos pela Fundação, exceto aqueles que sejam de atribuição privativa do secretário.
- XI)

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização Interna da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 03 (três) Conselheiros Fiscais assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente; e,
- III) Secretário.



§ 1º - O Conselho Fiscal é indicado pelo Conselho Curador, e terá o mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução.

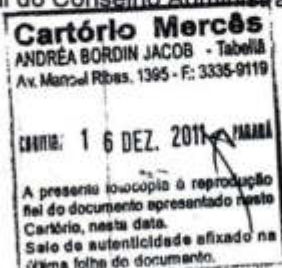
§ 2º - O Secretário do conselho Fiscal deverá colaborar com seu Presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

§ 3º - Serão indicados para fazer parte do Conselho Fiscal, pessoas que preferencialmente tenham formação na área Contábil.

§ 4º - A composição dos cargos do Conselho Fiscal será decidida sempre no início da sua gestão, na sua primeira reunião, conforme calendário.

Artigo 29 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal;

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável às Fundações;
- II) exercer vigilância sobre os documentos, livros de escrituração, empregados bem como patrimônio da entidade;
- III) opinar, examinar, e apreciar através de pareceres o balancete semestral apresentada pelo tesoureiro, bem como o inventário que acompanha o relatório anual do Conselho Administrativo;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- IV) elaborar parecer definitivo anual, sobre a prestação de contas apresentada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, emitir pareceres para esclarecimentos referentes ao desempenho financeiro e contábil da entidade, bem como as operações patrimoniais realizadas, mediante solicitação de qualquer um dos Conselhos.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual previsto no Regimento Interno, para apreciação da Prestação de Contas do Conselho Administrativo, ou quando convocado por seu Presidente ou substituto legal; e,
- II) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – A convocação para reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO



Artigo 31 – A Fundação possui um Conselho de Programação encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser transmitida por suas estações radiodifusoras educativas, sob orientação do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Programação será constituído por cinco membros, compostos por pessoas físicas ou jurídicas representativas da comunidade.

Parágrafo Segundo - Cabe a Diretoria Executiva escolher os membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que sejam npre elementos representativos desses segmentos da sociedade e atendam as necessidades da FUNDAÇÃO.

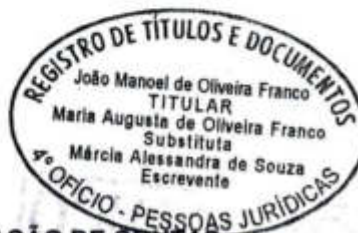
Artigo 32 – Nenhum membro do Conselho de Programação receberá vencimentos ou qualquer outros tipo de remuneração.

Artigo 33 – Compete ao Conselho de Programação:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- I) elaborar a programação a ser veiculada pelas emissoras educativas da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Administrativo;
- II) adotar providências para a observância dos princípios e normas relativos à radiodifusão educativa, inclusive os seguintes:
 - a) preferência à finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 - b) promoção da cultura regional e nacional, e estímulo à produção independente que objetivê sua divulgação;
 - c) regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
 - d) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e das famílias;
 - e) preservação dos princípios cristãos inerentes aos objetivos adotados no Estatuto;
- III) não permitir que conste da programação qualquer manifestação político-partidária, nem tão pouco a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência ou preconceitos de raça, cor, classe e religião.



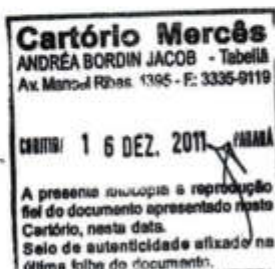
TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 35 – A prestação de contas da Fundação Exclusiva Educativa conterà, os seguintes documentos:

- I) balanço patrimonial;
- II) demonstração do resultado do exercício findo;
- III) demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV) demonstração das mutações do patrimônio líquido; e,
- V) relatório da Diretoria, demonstrando as principais atividades e ocorrências do exercício findo.

Artigo 36 – A instituição manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Artigo 37 – O Conselho Administrativo, deverá em conjunto com o contador, fechar e entregar a Prestação de Contas para o Conselho Fiscal, que emitirá parecer a respeito.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal, após apreciação da Prestação de Contas, mediante elaboração de parecer, deverá devolvê-la ao Conselho Administrativo.

Artigo 39 – O Presidente do Conselho Administrativo, terá até o final do mês de junho de cada ano, para remeter a Prestação de Contas ao Ministério Público para análise, e aprovação.

Artigo 40 – O orçamento da instituição será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evitar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 41 – O profissional que for contratado para efetuar a Contabilidade da Fundação, obedecerá rigorosamente os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 42 – A Fundação Exclusiva Educativa, se eventualmente receber recursos públicos, prestará contas destes recursos aos órgãos competentes.

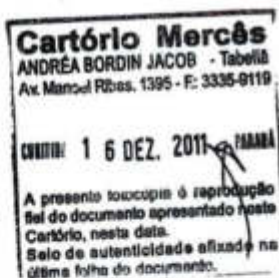
Artigo 43 – Na hipótese de suspeitas ou indícios de irregularidade na entidade, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para a apuração dos fatos.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



Artigo 44 – A alteração estatutária da Fundação Exclusiva Educativa é de competência privativa do Conselho Curador, e que para a sua concretização, subordina-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I) proposta fundamentada de qualquer um dos Conselhos dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio;
- II) não poderá, em qualquer hipótese, contrariar os seus objetivos originais;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



- III) aprovação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Administrativo, em reunião extraordinária, especificamente para este fim;
- IV) estar em conformidade com a legislação e normas da radiodifusão;
- V) parecer favorável do Ministério Público; e,
- VI) formalização por escritura pública em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



Parágrafo Primeiro. Caso o Ministério Público denegue o pedido de alteração, poderá o Juiz Competente supri-la, a pedido da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da **FUNDAÇÃO**, ao submeterem a alteração estatutária ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL



Artigo 45 – A extinção da Fundação Exclusiva Educativa se dará quando:

- I) seu objetivo tornar-se ilícito;
- II) for impossível sua manutenção ou ser nociva a sociedade;
- III) ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Artigo 46 – A aprovação da extinção da Fundação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Curador, pela maioria absoluta de seus Conselheiros, devendo esta deliberação ser submetida ao parecer favorável do Ministério Público.

Parágrafo Único – Após o cumprimento de todas as obrigações judiciais ou extrajudiciais assumidas, o patrimônio remanescente se destinará a outra Fundação com fins semelhantes ou iguais à escolha do Conselho.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – Os empregados para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ





Artigo 48 – Em caso de excesso de mandato, os dirigentes da FUNDAÇÃO responderão pelas obrigações e encargos por ela contraídos, nos termos da legislação civil.

Artigo 49 – A relação entre a Fundação e seus Instituidores, Conselheiros e mantenedores, visarão sempre à consecução dos fins da entidade e ao benefício de seus destinatários.

Artigo 50 – A Fundação Exclusiva Educativa é uma instituição de fins não-lucrativos, não distribuirá, em hipótese alguma, entre os Conselheiros, Diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à ressarcimento das despesas realizadas a serviço da FUNDAÇÃO.

Artigo 51 – É vedada a participação da Fundação Exclusiva Educativa em companhias de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meios ou formas.

Artigo 52 – Na reunião da instalação da Fundação, serão indicados e empossados pelo Instituidor, os integrantes do primeiro Conselho Curador, o qual nesta mesma ocasião indicará os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 53 – A entidade remeterá ao Ministério Público, imediatamente após edição e aprovação, cópia de seu Regulamento Interno.

Artigo 54 – As dúvidas ou omissões do presente Estatuto terão sua solução apontada pelo Conselho Curador ou pelo Ministério Público.

ASSINATURAS:


PRESIDENTE


ADVOCADO
OAB / PR




SECRETARIO



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Emiliano Perneti, 10, 10 Andar
n.º (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
Averbado [] Registrado
n.º 3.017 no Livro "A-1" de
das Jurídicas:
Protocolado - Microfilmado sob n.º
41.722

Curitiba-26/01/2007.

Manoel de Oliveira Franco-Titular
a Augusta de O. Franco-Substituta
ia Alessandra de Souza-Escrevente

marpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 251095AAAAAB
Controle 288687

CUSTAS
VAC 100
R\$ 14,80
CFUND

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119

CURITIBA 16 DEZ. 2011 PARANÁ

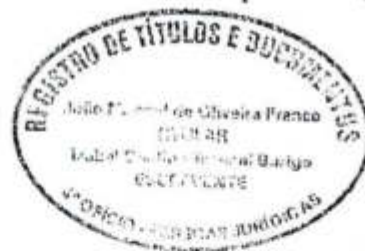
A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119

CURITIBA 22 NOV. 2013 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

ESTATUTO



FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Artigo 01º - A FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, tem natureza de pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 02º - A Fundação Exclusiva Educativa será instituída por Luís Guilherme Gomes Mussi, através de Escritura Pública.

Artigo 03º - A Fundação será regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 04º - A Fundação Exclusiva Educativa terá a sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua André Zanetti, n.º 340, CEP 80.810-280, Bairro Mercês.

Artigo 05º - O prazo de duração da Fundação Exclusiva Educativa será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 06º - A Fundação Exclusiva Educativa terá as seguintes finalidades:

- I) Promover ações no campo do desenvolvimento social, moral, cívico e cultural voltados à construção da cidadania, não esquecendo que dentro deste contexto o esporte e o turismo serão pontos amplamente explorados e consequentemente, beneficiados,

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

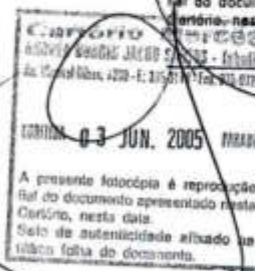
Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cartório Mercês

ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1308 - F. 335-8143 - Fax 335-8172

CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.





- II) Implantar livrarias, patrocinar filmes ou eventos cinematográficos, editar revistas e livros, divulgar interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a promoção de eventos e produção de programas para rádio, televisão aberta, televisão fechada (TV a cabo), Internet. Desenvolver ainda, programas na área de telecomunicações, visando comunicação a longa distância que venham a se utilizar de linhas telefônicas, satélites ou microondas.
- III) Desenvolver parcerias, junto às universidades, implementando programas assistenciais, pesquisas ecológicas, tecnológicas e em biodiversidade.
- IV) Promover parcerias, fundando e/ou administrando órgãos destinados à preservação da flora, fauna, criando programas que visem o desenvolvimento sadio e benéfico ao meio ambiente.
- V) Investir em parcerias com universidades para desenvolver pesquisas em atividades subaquáticas, genéticas e/ou científicas em geral, visando sempre o crescimento e desenvolvimento do País.
- VI) Utilizar-se de recursos dos meios de comunicação radiofônicos e televisivos, para divulgar projetos que envolvem a comunidade.
- VII) Articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando o intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para a produção.

Artigo 07º - Na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos, articulando-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 08º - O patrimônio da Fundação Exclusiva Educativa será constituído da seguinte forma:

- I) dotação inicial de um terreno rural com área de 202 (duzentos e dois) alqueires, com o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).
- II) doações, aquisições e legados que receber.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119 - Fax: 3335-9122

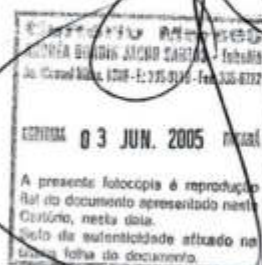
CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



3

Parágrafo Único - a alienação, oneração, ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos, ou mais adequados, será decidida pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, sendo submetida esta decisão à aprovação do Ministério Público.



CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Artigo 09º - Constituirão receitas da Fundação Exclusiva Educativa:

- I) a remuneração resultante da prestação de serviços;
- II) as rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III) as verbas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações;
- IV) as verbas que lhe advierem em virtude de elaboração e execução de convênios;
- V) as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI) rendas provindas de subvenções eventuais, oriundas diretamente da União, Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VII) auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII) doações e ou legados;
- IX) produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- X) rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- XI) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- XII) usufruto que lhe forem conferidos; e,
- XIII) juros bancários e outras receitas de capital.

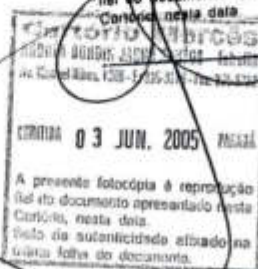
Parágrafo Único - a contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de liberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim, e com prévia aprovação do Ministério Público.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 - F: 335-8118 - Fax: 335-6722

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

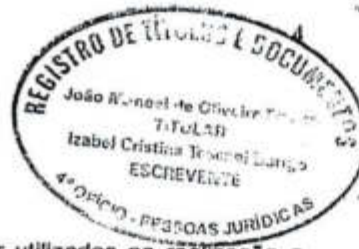
Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 - F: 335-8118 - Fax: 335-6722

CERTIDÃO 11 NOV. 2013 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.



Artigo 10 - As receitas e eventual superávit, somente poderão ser utilizados na realização e manutenção dos objetivos preconizados neste estatuto.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - A Fundação Exclusiva Educativa, para realizar sua finalidade, terá a seguinte organização administrativa:

- I) Conselho Curador;
- II) Conselho Administrativo; e,
- III) Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedado, em qualquer hipótese, o acúmulo de cargos dentro da estrutura administrativa, bem como vínculo de parentesco entre os Conselheiros, ainda que na condição de suplente.

§ 2º - Os presidentes dos Conselhos da entidade, além de possuírem o direito de voto como integrantes dos Conselhos em que participam, possuirão o voto minerva.

§ 3º - Perderá automaticamente seu mandato, o conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas dentro do período de mandato, sem motivo justificado.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, impedimento, renúncia ou afastamento em uma das funções dos Conselhos, assume seu vice, na falta deste, o Conselho Curador indicará um Conselheiro que completará o mandato, para que desta forma, os Conselhos sempre tenham o mesmo número de integrantes e a indicação somente ocorrerá se o tempo de mandato restante ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Artigo 13 - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal e contra recibo a seus integrantes, definição da pauta dos assuntos a serem tratados, horário e local.

§ 1º - As reuniões ordinárias dos Conselhos instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença da maioria simples.

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica - 4º Ofício

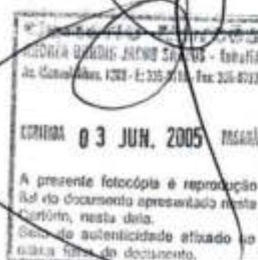
Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cartório Mercês

ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1305 - F: 3335-9119 - Fax: 3335-6772

CURITIBA 11 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.





§ 2º - As reuniões extraordinárias dos Conselhos instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 3º - As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias, somente terão validade quando forem decididas pela maioria absoluta.

Artigo 14 - Os membros do Conselho Administrativo não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade em razão de ato regular de gestão.

Artigo 15 - Os cargos assumidos pelos Conselheiros em seus respectivos órgãos da administração não serão remunerados, ficando expressamente vedado o recebimento, à qualquer título, de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da responsabilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da instituição e dentro de sua finalidade.

Artigo 16 - Os Conselheiros, integrantes dos órgãos de administração da Fundação Exclusiva Educativa, que fizerem parte de outras Fundações, empresas públicas ou privadas como diretores, sócios ou acionistas majoritários, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente com esta Fundação.

Parágrafo Único - Os administradores, deverão ser brasileiros nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério da Comunicações.

Artigo 17 - O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais, sendo constituído para este fim um Conselho de Programação, que ficará encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Artigo 18 - O Conselho Curador é o Órgão Soberano da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Curadores, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente
- III) Secretário
- IV) Vice-Secretário

§ 1º - O mandato do Conselho Curador será de 03 (três) anos com possibilidade de recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1385 - Fone: 3335-9119 - Fax: 335-6772

CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



§ 2º - Compete ao vice-presidente do Conselho Curador substituir o presidente em caso de renúncia, impedimento ou vacância do cargo, com as mesmas atribuições previstas neste estatuto.

§ 3º - O secretário do Conselho Curador deverá colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

§ 4º - A composição do Conselho Curador será decidida sempre na sua primeira reunião, no início do seu mandato, e seus membros serão indicados pelo próprio conselho.

Artigo 19 - O Conselho Curador se reunirá:

- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual de atividades previsto no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário, quando convocado pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único - A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Curador:

- I) zelar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
- II) aprovar mediante relatório a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III) aprovar, ou apresentar sugestões, até 30 (trinta) dias do recebimento da parte dos Regimentos que couber aos demais Conselhos, para elaboração do Regimento Interno;
- IV) contratar auditoria externa e independente quando necessária;
- V) estabelecer diretrizes para a atuação do Conselho Administrativo;
- VI) aprovar o balancete das receitas e despesas e o relatório das atividades do Conselho Administrativo, referentes ao exercício social encerrado;
- VII) editar Atos Normativos;
- VIII) deliberar Privativamente, por maioria absoluta de seus integrantes a respeito da alteração estatutária;
- IX) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais da entidade, bem como sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras Fundações, ouvindo previamente o Ministério Público;
- X) a escolha dos seus sucessores, antes do término do seu mandato, bem como indicação de substitutos, no caso de impedimento, vacância, ou renúncia;

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
 Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
 meio reprográfico o qual tem força de certidão
 de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cartório Mercês
 ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
 Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9118 - Fax: 335-6722

CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
 fiel do documento apresentado neste
 Cartório, nesta data.
 Assinatura: ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
 Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9118 - Fax: 335-6722

CURITIBA 03 JUN. 2005 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
 fiel do documento apresentado neste
 Cartório, nesta data.
 Assinatura: ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
 Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9118 - Fax: 335-6722

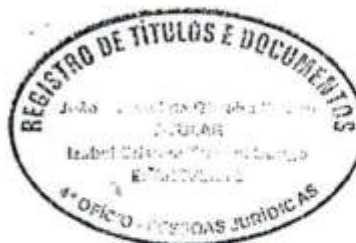
Cartório Mercês
 ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
 Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9118

CURITIBA 11 NOV. 2013 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
 fiel do documento apresentado neste
 Cartório, nesta data.
 Assinatura: ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
 Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9118 - Fax: 335-6722



- XI) Indicar os membros integrantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- XII) eleger, em conjunto com o Conselho Administrativo, os membros do Conselho de Programação;



CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 21 - O Conselho Administrativo é o órgão de administração Diretiva e Executiva da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Administrativos, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário; e,
- IV) Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho Administrativo é escolhido pelo Conselho Curador e terá o mandato de 03 (três) anos, com direito de recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.

§ 2º - A composição de cada um dos cargos do Conselho Administrativo será definida no início do mandato, na forma do Regimento Interno.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I) prover e executar os objetivos da Fundação;
- II) elaborar e executar programa anual de atividades;
- III) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte;
- IV) analisar previamente, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária das receitas e das despesas para o exercício seguinte, e posteriormente enviar ao Conselho Curador para aprovação;
- V) elaborar em conjunto com o contador, a prestação de contas da Fundação e entregar ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer;

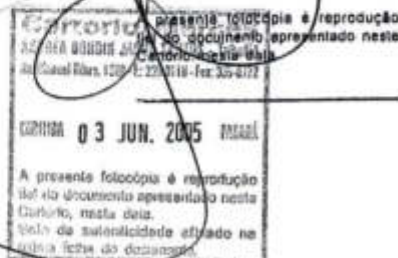
Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119 - Fax: 3335-6122

CRITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.





- VII) realizar parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração nas atividades e objetivos da entidade; e,
- VIII) eleger, em conjunto com o Conselho Curador, os membros do Conselho de Programação;

Artigo 23 - O Conselho Administrativo reunir-se-á:

- I) ordinariamente, nos meses indicados no calendário anual de atividades estabelecido no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário e quando convocado pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único - A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos, deste Estatuto.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

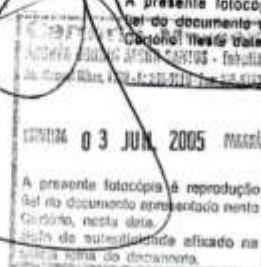
Artigo 24 - o Presidente do Conselho Administrativo também exercerá atribuições de Presidente da Fundação.

Artigo 25 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Legislação aplicável às Fundações;
- II) convocar, e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III) dirigir e supervisionar todas as atividades da instituição;
- IV) assinar em conjunto com o Secretário todos os documentos relativos às operações e atividades da entidade;
- V) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, na forma do Regimento Interno;
- VI) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- VII) representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Exclusiva Educativa;
- VIII) ter o voto de qualidade nas reuniões do Conselho Administrativo;

CERTIDÃO
Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1.204 - F: 335-9119 - Fax: 335-6722

CURITIBA 10 ABR 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.

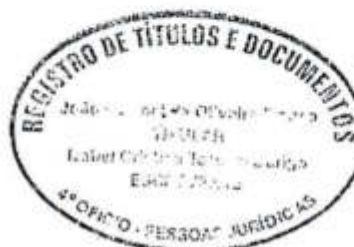




- IX) prestar contas das atividades desenvolvidas pela entidade ao Ministério Público.

Parágrafo Único - O presidente poderá, após ouvido o Conselho Curador, contratar gerente, mediante remuneração para assim, contribuir na administração da entidade, com atribuição a ser definida no Regimento Interno.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO



Artigo 26 - Compete privativamente ao Secretário:

- I) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, e substituí-lo no caso de impedimento do vice-presidente;
- II) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, redigindo, registrando e arquivando as atas;
- III) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV) manter o cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da instituição;
- V) manter atualizada sob a sua responsabilidade, todas as atas e livros da Fundação;
- VI) assinar as atas e demais documentos, em conjunto com o Presidente;
- VII) zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Administrativo;
- VIII) comunicar através de protocolo, todas as alterações cadastrais da entidade ao Ministério Público.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Artigo 27 - Compete privativamente ao Tesoureiro:

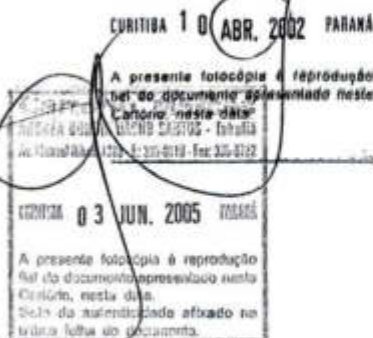
- I) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor da instituição;
- II) efetuar os pagamentos de todas as obrigações da entidade;

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabela
Av. Manoel Ribes, 1308 - F: 335-9118 - Fax: 335-9122

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ



- III) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratada com profissional habilitado, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV) acompanhar contratos realizados pela entidade;
- V) apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitadas por um dos Conselheiros;
- VI) apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício ao Conselho Fiscal para análise;
- VII) publicar anualmente, após a aprovação do Ministério Público, o resumo da prestação de contas do exercício anterior;
- VIII) manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- IX) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito exceto apenas valores suficientes a pequenas despesas; e,
- X) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques, documentos, e a prestação de contas, emitidos pela Fundação, exceto aqueles que sejam de atribuição privativa do secretário.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização Interna da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 03 (três) Conselheiros Fiscais assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente; e,
- III) Secretário.

§ 1º - O Conselho Fiscal é indicado pelo Conselho Curador, e terá o mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução.

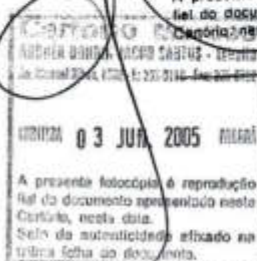
§ 2º - O Secretário do Conselho Fiscal deverá colaborar com seu Presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

§ 3º - Serão indicados para fazer parte do Conselho Fiscal, pessoas que preferencialmente tenham formação na área Contábil.

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 1º § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1208 - F: 333-9119 - Fax: 335-6372

CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.





§ 4º - A composição dos cargos do Conselho Fiscal será decidida sempre no início da sua gestão, na sua primeira reunião, conforme calendário

Artigo 29 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável às Fundações;
- II) exercer vigilância sobre os documentos, livros de escrituração, empregados bem como patrimônio da entidade;
- III) opinar, examinar, e apreciar através de pareceres o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, bem como o inventário que acompanha o relatório anual do Conselho Administrativo;
- IV) elaborar parecer definitivo anual, sobre a prestação de contas apresentada pelo Conselho Administrativo; e,

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, emitir pareceres para esclarecimentos referentes ao desempenho financeiro e contábil da entidade, bem como as operações patrimoniais realizadas, mediante solicitação de qualquer um dos Conselhos.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual previsto no Regimento Interno, para apreciação da Prestação de Contas do Conselho Administrativo, ou quando convocado por seu Presidente ou substituto legal; e,
- II) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - A convocação para reuniões respeitarão os requisitos contido no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 31 - A Fundação possui um Conselho de Programação encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser transmitida por suas estações radiodifusoras educativas, sob orientação do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho de Programação será constituído por cinco membros, compostos por pessoas físicas ou jurídicas representativas da comunidade.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119 - Fax: 335-4722

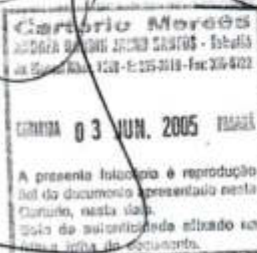
CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por meio reprográfico o qual tem força de certidão de inteiro teor (lei 6015/73 - art. 1º § 1º) O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.





Artigo 32 - Nenhum membro do Conselho de Programação receberá vencimentos ou qualquer outro tipo de remuneração.

Parágrafo Único - Qualquer membro integrante do Conselho de Programação poderá ser substituído, por decisão da maioria dos membros dos Conselhos Curador e Administrativo, conjuntamente.

Artigo 33 - Compete ao Conselho de Programação:

- I) elaborar a programação a ser veiculada pelas emissoras educativas da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Administrativo;
- II) adotar providências para a observância dos princípios e normas relativos à radiodifusão educativa, inclusive os seguintes:
 - a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 - b) promoção da cultura regional e nacional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
 - c) regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
 - d) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
 - e) preservação dos princípios cristãos inerentes aos objetivos adotados no Estatuto;
- III) não permitir que conste da programação qualquer manifestação político-partidária, nem tão pouco a difusão de idéias ou fatos que incitem a violência ou preconceito de raça, cor, classe e religião

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

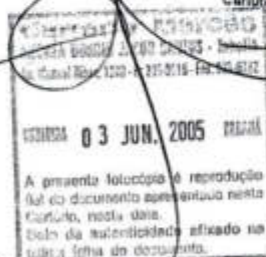
Artigo 35 - A prestação de contas da Fundação Exclusiva Educativa conterá, os seguintes documentos:

- I) balanço patrimonial;
- II) demonstração do resultado do exercício findo;
- III) demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV) demonstração das mutações do patrimônio líquido; e,

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelã
Av. Manoel Ribas, 1309 - F. 325-9119 - Fax: 325-6122

CURITIBA 10 ABR, 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.





- V) relatório pomenorizado da Diretoria, demonstrando as principais atividades e ocorrências do exercício findo.

Artigo 36 - A instituição manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 37 - O Conselho Administrativo, deverá em conjunto com o contador, fechar e entregar a Prestação de Contas para o Conselho Fiscal, que emitirá parecer a respeito.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, após apreciação da Prestação de Contas, mediante elaboração de parecer, deverá devolve-la ao Conselho Administrativo.

Artigo 39 - O Presidente do Conselho Administrativo, terá até o final do mês de junho de cada ano, para remeter a Prestação de Contas ao Ministério Público para análise, e aprovação.

Artigo 40 - O orçamento da instituição será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evitar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 41 - O profissional que for contratado para efetuar a Contabilidade da Fundação, obedecerá rigorosamente os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 42 - A Fundação Exclusiva Educativa, se eventualmente receber recursos públicos, prestará contas destes recursos aos órgãos competentes.

Artigo 43 - Na hipótese de suspeitas ou indícios de irregularidade na entidade, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para a apuração dos fatos.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

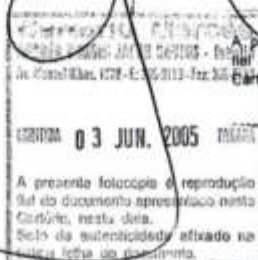
Artigo 44 - A alteração estatutária da Fundação Exclusiva Educativa é de competência privativa do Conselho Curador, e que para a sua concretização, subordina-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I) proposta fundamentada de qualquer um dos Conselhos dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio;
- II) não poderá, em qualquer hipótese, contrariar os seus objetivos originais,
- III) aprovação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador, em reunião extraordinária, especificamente para este fim;

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1305 - F: 3335-0119 - Fax: 335-6722

CURITIBA 10 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.





- IV) parecer favorável do Ministério Público, e;
- V) formalização por escritura pública em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL

Artigo 45 - A extinção da Fundação Exclusiva Educativa se dará quando:

- I) seu objetivo tornar-se ilícito;
- II) for impossível sua manutenção ou ser nociva a sociedade;
- III) ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Artigo 46 - A aprovação da extinção da Fundação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Curador, pela maioria absoluta de seus Conselheiros, devendo esta deliberação ser submetida ao parecer favorável do Ministério Público.

Parágrafo Único - Após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, o patrimônio remanescente se destinará a outra Fundação com fins semelhantes ou iguais à escolha do Conselho Curador.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - Os empregados contratados para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 48 - A relação entre a Fundação e seus Instituidores, Conselheiros e mantenedores, visarão sempre à consecução dos fins da entidade e ao benefício de seus destinatários.

Artigo 49 - A Fundação Exclusiva Educativa é uma instituição de fins não lucrativos, que não distribuirá, em hipótese alguma, entre os Conselheiros, Diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 50 - É vedada a participação da Fundação Exclusiva Educativa em companhias de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meios ou formas.

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN-JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1306 - F. 3335-9110 - Fax: 336-6172

CURTIDA 10 ABR. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

CURTIDA 03 JUN. 2005 PARANÁ

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN-JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1306 - F. 3335-9110

CURTIDA 11 NOV. 2013 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

Artigo 51 - Na reunião da instalação da Fundação, serão indicados e empossados pelo Instituidor, os integrantes do Primeiro Conselho Curador, o qual nesta mesma ocasião indicará os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 52 - A entidade remeterá ao Ministério Público, imediatamente após edição e aprovação, cópia de seu Regulamento Interno.

Artigo 53 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Curador ou pelo Ministério Público.



ASSINATURAS

Yvone Pimentel Mussi
YVONE PIMENTEL MUSSI

Luiz Fernando Navarro Lins
LUIZ FERNANDO NAVARRO LINS
OAB / PR n.º 5065



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1308 - F. 335-9118 - Fax: 335-6122

CURITIBA 10 ABR, 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

« 4.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS »

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nº AA121546

3017 no livro
367336

27 MAI 2002

João Roberto de Oliveira Franco - Titular
Isabel Cristina Lourenço Burigo
Solange P. A. de Oliveira Franco
Escriventes

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1308 - F. 335-9118
11 NOV. 2013 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por meio reprográfico o qual tem força de certidão de inteiro teor (lei 6015/73 - art. 19 § 1º) O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1308 - F. 335-9118 - Fax: 335-6122
CURITIBA 03 JUN. 2005 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

22-10339
21.03.02



Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Curador, Fiscal e Administrativo da Fundação Exclusiva Educativa. Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência da Fundação acima citada, realizou-se a primeira reunião extraordinária onde foram convocados os membros dos Conselhos Curador, Administrativo e fiscal. Reunião presidida pela Senhora Yvone Pimentel Mussi, presidente da Fundação Exclusiva Educativa, e secretariada por mim, Eu, Patrícia Adam da Rocha, reunião esta para aprovação de alteração estatutária. Estiveram presentes ainda os senhores: Luis Guilherme Gomes Mussi, Willian Haj Mussi, Luis Fernando Pimentel Mussi, Mauri Mendes e Luis Carlos Travas Braga. A Presidente da Fundação colocou em pauta a necessidade da criação de um Conselho de Programação, atendendo desta forma as exigências feitas pelo Ministério das Comunicações - Delegacia Paraná - sendo criado assim o capítulo IV - Conselho de Programação. Para criação deste capítulo foi necessário a alteração do título III - Da estrutura Administrativa - acrescentando ao artigo dezesseis, um parágrafo único e criando o artigo dezessete deste mesmo título. O artigo vinte Capítulo I - Do Conselho Curador, onde existiam onze itens, agora, passa a existir doze itens e no artigo vinte e dois. Capítulo II - do Conselho Administrativo, acrescenta-se o sétimo item, onde apenas existiam seis. Sendo ouvidos todos os integrantes dos conselhos e não havendo nenhum motivo de objeção, mesmo porque estas alterações só virão a enriquecer o conteúdo das finalidades da Fundação Exclusiva Educativa. Não havendo mais nada para se tratar a presidente da Fundação Senhora Yvone Pimentel Mussi, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a primeira reunião extraordinária da Fundação Exclusiva Educativa. E, para constar, eu Patrícia Adam da Rocha, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente e membros dos Conselhos Curador, Administrativo e Fiscal e por mim.

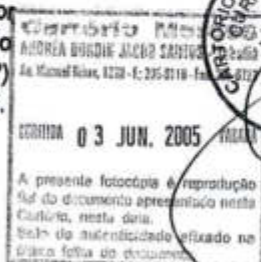
(continuação) Ata da primeira reunião extraordinária realizada em 15/05/2000, (quinze dias do mês de maio de dois mil), a alteração do estatuto com nova redação e criação do capítulo IV - do Título III, com seguinte redação: Artigo 31 - Fundação possui um conselho de Programação encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser transmitida por suas estações radiodifusoras educativas, sob orientação do Ministério da Educação e Cultura. Parágrafo Único - O Conselho de Programação será constituído por cinco membros, compostos por pessoas físicas ou jurídicas representativas da comunidade. Artigo 32 - Nenhum membro do Conselho de Programação receberá vencimentos ou qualquer outros tipos de remuneração. Parágrafo Único - Qualquer membro integrante do Conselho de Programação poderá ser substituído, por decisão da maioria dos membros dos Conselhos Curador e Administrativo, conjuntamente. Artigo 33 - Compete ao Conselho de Programação: I) elaborar a programação a ser veiculada pelas emissoras educativas da Fundação, submetendo-se à aprovação do Conselho Administrativo; II) adotar providências para a observância dos princípios e normas relativos à radiodifusão educativa, inclusive os seguintes: a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; b) promoção da cultura regional e nacional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; c) regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; d) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e) preservação dos princípios cristãos inerentes aos objetivos adotados no Estatuto; III) não permitir que conste da programação qualquer manifestação político-partidária, nem tão pouco a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência ou preconceito de raça, cor, classe e religião. Artigo 17 - O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, ou seja com fins exclusivamente educativos e culturais, sendo constituído para

Ar
Ym

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



este fim um Conselho de Programação, que ficará encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos. O Artigo 20 - Capítulo I - Título III, passa a ter XII item, com a seguinte redação, XII) Eleger em conjunto com o Conselho Administrativo, os membros do Conselho de Programação; O artigo 22 do Capítulo II do Título III, acrescenta-se o item VII, com a seguinte redação: item VII) Eleger, em conjunto com o Conselho Curador, os membros do Conselho de Programação; Sendo ouvidos todos os integrantes dos conselhos e não havendo mais nada para se tratar a presidente da Fundação Exclusiva Educativa Yvone Pimentel Mussi, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a primeira reunião extraordinária da Fundação Exclusiva Educativa. E para constar, eu Patricia Adam da Rocha, lavrei a presente ata que de pois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente e membros dos Conselhos Curador, Administrativo e Fiscal e por mim.

Patricia Adam da Rocha
Yvone Pimentel Mussi
Curitiba, 05 de Maio de 2009.

Patricia Adam da Rocha
Yvone Pimentel Mussi

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º Registro de Títulos e Documentos
No AA121545
Rua Paraná, 10 - 1.º And. - Fone: (41) 322 1818
☒ Averbação
Data de 30/17
Número do Título 367336
Data de 27-MAI-2002
João Manoel de Oliveira Franco - Titular
Isabel Cristina Tourani Breda
Sociedade P. A. de Oliveira Franco
Escrituras

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio reprográfico o qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 8015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
BFBB6030
CERTIDÃO 03 JUN. 2005
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribes, 1336 - F: 3335-9119
CURITIBA 11 NOV. 2013 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

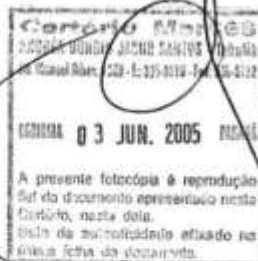


Ata da Primeira Reunião Extraordinária de Conselho Curador, Fiscal e Administrativo da Fundação Exclusiva Educativa. Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil, às dezessete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência da Fundação acima citada, realizou-se a primeira reunião extraordinária onde foram convocados os membros dos conselhos curador, administrativo e fiscal reunidos presididos pela senhora Jone Rimentel Mussi, presidente da Fundação Exclusiva Educativa, e secretariado por mim eu, Patrícia Adam de Rocha, reunidos isto para aprovação de alteração estatutária. Estiveram presentes ainda os senhores Louis Guilherme Gomes Mussi, Willian Hay Mussi, Luis Fernando Rimentel Mussi, Mauri Mendes e Luiz Carlos Travença Braga. A presidente da Fundação colocou em pauta a necessidade de criação de um Conselho de Programação, atendendo desta forma as exigências feitas pelo Ministério das Comunicações - Relação Paralela - sendo lido assim o capítulo II - Conselho de programação. Para criação deste capítulo foi necessário a alteração do título III - Da Estrutura Administrativa - acrescentando ao artigo dezesseis, um parágrafo único e criando o artigo dezessete deste mesmo título. O artigo vinte Capítulo I - do Conselho Curador, onde existia

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por meio reprográfico o qual tem força de certidão de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º) O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



4.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Barbosa Faria, 10 - 1.º And - Fone: (061) 322-1515

Em 11.º de 3017
 no dia 27 de Maio de 2002
 Produzido e Microfilmado sob N.º 367336
 Carilha.

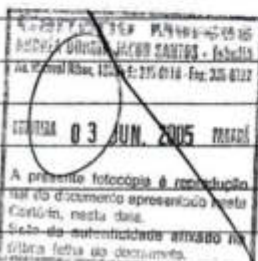
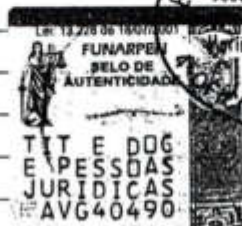
João Manoel de Oliveira Franco - Titular
 Isabel Cristina Tavares Buelge - Substituta
 Rolando F. A. de Oliveira Franco - Escreventes



Cartório Mercês
 ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
 Av. Manoel Ribas, 1255 - F: 3335-0119

CERTIDÃO 11 NOV. 2013 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
 Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - 4º Ofício

Cartifico que este documento foi extraído por meio reprográfico o qual tem força de certidão de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
 O REFERIDO É VERDADE E DOW FÉ.

31 MAI 2005

ROGÉRIO MARGAS
 Escrevente

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Assunto: Resposta ao Ofício 078/2013.

Referenda: Processo nº 53000.005244/2012, apenso ao Proc. 53000.064695/2011.

A **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA**, devidamente constituída na forma da legislação em vigor com sede na Cidade de Curitiba PR, por seu representante legal, abaixo assinado, vem mui respeitosamente apresentar documentações referentes ao Ofício nº 078/2013.

Curitiba, 07 de Janeiro de 2014.



Gerson Gomes
Representante Legal

DECLARAÇÃO



FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 03.760.860/0001-11, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Razera, n. 286, Vista Alegre, CEP 80.810-310, através de seu representante legal e Presidente, Sr. **GERSON GOMES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.327.478-5 e CPF nº 465.499.609-59, declara para os devidos fins, que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, 2º, da Constituição da República, bem como as exigências constantes da legislação do setor de radiodifusão e, em especial, as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.



GERSON GOMES
Representante legal



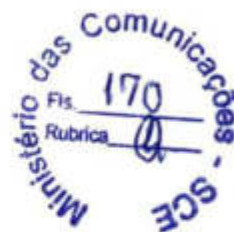
DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 03.760.860/0001-11, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Razera, n. 286, Vista Alegre, CEP 80.810-310, através de seu representante legal e Presidente, Sr. **GERSON GOMES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.327.478-5 e CPF nº 465.499.609-59, declara:

- I. Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão;
- II. Não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a Outorga;

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.


GERSON GOMES
Representante legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 03.760.860/0001-11, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Razera, n. 286, Vista Alegre, CEP 80.810-310, através de seu representante legal e Presidente, Sr. **GERSON GOMES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.327.478-5 e CPF nº 465.499.609-59, declara:

- ✓ A entidade possui suporte econômico e financeiro para implantar o Serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada - Educativa, assim como para executar as atividades que o empreendimento requer.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.



GERSON GOMES
Representante legal

2

**AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Assunto: JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

RECURSO ADMINISTRATIVO – protocolo nº 53000.001450/2014-90 - Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão/PR.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064695/2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 03.760.860/0001-11, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Razera, n. 286, Vista Alegre, CEP 80.810-310, com estatuto constitutivo devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, através de seu Presidente do Conselho Curador e Administrativo GERSON GOMES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.327.478-5 e CPF nº 465.499.609-59, comparece perante Vossa Excelência para **REQUERER a juntada da certidão negativa anexa do Diretor Gouber Pinto Dionísio Junior**, tendo em vista que o Cartório emitiu equivocadamente a certidão anteriormente anexada ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado sob o nº 53000.001450/2014-90 – SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO, no dia 10/01/2014 às 13:19h, em resposta ao Ofício nº 078/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, a qual deverá ser desconsiderada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.


FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Gerson Gomes - Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004055/2014-69

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

27/01/2014-14:07

Sdeedu



CERTIDÃO NEGATIVA CIVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada,
que revendo os livros de registros de **FEITOS CIVEIS AJUIZADOS** (1ª
a 26ª Varas Cíveis e Vara de Registros Públicos, Acidentes de
Trabalho e Carta Precatória Cível), existentes nesta Serventia
a meu cargo, dos mesmos **NADA CONSTA**, contra:

GOUBER PINTO DIGNISIO JUNIOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

no período de 13 de Janeiro de 1994, até a presente data.

O referido é verdade e dou fe'.

Curitiba, 13 de Janeiro de 2014.

Edivaldo Pereira da Silva
Juramentado

Lei 11960 de 19/12/97
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra c) -> R\$
Certidão emitida às 11:26:58

24,35



Nota Técnica nº 108/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.005244/2012 apenso ao Processo nº 53000.064695/2011

Interessado: **FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 294E, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, objeto do Processo de Seleção constante do nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 8 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso, apresentado pela Fundação Exclusiva Educativa, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 066/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 114/115), baseou-se na apresentação tempestiva, porém incompleta e irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ Foram adotadas denominações diferentes dos cargos de diretoria dispostos no estatuto social e na ata de eleição dos dirigentes.
- ❖ Não foi informada a quantidade exata de alunos da instituição de ensino vinculada à fundação, empregando-se expressão vaga.
- ❖ Declaração comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 firmada pelo Diretor-Presidente em nome próprio, e não em nome da fundação por ele representada.
- ❖ Declaração de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga firmada pelo Diretor-Presidente em nome próprio, e não em nome da fundação por ele representada.
- ❖ Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento firmada pelo Diretor-Presidente em nome próprio, e não em nome da fundação por ele representada.

❖ Não foram apresentadas certidões dos Cartórios Distribuidores federais relativas aos feitos cíveis e criminais.

❖ Apresentada certidão do Cartório Distribuidor cível estadual positiva.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 17 de dezembro de 2013, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 118 dos autos, tendo, então, o interessado, interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 10 de janeiro de 2014, sob nº 53000.001450/2014 (fls. 119/170). Importa ressaltar que houve também um protocolo intempestivo de 27 de janeiro de 2014, às fls. 171/172 (Protocolo nº 53000.004055/2014), do qual não se terá conhecimento.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, senão vejamos:

❖ Quanto às denominações diferentes dos cargos de diretoria dispostos no estatuto social e na ata de eleição dos dirigentes, verificou-se a existência, nos autos instrutórios, alteração estatutária com denominação igual a da ata de eleição; configurou-se tal questão, portanto, um equívoco na análise inicial.

❖ No que tange à declaração do número de alunos, argumenta que já anexou declaração ao processo e esse número é variável mesmo, mas foi solicitada nova declaração à instituição que ainda não ficou pronta em virtude das férias letivas. Primeiramente, cabe ressaltar que esta declaração não se trata de uma exigência de habilitação, apenas de classificação/pontuação/desempate. No entanto, essa pontuação não lhe poderá ser conferida tendo em vista que não foi entregue no prazo exigido neste Aviso, que não permite a complementação instrutória das propostas em sede recursal.

❖ No que concerne às declarações, estas foram colacionadas aos autos em sede recursal às fls. 168/170. Como são extemporâneas, não se pode acatá-las; mas a Consultoria Jurídica deste Ministério entendeu, em processo análogo (Parecer nº 1174/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 1º de outubro de 2013), que as declarações impugnadas na verificação da fase instrutória podem ser aceitas, apesar de não possuírem texto idêntico ao sugerido pelo Aviso, pois a finalidade da norma foi inequivocamente atendida (razoável interpretação da interpretação teleológica).

❖ No que se refere a não apresentação das certidões relativas aos feitos cíveis e criminais federais a recorrente argumenta que não há menção a certidão do âmbito federal no Aviso de Habilitação ou na Portaria nº 420/2011. Cumpre informar à Recorrente que a Consultoria Jurídica deste Ministério emitiu o Parecer nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU esclarecendo que a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitaram o âmbito – se estadual ou federal –, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado. Considerando que a entidade juntou tempestivamente ao seu recurso a documentação que entendesse apta a sanear os vícios apontados – certidões federais de todos os dirigentes às fls. 123/127, merece prosperar este argumento.

❖ Quanto à certidão positiva, a Recorrente aduz que não há exigência de certidão negativa e que alegou ter anexado certidões de inteiro teor à sua documentação recursal.

Cumpre esclarecer, todavia, que existe uma finalidade vinculada à exigência de certidões judiciais no certame. Esta se relaciona com a segurança jurídico-administrativa nos termos do que foi constitucionalmente enunciado, sendo que, conforme o princípio da moralidade administrativa, a Administração deve zelar pela idoneidade moral em todas as suas atuações, inclusive ao firmar contratos. Nesses casos (de ações judiciais em curso), faz-se necessária uma análise contingencial, caso a caso, pois há pleitos que interferem e os que não interferem na prestação do serviço.

A dúvida quanto à possibilidade da aceitação das certidões positivas relativas aos fatos cíveis/fiscais ensejam o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica (CONJUR) para manifestação sobre a viabilidade de aceitação das razões da proponente quanto às certidões positivas apresentadas. No entanto, não foram apresentadas as certidões de objeto e pé, nem na instrução, nem em sede recursal, conforme alegado.

Nas situações em comento (destes autos), porém, salvo melhor juízo, acredita-se serem passíveis de acatamento quando se visa à contratação com a Administração Pública, pois não representam óbice à regularidade perseguida, vislumbrando-se a possibilidade de reconsideração da decisão de indeferimento, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público que envolve o procedimento de seleção em questão – de modo a se evitar a frustração do certame – mas **cabe à Consultoria Jurídica enunciar, previamente, por meio de Parecer se tipo de irregularidade não contamina o processo.**

Ato contínuo, caso a CONJUR manifeste-se favoravelmente ao acatamento dos argumentos sustentados pela interessada, deverá o presente pedido ser considerado deferido para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente proferida, e, consequentemente, habilitada a entidade, **remetendo-se os autos a esta Secretaria para a elaboração dos devidos despachos e da nota de conclusão processual.**

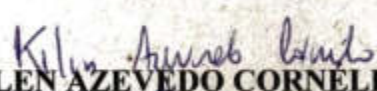
Após o Parecer, caso não se entenda pela reconsideração do pedido, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para tomada das medidas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade das certidões apresentadas pela recorrente, e, em caso positivo, considere o pedido ora em análise deferido para reconsiderar a decisão de indeferimento outrora proferida, habilitando e classificando-a, nos termos da presente Nota Técnica.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

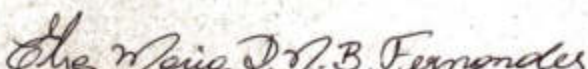
Brasília, 19 de fevereiro de 2014.


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 14 de março de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.005244/2012-97

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. O Processo Físico encerrou-se na página 175.

Em 26/agosto/2014



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Coimbra de Oliveira, Chefe de Divisão de Organização Administrativa**, em 26/08/2014, às 10:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0103619** e o código CRC **359C8848**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



NOTA Nº 382/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.064695/2011-85
(Processos Apensos: 53000.005244/2012 e 53000.006575/2012).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011. Necessidade de manifestação da entidade acerca de novo motivo hábil à sua inabilitação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Pelo retorno dos autos à SCE.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 108/2014 (fls. 17/18 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. O Aviso de Habilitação concernente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), trazendo em seu bojo os documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA - Processo nº 53000.005244/2012;

(ii) FUNDAÇÃO JOÃO LAURANI - Processo nº 53000.006575/2012

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 068/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 09 do Processo Principal), pela inabilitação¹ de todas as entidades, haja vista algumas incorreções apontadas nas documentações remetidas, consoante demonstram as Notas Técnicas nº 066 e 067/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, proferidas nos processos das entidades.

5. Acerca do resultado das análises supra, foram remetidos ofícios às entidades, com Aviso de Recebimento, a fim de que pudessem interpor eventuais recursos. Da análise dos autos, não se deparou com recurso da FUNDAÇÃO JOÃO LAURANI, a despeito de devidamente

¹ A Portaria nº 420, de 14.09.2011, antevê o seguinte:

Art. 4º caput

§ 4º Será inabilitado o proponente que:

I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;

II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou

III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.

notificada.

6. Por sua vez, a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA apresentou recurso, o qual foi julgado conhecido ante a sua tempestividade. No mérito, a SCE considerou que os argumentos suscitados pela entidade são passíveis de acatamento, ressalvando a existência de feitos cíveis contra um dos dirigentes da entidade, cujas certidões de objeto e pé não foram apresentadas. Em prosseguimento, a SCE remeteu os autos à CONJUR para a elaboração de parecer conclusivo.

7. No que tange às certidões positivas cíveis, esta CONJUR já consolidou entendimento no sentido de que é necessário verificar, em cada caso concreto, se as ações manejadas em desfavor dos dirigentes têm o condão de interferir na execução do serviço objeto da outorga. Para tanto, imprescindível é a juntada das respectivas certidões de objeto e pé, uma vez que são capazes de demonstrar, com exatidão, a natureza da matéria discutida em juízo. Quanto aos demais argumentos recursais, *a priori*, parecem passíveis de acatamento, consoante entendimento manifestado pela SCE por meio da Nota Técnica nº 108/2014.

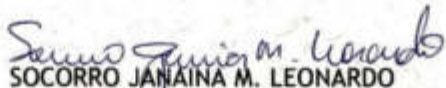
8. No entanto, em que pesem as considerações supra, verifica-se que a SCE incorreu em equívoco quando da realização da análise inicial dos documentos apresentados pela entidade (Nota Técnica nº 066/2013/GTED/DEAA/SCE-MC). Ao contrário do que consignou a referida Nota Técnica, não há nos autos qualquer comprovante de que o estatuto social da fundação tenha sido aprovado pelo Ministério Público, o que enseja a sua inabilitação.

9. Inobstante o vício apontado acarretar na inabilitação da entidade, faz-se mister que, preliminarmente, seja novamente ouvida a fundação interessada, em respeito ao **contraditório e a ampla defesa**, haja vista que, acerca especificamente desse motivo assinalado, ainda não lhe foi concedida a oportunidade de se pronunciar - evitando-se, assim, o elemento surpresa (contraditório como forma de evitar surpresa²).

10. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União junto a esse Ministério, opina pelo retorno do atual processo à SCE a fim de que inste a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA a se manifestar sobre o vício que possivelmente ensejará a sua inabilitação, **em sede de contraditório e ampla defesa**, após o que se sugere o retorno dos autos para parecer conclusivo.

*À consideração superior.

Brasília, 30 de julho de 2014


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

² Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in Manual de Direito Processual Civil*, 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, conseqüentemente, observar o devido contraditório.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2639/2014/IMS/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

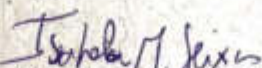
PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.064695/2011
(Processos Apenso: 53000.005244/2012 e 53000.006575/2012).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011. Necessidade de manifestação da entidade acerca de novo motivo hábil à sua inabilitação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Pelo retorno dos autos à SCE.

Aprovo a NOTA Nº 382/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 02 de setembro de 2014.


Isabela Marques Seixas
Consultora Jurídica Substituta

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 10744/2014/SEI-MC

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97 apenso ao Processo nº 53000.064695/2011-85

Assunto: **Diligências da Consultoria Jurídica**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de envio de Ofício em virtude de diligências consideradas necessárias pela Consultoria Jurídica nos autos do processo da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, participante da seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 294E, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR), em 14 de março de 2014, juntamente com a Nota Técnica recursal nº 108/2014 para apreciação jurídico-formal. A Consultoria Jurídica, então, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da NOTA nº 382/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 30 de julho de 2014, relatando, dentre outras considerações: que é imprescindível a juntada das certidões de Objeto e Pé referente às certidões positivas cíveis presentes na documentação instrutória; bem como, que a SCE incorreu em equívoco quando da realização da análise inicial dos documentos apresentados pela entidade; ao contrário do que consignou a Nota Técnica nº 066/2013, não há nos autos qualquer comprovante de que o estatuto social da fundação tenha sido aprovado pelo Ministério Público, o que enseja a sua inabilitação. A Consultoria Jurídica enunciou que ainda não foi concedida a entidade a oportunidade de se pronunciar acerca especificamente desse motivo, fazendo-se mister, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, que seja novamente ouvida a interessada. Após, sugere o retorno dos autos para parecer conclusivo.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, bem como da NOTA nº 382/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, à Fundação Exclusiva Educativa, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que apresente a documentação exigida no Item anterior, conforme estabelece a citada NOTA da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/11/2014, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 12/11/2014, às 08:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 17/11/2014, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0140386** e o código CRC **282942C3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11548/2014/SEI-MC

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Exclusiva Educativa

Rua Carlos Razera, 286 - Mercês

80810-280 Curitiba/PR

Assunto: Diligências. Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão/PR.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97 apenso ao Processo nº 53000.064695/2011-85

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 10744/2014/SEI-MC e da NOTA nº 382/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, para que a entidade possa se manifestar, em respeito ao contraditório e ampla defesa, no que se concerne à ausência de comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A; bem como, apresentar certidões de Objeto e Pé referente às certidões positivas cíveis presentes na documentação instrutória.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade cumpra as

exigências ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 17/11/2014, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0140399** e o código CRC **8C174E95**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO NASCIMENTO

SINCRONIZADO / ADM

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 11548 de 17/11/2014-SEI
Nº DO PROCESSO: 53000.005244/2012-97
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
ENDEREÇO: RUA CARLOS RAZERA 286 - MERCÊS
CEP: 80.810-280 - CURITIBA / PR
INFO: OUTORGA

18/11/2014

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE / VERIFICAÇÃO / CERTIFICATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ RRR

☐ SEGURANÇA / SECURE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Indonara Pompeu

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

21/11/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPLEADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Aécio Leocádio Cordeiro
Matrícula: 8.559.637-0



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

10x15 cm

10x15 cm

10x15 cm



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

JG 08747098 5 BR

DATA DE POSTAGEM

DATA DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM

UNIDADE DE DEPÓSITO

AGÊNCIA DE SERVIÇOS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE / NOM EN RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo

Ala Oeste Sala 315-

Cep: 70.044-900 Brasília - DF

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**

RETOUR

CEP / COORD

BRASIL

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste

CEP 70044-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta Ofício nº 11548/2014/SEI-MC

Diligências Consultoria Jurídica. Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão/PR.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064695/2011

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 03.760.860/0001-11, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Razera, n. 286, Vista Alegre, CEP 80.810-310, com estatuto constitutivo devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, através de seu Presidente do Conselho Curador e Administrativo GERSON GOMES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.327.478-5 e CPF nº 465.499.609-59, comparece perante Vossa Excelência para **RESPONDER AO OFÍCIO Nº 11548/2014/SEI-MC** apresentando as exigências solicitadas.

O Ofício aludido encaminha NOTA TÉCNICA Nº 10744/2014/SEI-MC onde a consultoria jurídica fez as seguintes considerações: *"que é imprescindível a juntada das certidões de objeto e pé referente às certidões positivas cíveis presentes na documentação instrutória; bem como, que a SCE incorreu em equívoco quando da realização da análise inicial dos documentos apresentados pela entidade; ao contrário do que consignou a Nota Técnica nº 066/2013, não há nos autos qualquer comprovante de que o estatuto social da fundação tenha sido aprovado pelo Ministério Público, o que enseja a sua inabilitação".*

DOCUMENTO ENTREGUE PLO CORREIO

Em 22/12/14 às 10:00 horas

Assinatura: Poncio

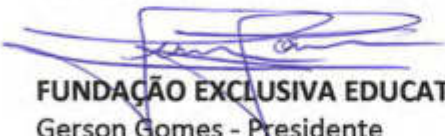
Em face do ofício e da nota técnica supramencionada, a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Na análise efetuada afirmou-se que não foram encaminhadas certidões de objeto e pé das certidões positivas, porém em resposta ao Ofício 78/2013/GTE/DEAA/SCE e das Notas Técnicas 066 e 068/2013/GTE/DEAA/SCE, dentre outros itens, foram apresentadas todas as certidões de objeto e pé. Porém, para responder satisfatoriamente este ofício, encaminhamos novamente as certidões atualizadas em anexo.
2. Quanto a solicitação de comprovação para arquivamento do estatuto social, esta encontra-se anexa em cópia autenticada.

Neste sentido, certos do cumprimento de todas as exigências efetuadas por essa Douta Divisão, REQUER-SE seja concedida a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em caráter educativo no município de Campo Mourão/PR.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.



FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
Gerson Gomes - Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

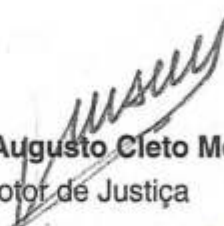
Ofício nº 325/06 – Fund. eog

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Senhor Presidente.

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR, através do Promotor de Justiça que adiante subscreve, encaminha a Vossa Senhoria Parecer Jurídico nº 093/2006, aprovando a Alteração Estatutária pretendida, referente Procedimento Administrativo nº 013/2006.

Ao ensejo, renovo protestos de alta estima e consideração distintos.


Marcello Augusto Cleto Melluso
Promotor de Justiça



Ilustríssimo Senhor
GERSON GOMES
Presidente da Fundação Exclusiva Educativa
Rua Carlos Razera, 286 Vista Alegre
Curitiba/PR 80810-310



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO
TERCEIRO SETOR



PARECER Nº 093/2006

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2006

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

1 – RELATÓRIO

O presente Procedimento Administrativo teve início através do encaminhamento da minuta de novo Estatuto, pelo Presidente da Fundação Exclusiva Educativa, Yvone Pimentel Mussi, solicitando a devida análise do documento por este CAOP.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

Após a análise, foi emitido o Parecer nº 019/2006, no qual foram sugeridas alterações para a minuta apresentada pela Fundação, a fim de adequar o estatuto à legislação vigente e dentro das recomendações da melhor doutrina sobre o tema.

Em 31/08/2006, foi recebido neste CAOP, através de requerimento, subscrito pelo Presidente da Fundação, Gerson Gomes, uma nova minuta da alteração estatutária pretendida, acrescida das modificações e orientações sugeridas no Parecer Jurídico supracitado, para análise.

É o relatório.

2 – NO MÉRITO

Para a realização de alteração estatutária devem ser atendidas as formalidades da Resolução nº 2434 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, especificamente em seu artigo 29, como segue:

Art. 29. O pedido de autorização para alteração estatutária deverá ser encaminhado à Promotoria das fundações da comarca onde a entidade estiver sediada, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – 02 (duas) vias do projeto de alteração do estatuto;**
- II – 01 (uma) cópia do estatuto vigente; e,**
- III – 01 (uma) cópia da ata de reunião ou assembléia que aprovou a alteração estatutária, com os nomes e assinaturas de todos os presentes.**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

Também, é imprescindível para a aprovação, que as alterações pretendidas sejam deliberadas por dois terços dos competentes para gerir e representar a Fundação e ainda, não desvirtuem ou contrariem os fins desta, conforme disposição contida no artigo 67, incisos I e II, do Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002).

Art. 67,- Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I – seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II – não contrarie ou desvirtue o fim desta;

Após análise da nova minuta, verificou-se que a Fundação atendeu aos requisitos legais de formalidade e materialidade estabelecidos pelos arts. 29 e 67 da Resolução 2434/02 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e acatou as propostas oferecidas no Parecer Jurídico nº 019/2006.

Portanto, considerando que foram observadas as formalidades legais e acatadas as sugestões elencadas no parecer supra-referido, nada obsta ao deferimento do pedido.

3 – CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se:

3.1 - pela APROVAÇÃO das alterações pretendidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

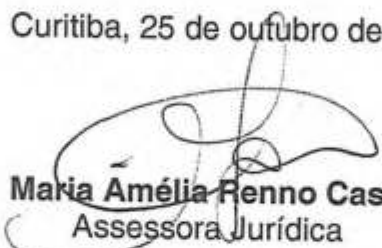
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO
TERCEIRO SETOR

3.2 - pelo envio de ofício a Fundação, com cópia do presente parecer, para as providências cabíveis;

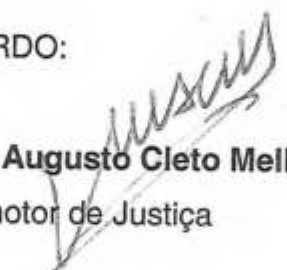
3.3 - após, com as cautelas de estilo, archive-se.

É o Parecer, *sub censura*.

Curitiba, 25 de outubro de 2006.


Maria Amélia Renno Casanova
Assessora Jurídica

DE ACORDO:


Marcello Augusto Cleto Melluso
Promotor de Justiça



ESTATUTO

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Artigo 01º - A FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, tem natureza de pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 02 - A Fundação Exclusiva Educativa será instituída por Luis Guilherme Gomes Mussi, através de Escritura Pública.

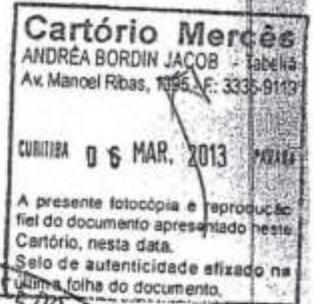
Artigo 03 - A Fundação será regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 04 - A Fundação Exclusiva Educativa terá sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Razera, 286 - CEP 80.810-280, Bairro Mercês.

Artigo 05 - O prazo de duração da Fundação Exclusiva Educativa será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 06 - A Fundação Exclusiva Educativa terá como finalidade promover ações no campo do desenvolvimento social, moral, cívico e cultural voltados à construção da cidadania, não esquecendo que dentro deste contexto o esporte e o turismo serão pontos amplamente explorados e conseqüentemente, beneficiados.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

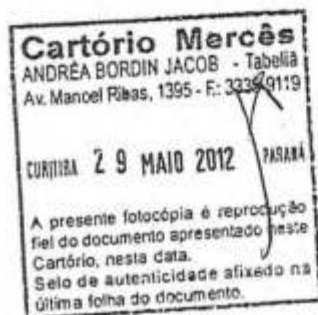
Artigo 07 - Na consecução dos seus objetivos, a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA poderá:

- I) Implantar livrarias, patrocinar filmes ou eventos cinematográficos, editar revistas e livros, divulgar interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a promoção de eventos e produção de programas para rádio, televisão aberta, televisão fechada (TV a cabo), Internet. Desenvolver ainda, programas na área de telecomunicações, visando comunicação a longa distância que venham a utilizar-se de linhas telefônicas, satélites ou microondas;
- II) Desenvolver parcerias, junto às universidades, implementando programas assistências, pesquisas ecológicas, tecnológicas e em biodiversidade;
- III) Promover parcerias, fundando e/ou administrando órgãos destinados à preservação da flora, fauna, criando programas que visem o desenvolvimento sadio e benéfico ao meio ambiente;
- IV) Investir em parcerias com universidades para desenvolver pesquisas em atividades subaquáticas, genéticas e/ou científicas em geral, visando sempre o crescimento e desenvolvimento do País;
- V) Utilizar-se de recursos dos meios de comunicação radiofônicos e televisivos, para divulgar projetos que envolvam a comunidade;
- VI) Articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando o intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para a produção;
- VII) Firmar convênios ou contratos, articulando-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 08 - O patrimônio da Fundação Exclusiva Educativa será constituído da seguinte forma:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- I) Dotação inicial de um terreno rural com área de 202 (duzentos e dois) alqueires, com valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- II) Doações, aquisições e legados que receber;

Parágrafo Único – a alienação, oneração ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos, ou mais adequados, será decidida pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, sendo submetida esta decisão à aprovação do Ministério Público.



CAPÍTULO II DAS RECEITAS



Artigo 09 - Constituirão receitas da Fundação Exclusiva Educativa:

- I) a remuneração resultante da prestação de serviços;
- II) as rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III) as verbas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações;
- IV) as verbas que lhe advierem em virtude de elaboração e execução de convênios;
- V) as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI) rendas provindas de subvenções eventuais, oriundas diretamente da União, Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VII) auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras; doações e ou legados;
- VIII) produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IX) rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- X) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- XI) usufruto que lhe forem conferidos; e,
- XII) juros bancários e outras receitas de capital.



REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo Único – a contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de liberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim, e com prévia aprovação do Ministério Público.

Artigo 10 - As receitas e eventual superávit, somente poderão ser utilizados na realização e manutenção dos objetivos preconizados neste estatuto.



TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Artigo 11.º - A Fundação Exclusiva Educativa, para realizar sua finalidade, terá a seguinte organização administrativa:

- I) Conselho Curador;
- II) Conselho Administrador; e,
- III) Conselho Fiscal.

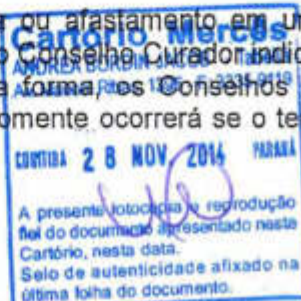


§ 1º - É vedado, em qualquer hipótese, o acúmulo de cargos dentro da estrutura administrativa, bem como vínculo de parentesco entre os Conselheiros, ainda que na condição de suplente.

§ 2º - Os presidentes dos Conselhos da entidade, além de possuírem o direito de voto como integrantes dos Conselhos em que participam, possuirão o voto Minerva.

§ 3º - Perderá automaticamente seu mandato, o conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas dentro do período de mandato, sem motivo justificado.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, impedimento, renúncia ou afastamento em uma das funções dos Conselhos, assume seu vice, na falta deste, o Conselho Curador indicará um Conselheiro que completará o mandato, para que desta forma os Conselhos sempre tenham o mesmo número de integrantes e a indicação somente ocorrerá se o tempo de mandato restante ultrapassar 60 (sessenta) dias.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 13 - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal e contra recibo a seus integrantes, definição da pauta dos assuntos a serem tratados, horário e local.

§ 1º - As reuniões ordinárias dos Conselhos instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e em segunda convocação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com a presença da maioria simples.

§ 2º - As reuniões extraordinárias dos Conselhos instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 3º - As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias, somente terão validade quando forem decididas pela maioria absoluta.

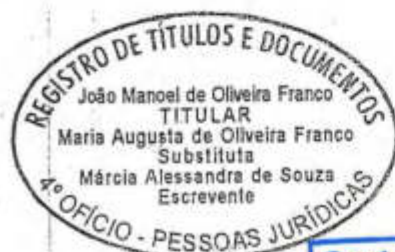
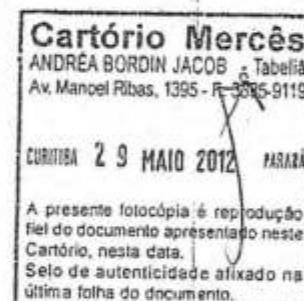
Artigo 14 - Os membros do Conselho Administrativo não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade em razão de ato regular de gestão.

Artigo 15 - Os cargos assumidos pelos Conselheiros em seus respectivos órgãos da administração não serão remunerados, ficando expressamente vedado o recebimento, a qualquer título de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da responsabilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da instituição e dentro de sua finalidade.

Artigo 16 - Os conselheiros, integrantes dos órgãos de administração da Fundação Exclusiva Educativa, que fizeram parte de outras Fundações, empresas públicas ou privadas como diretores, sócios ou acionistas majoritários, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente com esta Fundação.

Parágrafo Único - Os administradores, deverão ser brasileiros nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovados pelo órgão competente do Ministério da Comunicações.

Artigo 17 - O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais, sendo constituído para este fim um Conselho de Programação, que ficará encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Artigo 18 - Conselho Curador é o Órgão Soberano da Fundação Exclusiva, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Curadores, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário; e,
- IV) Vice-Secretário.

§ 1º - O mandato do Conselho Curador será de 03 (três) anos, com direito à recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.

§ 2º - Compete ao vice-presidente do Conselho Curador substituir o presidente em caso de renúncia, impedimento ou vacância do cargo, com as mesmas atribuições previstas neste estatuto.

§ 3º - O secretário do Conselho Curador deverá colaborar com o presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

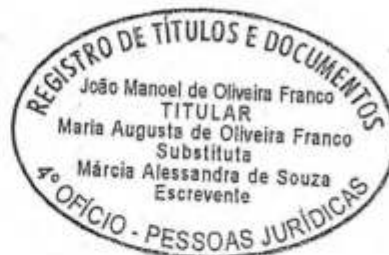
§ 4º - A composição do Conselho Curador será decidida sempre na primeira reunião, no início do seu mandato, e seus membros serão indicados pelo próprio conselho.

Artigo 19 – O Conselho Curador se reunirá:

- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual de atividades previsto no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário, convocado pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

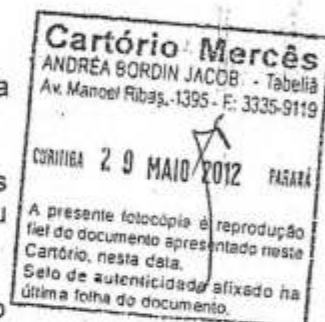
Parágrafo Único – A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Curador:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- I) zelar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
- II) aprovar mediante relatório a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III) aprovar, ou apresentar sugestões, até 30 (trinta) dias do recebimento da parte dos Regimentos que couber aos demais Conselhos, para elaboração do Regimento Interno;
- IV) contratar auditoria externa e independente quando necessária;
- V) estabelecer diretrizes para a atuação do Conselho Administrativo;
- VI) aprovar o balancete das receitas e despesas e o relatório das atividades do Conselho Administrativo, referentes ao exercício social encerrado;
- VII) editar Atos Normativos;
- VIII) deliberar Primitivamente, por maioria absoluta de seus integrantes a respeito da alteração estatutária;
- IX) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais da entidade, bem como sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras Fundações, ouvindo previamente o Ministério Público;
- X) a escolha de seus sucessores, antes do término de seu mandato, bem como indicação de substitutos, no caso de impedimento, vacância, ou renúncia;
- XI) indicar os membros integrantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- XII) eleger, em conjunto com o Conselho Administrativo, os membros do Conselho de Programação;



CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Artigo 21 – O Conselho Administrativo é o órgão de administração Diretiva e Executiva da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 04 (quatro) Conselheiros Administrativos, assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente;
- III) Secretário; e,



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

IV) Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho Administrativo é escolhido pelo Conselho Curador e terá o mandato de 03 (três) anos, com direito de recondução por mais uma gestão nas mesmas funções.

§ 2º - A composição de cada um dos cargos do Conselho Administrativo será definida no início do mandato, na forma do Regimento Interno.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I) prover e executar os objetivos da Fundação;
- II) elaborar e executar programa anual de atividades;
- III) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte;
- IV) analisar previamente, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária das receitas e das despesas para o exercício seguinte, e posteriormente enviar ao Conselho Curador para aprovação;
- V) elaborar em conjunto com o contador, a prestação de contas da Fundação e entregar ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer;
- VI) realizar parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração nas atividades e objetivos da entidade; e,
- VII) eleger, em conjunto com o Conselho Curador, os membros do Conselho de Programação;

Artigo 23 – O Conselho Administrativo reunir-se-á:

- I) ordinariamente, nos meses indicados no calendário anual de atividades estabelecido no Regimento Interno, quando convocado por seu Presidente, substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- II) extraordinariamente, quantas vezes for necessário e quando convocado pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único – A convocação e as reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

SEÇÃO I DO PRESIDENTE



Artigo 24 – O Presidente do Conselho Administrativo também exercerá atribuições de Presidente da Fundação.

Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Legislação aplicável às Fundações;
- II) convocar, e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III) dirigir e supervisionar todas as atividades da instituição;
- IV) assinar todos os documentos relativos às operações e atividades da entidade;
- V) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, na forma do Regimento Interno;
- VI) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- VII) representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Exclusiva Educativa;
- VIII) ter o voto de qualidade na reuniões do Conselho Administrativo;
- IX) representar a entidade perante o Ministério das Comunicações e órgãos Correlatos;
e,
- X) prestar contas das atividades desenvolvidas pela entidade ao Ministério Público.



SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Artigo 26 – Compete privativamente ao Secretário:

- I) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, e substituí-lo no caso de impedimento do vice-presidente;

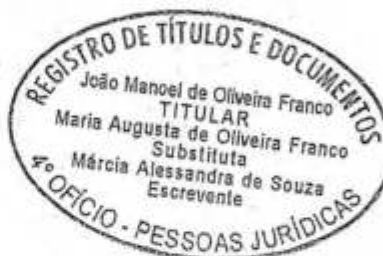


2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- II) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, redigindo, registrando e arquivando as atas;
- III) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV) manter o cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da instituição;
- V) manter atualizada sob a sua responsabilidade, todas as atas e livros da Fundação;
- VI) assinar as atas e demais documentos;
- VII) zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Administrativo;
- VIII) comunicar através de protocolo, todas as alterações cadastrais da entidade ao Ministério Público.



SEÇÃO III DO TESOUREIRO



Artigo 27 – Compete privativamente ao Tesoureiro:

- I) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor da instituição;
- II) efetuar os pagamentos de todas as obrigações da entidade;
- III) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratada com profissional habilitado, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV) acompanhar contratos realizados pela entidade;
- V) apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitadas por um dos Conselhos;
- VI) apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício ao Conselho Fiscal, para análise;
- VII) publicar anualmente, após a aprovação do Ministério Público, o resumo da prestação de contas do exercício anterior;
- VIII) manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- IX) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas para valores suficientes a pequenas despesas; e,



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

X) assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques, documentos, e a prestação de contas, emitidos pela Fundação, exceto aqueles que sejam de atribuição privativa do secretário.

XI)

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização Interna da Fundação Exclusiva Educativa, o qual é constituído por 03 (três) Conselheiros Fiscais assim dispostos:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente; e,
- III) Secretário.



§ 1º - O Conselho Fiscal é indicado pelo Conselho Curador, e terá o mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução.

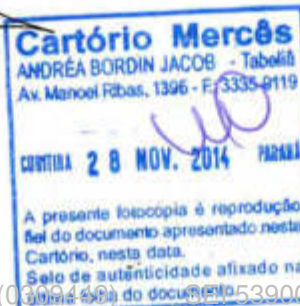
§ 2º - O Secretário do conselho Fiscal deverá colaborar com seu Presidente na direção e execução de todas as atividades pertinentes ao Conselho, secretariando as reuniões, redigindo atas e arquivando-as.

§ 3º - Serão indicados para fazer parte do Conselho Fiscal, pessoas que preferencialmente tenham formação na área Contábil.

§ 4º - A composição dos cargos do Conselho Fiscal será decidida sempre no início da sua gestão, na sua primeira reunião, conforme calendário.

Artigo 29 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal;

- I) fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável às Fundações;
- II) exercer vigilância sobre os documentos, livros de escrituração, empregados bem como patrimônio da entidade;
- III) opinar, examinar, e apreciar através de pareceres o balancete semestral apresentada pelo tesoureiro, bem como o inventário que acompanha o relatório anual do Conselho Administrativo;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- IV) elaborar parecer definitivo anual, sobre a prestação de contas apresentada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, emitir pareceres para esclarecimentos referentes ao desempenho financeiro e contábil da entidade, bem como as operações patrimoniais realizadas, mediante solicitação de qualquer um dos Conselhos.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I) ordinariamente, nos meses indicados em calendário anual previsto no Regimento Interno, para apreciação da Prestação de Contas do Conselho Administrativo, ou quando convocado por seu Presidente ou substituto legal; e,
- II) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – A convocação para reuniões respeitarão os requisitos contidos no Artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO



Artigo 31 – A Fundação possui um Conselho de Programação encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser transmitida por suas estações radiodifusoras educativas, sob orientação do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Programação será constituído por cinco membros, compostos por pessoas físicas ou jurídicas representativas da comunidade.

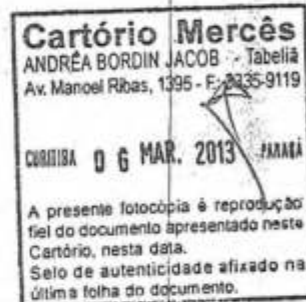
Parágrafo Segundo - Cabe a Diretoria Executiva escolher os membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que sejam sempre elementos representativos desses segmentos da sociedade e atendam as necessidades da FUNDAÇÃO.

Artigo 32 – Nenhum membro do Conselho de Programação receberá vencimentos ou qualquer outros tipo de remuneração.

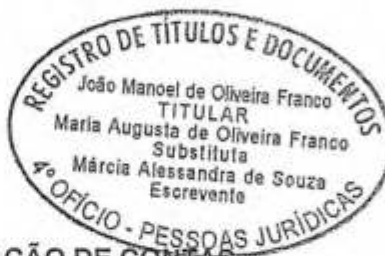
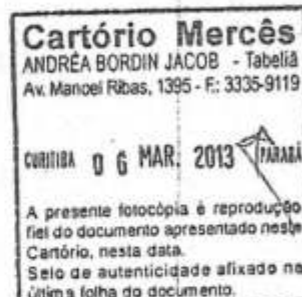
Artigo 33 – Compete ao Conselho de Programação:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



- I) elaborar a programação a ser veiculada pelas emissoras educativas da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Administrativo;
- II) adotar providências para a observância dos princípios e normas relativos à radiodifusão educativa, inclusive os seguintes:
 - a) preferência à finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 - b) promoção da cultura regional e nacional, e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
 - c) regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
 - d) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e das famílias;
 - e) preservação dos princípios cristãos inerentes aos objetivos adotados no Estatuto;
- III) não permitir que conste da programação qualquer manifestação político-partidária, nem tão pouco a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência ou preconceitos de raça, cor, classe e religião.



TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 35 – A prestação de contas da Fundação Exclusiva Educativa conterà, os seguintes documentos:

- I) balanço patrimonial;
- II) demonstração do resultado do exercício findo;
- III) demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV) demonstração das mutações do patrimônio líquido; e,
- V) relatório da Diretoria, demonstrando as principais atividades e ocorrências do exercício findo.

Artigo 36 – A instituição manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 37 – O Conselho Administrativo, deverá em conjunto com o contador, fechar e entregar a Prestação de Contas para o Conselho Fiscal, que emitirá parecer a respeito.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal, após apreciação da Prestação de Contas, mediante elaboração de parecer, deverá devolvê-la ao Conselho Administrativo.

Artigo 39 – O Presidente do Conselho Administrativo, terá até o final do mês de junho de cada ano, para remeter a Prestação de Contas ao Ministério Público para análise, e aprovação.

Artigo 40 – O orçamento da instituição será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evitar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 41 – O profissional que for contratado para efetuar a Contabilidade da Fundação, obedecerá rigorosamente os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 42 – A Fundação Exclusiva Educativa, se eventualmente receber recursos públicos, prestará contas destes recursos aos órgãos competentes.

Artigo 43 – Na hipótese de suspeitas ou indícios de irregularidade na entidade, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para a apuração dos fatos.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 44 – A alteração estatutária da Fundação Exclusiva Educativa é de competência privativa do Conselho Curador, e que para a sua concretização, subordina-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I) proposta fundamentada de qualquer um dos Conselhos dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio;
- II) não poderá, em qualquer hipótese, contrariar os seus objetivos originais;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



- III) aprovação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Administrativo, em reunião extraordinária, especificamente para este fim;
- IV) estar em conformidade com a legislação e normas da radiodifusão;
- V) parecer favorável do Ministério Público; e,
- VI) formalização por escritura pública em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro. Caso o Ministério Público denegue o pedido de alteração, poderá o Juiz Competente supri-la, a pedido da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da **FUNDAÇÃO**, ao submeterem a alteração estatutária ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL

Artigo 45 – A extinção da Fundação Exclusiva Educativa se dará quando:

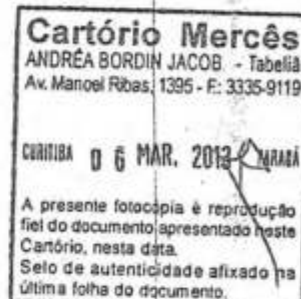
- I) seu objetivo tornar-se ilícito;
- II) for impossível sua manutenção ou ser nociva a sociedade;
- III) ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Artigo 46 – A aprovação da extinção da Fundação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Curador, pela maioria absoluta de seus Conselheiros, devendo esta deliberação ser submetida ao parecer favorável do Ministério Público.

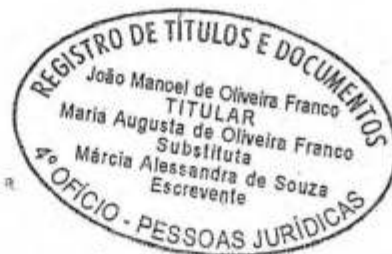
Parágrafo Único – Após o cumprimento de todas as obrigações judiciais ou extrajudiciais assumidas, o patrimônio remanescente se destinará a outra Fundação com fins semelhantes ou iguais à escolha do Conselho.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – Os empregados para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Artigo 48 – Em caso de excesso de mandato, os dirigentes da FUNDAÇÃO responderão pelas obrigações e encargos por ela contraidos, nos termos da legislação civil.

Artigo 49 – A relação entre a Fundação e seus Instituidores, Conselheiros e mantenedores, visarão sempre à consecução dos fins da entidade e ao benefício de seus destinatários.

Artigo 50 – A Fundação Exclusiva Educativa é uma instituição de fins não lucrativos que não distribuirá, em hipótese alguma, entre os Conselheiros, Diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à ressarcimento das despesas realizadas a serviço da FUNDAÇÃO.

Artigo 51 – É vedada a participação da Fundação Exclusiva Educativa em qualquer atividade de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meios ou formas.

Artigo 52 – Na reunião da instalação da Fundação, serão indicados e empossados o Instituidor, os integrantes do primeiro Conselho Curador, o qual nesta mesma ocasião indicará os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

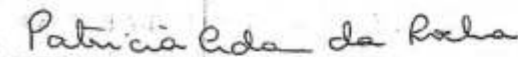
Artigo 53 – A entidade remeterá ao Ministério Público, imediatamente após edição e aprovação, cópia de seu Regulamento Interno.

Artigo 54 – As dúvidas ou omissões do presente Estatuto terão sua solução apontada pelo Conselho Curador ou pelo Ministério Público.

ASSINATURAS:


PRESIDENTE


ADVOCADO
OAB / PR


SECRETARIO



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
na Emiliano Pernetá, 10, 10 Andar
ne: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
Averbado [] Registrado
n.º 3.017 no Livro "A-1" de
soas Jurídicas:
protocolado - Microfilmado sob n.º

441.722
Curitiba-26/01/2007.

Manoel de Oliveira Franco-Titular
ia Augusta de O. Franco-Substituta
cia Alessandra de Souza-Escrevente

Warpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 251095AAAAAB
Controle 268687

CUSTAS
VHC 100
R\$ 14,80
OFUNDO

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 29 MAIO 2012 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 06 MAR. 2013 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 28 NOV. 2014 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na
última folha do documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-023
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA, 18 DEZ. 2014 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FD047548



CUSTAS: R\$ 0,00
EMITIDA POR: LUIZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FORUM CIVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CIVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivente Juramentado



CUSTAS: R\$ 24,35
EMITIDA POR: LUIZ





CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL (FEITOS AJUIZADOS)

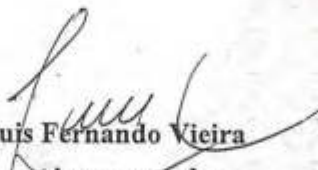
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ

no período de 27 de novembro de 1994, até a presente data.

Ô REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.


Luis Fernando Vieira
- juramentado -



Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 24.35)
Emitida por: LF



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que
revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos
NADA CONSTA contra:

MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de
distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da
2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2014 .


Luis Fernando Vieira
- juramentado -



Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 0.00)
Emitida por: LF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BISCORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2ª AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

GAUBER PINTO DIGNISIO JUNIOR

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Mancel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CURITIBA, 18 DEZ. 2014 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



CUSTAS: R\$ 0.00
EMITIDA POR: LUIZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CÍVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer acão contra:

GOUBER PINTO DIONÍSIO JUNIOR

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivente Juramentado



CUSTAS: R\$ 24,35
EMITIDA POR: LUIZ



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

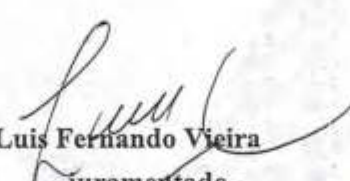
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

GOUBER PINTO DIONISIO JUNIOR

no período de 27 de novembro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2014 .


Luis Fernando Vieira
- juramentado -



Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 24,35)
Emitida por: LF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

MAURO GIL NEGER

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escritor Juramentado



CUSTAS: R\$ 0.00
EMITIDA POR: LUIZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • C.J. 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CÍVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

MAURO GIL MEISER

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escritor Juramentado



CUSTAS: R\$ 24,35
EMITIDA POR: LUIZ





CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL (FEITOS AJUIZADOS)

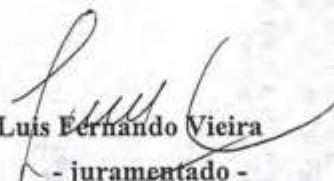
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

MAURO GIL MEGER

no período de 27 de novembro de 1994 , até a presente data.

Ô REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2014 .


Luis Fernando Vieira
- juramentado -



Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 24.35)
Emitida por: LF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FORUM CIVIL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

GERSON GOMES

FILHO DE LUIZ FERNANDO FENIANDS E MARIA HELENA GOMES. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivente Juramentado



CUSTAS: R\$ 0.00
EMITIDA POR: LUIZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 382 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CÍVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO,..... existentes neste Cartório, dos mesmos encontrei o seguinte contra:

GERSON GOMES

CPF.465.499.609-59 -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

.....Distribuição..... Acao..... Requerente..... Data. Vara

004246 EXECUÇÃO FISCAL
0001924-67.2014.8.16.0185 EXECUÇÃO FISCAL

FAZENDA ESTADUAL
MUNICÍPIO DE CURITIBA

28/12/2007 2a.V.Fazenda
27/02/2014 1a.V.E.FISCAIS DO MC

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivente Juramentado

CUSTAS: R\$ 24,35
EMITIDA POR: LUIZ





CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

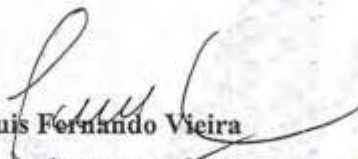
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

GERSON GOMES - CPF 465.499.609-59

no período de 27 de novembro de 1994, até a presente data.

Ô REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.


Luis Fernando Vieira
- juramentado -



Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 24,35)
Emitida por: LF



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA.

Rua Padre Anchieta, nº 1.287, Bigorrilho, Cep 80.730-000
Tel. (41) 3561-7952

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo em Cartório os registros, constatei que tramita uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob n.º **0001924-67.2014.8.16.0185**, movida pelo **MUNICIPIO DE CURITIBA** em face de **GERSON GOMES**, CPF/CNPJ **465.499.609-59**, indicação fiscal nº **27.037.016.000-2**, distribuída sob n.º 1471 em 27/02/2014, sendo atribuído à causa o valor originário de R\$ 700,38 (setecentos reais e trinta e oito centavos), decorrente do débito de Multa referente ao exercício de 2013.

CERTIFICO AINDA, que em 14/03/2014, foi determinada a expedição de carta de citação (evento 6) e expedida em 01/04/2014 (evento 7), sendo que o AR retornou negativo (evento 8).

CERTIFICO TAMBÉM, que em 12/08/2014, o Município de Curitiba requereu a citação da executada (evento 12), pedido deferido (evento 14).

CERTIFICO POR FIM, que os autos estão aguardando cumprimento da aludida determinação.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 9 de dezembro de 2014.


Manoella de Carvalho Contin Hey Kunze
Chefe de Secretaria





CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que
revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos
NADA CONSTA contra:

GERSON GOMES - CPF 465.499.609-59

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de
distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da
2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2014 .


Luis Fernando Vieira
- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 0.00)
Emitida por: LF





PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª (SEGUNDA) VARA DE FAZENDA DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que, revendo no sistema *Cível-Papel*, constam os autos de *Processo de Execução Fiscal* - sob nº 125/2007, em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executados **CIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS E OUTROS**, distribuída ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

CERTIFICO, ainda, que revendo o sistema *Cível-Papel*, consta que na data de 10/06/2012 os autos em comento foram arquivados definitivamente.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014


Ângela Vieira Doni
Assessora do MM. Juiz





DESTINATÁRIO

ENDEREÇO

Ministério das Comunicações -Protocolo Geral
Secretaria de Serviços de Comunicação
Eletrônica Explanada dos Ministérios
Bloco R -Edifício Anexo - Ala Oeste
Cep: 70044-900 Brasília

FONE

CIDADE

UF

CEP

--	--	--	--	--	--	--	--

REMETENTE

FONE

ENDEREÇO

Fundação Exclusiva Educacional

Rua: Carlos Rozas, 286

CEP

8	0	8	1	0	3	1	0
---	---	---	---	---	---	---	---

CIDADE

Curitiba

UF

PR

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
☐ Recusado
☐ Desconhecido
☐ Não procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o número indicado
☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: ___/___/___ às ___ h.
 2ª: ___/___/___ às ___ h.
 3ª: ___/___/___ às ___ h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____



Material reciclável "RECICLAR MATERIAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2576/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.005244/2012-97 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.064695/2011-85**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento. Resposta de diligência da Consultoria.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de resposta de diligência da CONJUR referente à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 16/2011, publicado no DOU em 08/12/2011.

ANÁLISE

2. Os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR), em 14/03/2014, juntamente com a Nota Técnica recursal nº 108/2014 para apreciação jurídico-formal. A Consultoria Jurídica, então, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da NOTA nº 382/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 30/07/2014, relatando, dentre outras considerações: que é imprescindível a juntada das certidões de Objeto e Pé referente às certidões positivas cíveis presentes na documentação instrutória; bem como, que a SCE incorreu em equívoco quando da realização da análise inicial dos documentos apresentados pela entidade; ao contrário do que consignou a Nota Técnica nº 066/2013, não há nos autos qualquer comprovante de que o estatuto social da fundação tenha sido aprovado pelo Ministério Público, o que enseja a sua inabilitação. A Consultoria Jurídica enunciou que ainda não foi concedida a entidade a oportunidade de se pronunciar acerca especificamente desse motivo, fazendo-se mister, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, que fosse novamente ouvida a interessada. Após, sugeriu o retorno dos autos para parecer conclusivo

3. Diante disso, a entidade foi notificada por meio do Ofício nº 11548/2015/SEI-MC, expedido em 17/11/2014, e recebido em 21/11/2014 - conforme Aviso de Recebimento Postal, constante dos autos, e apresentou tempestivamente resposta às diligências. Procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, senão vejamos:

- Quanto à comprovação de que o estatuto social da fundação tenha sido aprovado pelo Ministério Público, entende-se válida a documentação apresentada às fls. 03/24.

- No que concerne às certidões de objeto e pé, observou-se que já constava de fato a certidão de objeto e pé da certidão cível do Sr. Gerson Gomes (referente à certidão positiva cível da Comarca da Região metropolitana de Curitiba) às fls. 89/90 do processo digitalizado. No documento pós-diligência (53900.037995/2014-91), à fl. 36, conta certidão positiva referente à Comarca de Curitiba propriamente, cujas certidões de objeto e pé se encontram às fls. 38 e 40 (e, salvo entendimento contrário da Consultoria, não correspondem a pleitos que interferem na prestação do serviço). Relativamente ao Sr. Gouber Pinto Dionísio Junior, constava do processo digitalizado, fls. 134/135 ações cíveis diversas (execução, carta precatória, inventário, embargos de terceiros, exibição de documentos, ordinária; ressaltando-se que não se tratavam de ações de improbidade administrativa; e aparentemente não consubstanciavam pleitos que interfeririam na prestação do serviço), mas no documento pós-diligência, certidões negativas do mesmo cartório foram apresentadas, às fls. 30/31; demonstrando que não persistem tais ações.

4. Os argumentos trazidos pela interessada, nos termos desta análise e da promovida na Nota Técnica recursal nº 108/2014, são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, sendo atendidas as solicitações dispostas na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e no Aviso de Habilitação nº 16/2011, podendo o recurso, portanto, ser deferido.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, nos termos do itens 3 e 4, opinamos pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2015

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº ____/2015/____/____/____/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.064695/2011-85, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Fundação Exclusiva Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio do canal 294E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/03/2015, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 25/03/2015, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/05/2015, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 06/05/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/05/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0359812** e o código CRC **97AB6C4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 539/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO APENSO Nº **53000.005244/2012-97**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064695/2011-85

(Outro Processo Apenso: 53000.006575/2012-44)

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Paraná.

II – Manifestação recursal da **Fundação Exclusiva Educativa** em face do resultado de inabilitação da seleção pública em apreço.

III - Pelo conhecimento e provimento do recurso, com habilitação da recorrente.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais Substituto,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 2576/2015/2015/SEI-**

MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Paraná.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08 do processo principal).
3. Manifestaram interesse em executar o serviço a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (Processo nº 53000.005244/2012) e a FUNDAÇÃO JOÃO LAURANI (Processo nº 53000.006575/2012).
4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 068/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 9 do processo principal), pela inabilitação das entidades, visto que não teriam logrado êxito na correta instrução de seus processos.
5. As entidades foram devidamente comunicadas das decisões supra, por intermédio de ofício com Aviso de Recebimento.
6. No interstício temporal designado, apenas a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA interpôs demanda recursal, após o que essa CONJUR ainda elaborou Nota de diligência (NOTA Nº 382/2014); em seguida, a entidade fora instada a se manifestar novamente, após o que a SCE elaborou a já referida Nota Técnica nº 2576/2015/SEI-MC, opinando pelo provimento do recurso, com habilitação da entidade.
7. Os autos, então, vieram a esta CONJUR, para parecer prévio à decisão do Exmo. Ministro das Comunicações.
8. É o que se tinha a relatar. Passo à manifestação.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a

transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão, incumbe ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

13. Enumeradas as considerações julgadas pertinentes quanto às normas de regência, passo ao apreço do hodierno recurso.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

14. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 066/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 114/115 do processo da entidade), que a mesma restou inabilitada em virtude de irregularidades nos seguintes documentos: denominação dos cargos divergente entre estatuto e ata de eleição; declarações que não estariam literalmente idênticas ao modelo sugerido no Aviso; ausência de certidões cíveis e criminais da esfera federal e certidão positiva de dirigente.

15. A entidade restou comunicada da decisão supra por conduto do Ofício nº 78/2013 (fl. 117), com Aviso de Recebimento firmado em 17/12/2013 (fl. 118).

16. Irresignada, a entidade apresentou seu recurso de fls. 119 e s. na data de 10/01/2014 (tempestivamente), firmado por seu representante legal – razão pela qual merece ser conhecido.

17. No mérito, aduz, em síntese, ter apresentado toda a documentação, além de ter juntado as certidões da esfera federal dos dirigentes; quanto à declaração do número de alunos, a qual já havia sido apresentada, afirmou que o número de estudantes é variável a cada semestre, trazendo à colação outra, mais

atualizada.

18. A SCE elaborou, em seguida, a Nota Técnica nº 108/2014 (fls. 173/174), se retratando quanto a algumas conclusões anteriores proferidas na análise inicial e, preliminarmente a uma decisão mais precisa, chegou a submeter os autos a esta CONJUR, com consulta formulada, senão, veja-se.

19. No que concerne às denominações distintas dos cargos, verificou a SCE ter restado superada a divergência com base nas atas apresentadas pela recorrente; igualmente no que se refere à declaração com número de alunos, especialmente porque referido documento foi efetivamente apresentado no momento oportuno da habilitação, não tendo sido necessária a aplicação de eventual critério de desempate (com base no número exato de alunos), visto que a outra entidade participante fora inabilitada; quanto às declarações firmadas pelo representante legal, esta CONJUR já teve oportunidade de lançar posicionamento no sentido de que as mesmas poderão ser aceitas ainda que não disponham de texto idêntico ao sugerido no anexo do Aviso, desde que (i) tenham sido efetivamente apresentadas e firmadas por seu representante legal, conforme exigência do Aviso, e (ii) a finalidade da norma tenha sido inequivocamente atendida (princípio teleológico).

20. Com relação às certidões da esfera federal, uma vez que o Aviso não deixou clara a distinção, razão assiste ao administrado, de modo que referida documentação poderá ser objeto de complementação, o que fora feito pela entidade, que as colacionou por ocasião de seu pleito recursal, saneando o vício, portanto.

21. Igualmente no que concerne à certidão cível positiva em nome de dirigente (fl. 128), visto que os feitos ali discriminados não resguardam relação com o objeto da seleção pública, não maculando, pois, sua idoneidade moral, de onde se conclui que restou acertada a retratação da SCE.

22. Destaque-se que a entidade restou instada novamente a se manifestar, em razão de não ter sido comprovada a aprovação dos atos constitutivos pelo Ministério Público.

23. A entidade, então, colacionou o documento de protocolo nº 53900.037995/2014-91, de onde se infere que a aprovação pelo Parquet estadual havia sido conferida ainda em 2006, denotando regularidade de sua documentação.

24. Sobre esse ponto especificamente, impende consignar o seguinte: muito embora a ausência de referida aprovação do Ministério Público fosse, *a priori*, apta a gerar a inabilitação da entidade, dois pontos merecem ser realçados: (i) pela data aposta no documento, verifica-se que a aprovação da alteração estatutária, devidamente registrada, fora promovida em data pretérita ao hodierno Aviso (de onde se infere que a entidade já estava regular antes mesmo de se iniciar o presente procedimento)[1] e, principalmente, (ii) a entidade já é detentora de outra outorga junto a esse Poder Público (conforme atesta extrato de fl. 112 – FME para a localidade de Campo Largo/PR), o que pressupõe, portanto, sua aptidão para explorar o presente serviço (estando sua documentação devidamente regularizada junto a essa Pasta).

25. Promovidas as diligências e esclarecimentos necessários, a SCE elaborou a Nota Técnica nº 2576/2015/SEI-MC, por conduto da qual se retrata da decisão anterior e opina pelo provimento do recurso, com habilitação da entidade,

decisão esta, conforme análise supra, devidamente acertada.

IV - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, devendo ser habilitada na hodierna seleção pública para a localidade de Campo Mourão, Paraná.

27. Por oportuno destacar, ainda, a regularidade da minuta de despacho acostada à NOTA TÉCNICA Nº 2576/2015/SEI-MC.

À consideração superior.

Brasília, 2 de julho de 2015.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

[1] Impende realçar a importância de a entidade já estar regularizada por ocasião do prazo do Aviso (e, não, tendo promovido sua regularização a posteriori); ademais, o devido registro pressupõe que o ato constitutivo e/ou sua alteração já deve contar com a aprovação do Parquet; nesse sentido, José Eduardo S. Paes *in* **Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social**, 8. ed. Forense, Rio de Janeiro: 2013, p. 311:

Essa aprovação – ato do Poder Público que detém legalmente o Ministério Público – é uma função de natureza jurídica constitutiva integrativa (...) É importante ressaltar que o oficial do Cartório de Pessoas Jurídicas não poderá registrar o estatuto de uma fundação sem a aprovação do órgão do MP.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Advogada da União**, em 02/07/2015, às 12:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0588189** e o código CRC **FB80E2C5**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1815 / 2015

PROCESSO: 53000.005244/2012-97

INTERESSADO: Fundação Exclusiva Educativa

ASSUNTO: Seleção radiodifusão educativa.

1. Aprovo o Parecer nº 539/2015
2. Submeta-se à apreciação do Consultor Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 02/07/2015, às 16:03, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0589010** e o código CRC **8EFF239C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1816 / 2015

PROCESSO: 53000.005244/2012-97

INTERESSADO: Fundação Exclusiva Educativa

ASSUNTO: Seleção radiodifusão educativa.

1. De acordo com o Despacho CONJUR 1815/2015.
2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 15/07/2015, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0589015** e o código CRC **B762E146**.

Despacho Nº 1098/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº **539/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, constante do processo nº 53000.005244/2012-97, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Fundação Exclusiva Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio do canal 294E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/08/2015, às 14:40, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0610780** e o código CRC **4ED843FE**.



Art. 7º Os Poderes Executivos municipais deverão certificar-se, no sítio do Ministério das Comunicações, de que as suas respectivas propostas foram efetivamente enviadas até o prazo final para submissão previsto no Anexo desta Portaria, observando a não existência de pendências para o seu regular processamento.

§ 1º Durante o período estabelecido na etapa 3 do Anexo desta Portaria, os municípios poderão retificar suas propostas, garantindo que, antes do prazo final, elas sejam formalmente enviadas por meio de opção específica do formulário eletrônico, condição necessária para a avaliação da proposta.

§ 2º Ao finalizar o preenchimento da proposta e antes de seu encaminhamento, o Chefe do Executivo Municipal deverá manifestar sua concordância com os termos do Projeto Minha Cidade Inteligente, presentes nesta Portaria e aqueles enunciados no Edital de Seleção, bem como os termos do Acordo de Cooperação e do Termo de Doação com Encargos, todos disponíveis no sítio para encaminhamento de propostas.

Art. 8º A aquisição dos bens e serviços necessários à implantação e manutenção do Projeto Minha Cidade Inteligente será realizada pelo Ministério das Comunicações, observados os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis à espécie, podendo ser realizada de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O detalhamento técnico da licitação dos bens e serviços para implantação das Cidades Inteligentes que são objeto desta Portaria será definido por ato próprio do Ministério das Comunicações.

Art. 9º Encerrado o processo seletivo, a adesão dos municípios ao Projeto Minha Cidade Inteligente será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação disporá, dentre outros pontos, sobre as responsabilidades das partes, incluindo os compromissos e as contrapartidas dos municípios beneficiários, bem como sobre as condições de acompanhamento, controle e fiscalização das ações previstas.

Art. 10º Após a instalação da infraestrutura, o Ministério das Comunicações e o município beneficiário celebrarão Termo de Doação com Encargos, por meio do qual será pactuada a transferência da propriedade da rede e da infraestrutura instalada para o município.

Parágrafo único. Conforme estipulado no Termo de Doação referido no caput, o Ministério das Comunicações disponibilizará ao município donatário o serviço de operação assistida da rede por seis meses.

Art. 11º O atendimento às propostas selecionadas será efetuado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A seleção dos municípios não obriga o Ministério das Comunicações a formalizar imediatamente o Acordo de Cooperação relativo às propostas aprovadas, caracterizando apenas expectativa de direito para o selecionado.

Art. 12º Compete ao Departamento de Inclusão Digital expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria, assim como dirimir as situações omissas ou controversas.

Art. 13º De acordo com o calendário constante no Anexo desta Portaria os seguintes documentos serão disponibilizados no sítio do Ministério das Comunicações:

- I - Edital de Chamada Pública para seleção de propostas dos municípios;
 - II - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica; e
 - III - Minuta de Termo de Doação com Encargos.
- Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

ANEXO

ETAPAS/ATIVIDADES	PRAZOS
1. Publicação do Edital de Chamada Pública para seleção de municípios e dos documentos constantes no Artigo 13 desta Portaria.	12 de maio de 2016
2. Manifestação de interesse de prefeituras em participar do projeto	De 16/05 a 27/05/2016
3. Disponibilização de formulário eletrônico para apresentação final de propostas no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br)	Até 31 de maio de 2016
4. Inscrição de propostas (recebimento de propostas) por meio do formulário eletrônico e entrega de documentos requeridos no Edital de Seleção	De 01/06 a 30/06/2016
5. Análise das propostas pelo Ministério das Comunicações conforme descrito no Edital de Seleção	01/07 a 15/07/2016
6. Deliberação e divulgação das propostas selecionadas	01/08/2016

PORTARIA Nº 2.115, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 27, V, a", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), atribui ao Poder Público o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), estabeleceu que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, postula, como princípio da Política Nacional de Relações de Consumo, a busca pela harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO, conforme estabelece a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que a política nacional de telecomunicações é matéria de competência do Ministério das Comunicações, e que cabe à Anatel, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.773, de 10 de junho de 2003, determina que a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - deverá desenvolver instrumentos, projetos e ações que possibilitem a oferta de planos de serviços de telecomunicações, observando as diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que as empresas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM - anunciaram sua intenção de comercializar pacotes de serviço com o estabelecimento de franquia de dados, prática essa que altera a forma como o consumidor brasileiro se habituou a utilizar a banda larga fixa;

CONSIDERANDO que em 14 de abril de 2016 este Ministério solicitou à Anatel - que esta adotasse medidas com vistas a evitar práticas abusivas e mitigar os potenciais efeitos nocivos de tal conduta sobre os consumidores brasileiros, assegurando que não houvesse alteração arbitrária dos contratos vigentes e que fossem plenamente respeitados os direitos dos usuários de banda larga fixa no País, assim como a legislação setorial;

CONSIDERANDO que a Anatel recentemente expediu medidas cautelares com o objetivo de impedir as prestadoras de SCM de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Conselho Diretor da Agência; resolve:

Art. 1º A Anatel, no exercício de suas competências relativas à regulação e fiscalização dos serviços de banda larga, deve buscar a adoção das seguintes medidas:

I - estabelecer mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano, por empresa, com franquia de dados ilimitada; e

II - atuar de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

Art. 2º A Anatel, com o objetivo de favorecer a transparência e ampliar os debates sobre a comercialização de planos de serviço de banda larga com limitação de franquia, deve dar prosseguimento ao processo de discussão acerca dos aspectos jurídicos, técnicos e econômicos associados ao tema, com ampla participação social, dando conhecimento a este Ministério acerca das conclusões alcançadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.123, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067009/2011-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Três Lagoas/MS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.125, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005244/2012-97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Campo Mourão/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.210, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056113/2011-97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Londrina/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 1.872 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 508/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046323/2012-58, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.873 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 506/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046323/2012-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Glória de Comunicação Social), participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.874 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 510/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046323/2012-58, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Venécia/ES, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	II	53000.043010/2012-48	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO GLÓRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	II	53000.043991/2012-23	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Brasília, 12 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12/5/2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2012.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Ibiapina, Ministro de Estado das Comunicações, Interino**, em 12/05/2016, às 13:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1131084** e o código CRC **D92F42F3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.005244/2012-97 - Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.064695/2011-85.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade:** FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, **Serviço:** FME, no **município** de: CAMPO MOURÃO/PR, **canal:** 294E, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 12 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 12/05/2016, às 19:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1132993** e o código CRC **6526BAF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Recebi a cópia
Em 13/05/16
[Assinatura]
Nome Legível

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.005244/2012-97 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.064695/2011-85.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade:** FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, **Serviço:** FME, no **município** de: CAMPO MOURÃO/PR, **canal:** 294E, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 12 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 12/05/2016, às 19:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1132993** e o código CRC **6526BAF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.005244/2012-97

Referência: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para atualização da pertinente Exposição de Motivos.

Brasília, 19 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/05/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1144913** e o código CRC **4B79E5A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.005244/2012-97.**

Tendo em vista a mudança de Pasta Ministerial, bem como a publicação do Despacho 1.871 em 12/5/2016 (bem como da Portaria nº 6125, em 12/05/2016, referente à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, encaminhe-se a minuta de Exposição de Motivos atualizada para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 07/06/2016, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/06/2016, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1173555** e o código CRC **D05571C0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Campo Mourão, estado do Paraná: viabilidade jurídica.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.005244/2012-97

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 108/2014 e do Nota n.º 382/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1241616** e o código CRC **F5E8E305**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Campo Mourão, estado do Paraná: viabilidade jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Relativo a procedimento de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, no estado do Paraná.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que outorgada a Fundação Exclusiva Educativa para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1175347** e o código CRC **2A8D8B71**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira
<regina.pereira@mctic.gov.br>

Ter, 06 de dez de 2016 14:16

 1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira'
<meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de
Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos
<anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com
a maior brevidade possível, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão
(GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br



Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

Brasília, 26 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 10 de fevereiro de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

53000.059431/2011-18	203/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, C&T de Goiás
53000.005244/2012-97	204/2016 MCTIC	Fundação Exclusiva Educativa
53000.059022/2011-11	205/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, C&T de Santa Catarina
53650.000701/2000-69	206/2016 MCTIC	Rádio Três Climax Ltda
53000.063406/2011-21	207/2016 MCTIC	Universidade Federal da Grande Dourados
53000.036097/2007-30	208/2016 MCTIC	Rádio Danúbio Azul Ltda
53103.000408/2000-06	209/2016 MCTIC	Agreste Radiodifusão Ltda
53000.003848/2010-37	210/2016 MCTIC	Márcio Freitas Áudio e Vídeo
53650.000357/2002-70	211/2016 MCTIC	Rádio Ondas Médias de Parambu Ltda
53000.039533/2007-22	212/2016 MCTIC	Rádio Pioneira de Formosa Ltda
53000.042938/2009-18	213/2016 MCTIC	TV FB - Comunicações Ltda
53000.024523/2008-73	214/2016 MCTIC	Rádio Princesa Monte Azul Ltda
53000.065263/2007-13	215/2016 MCTIC	Rádio Sananduva Ltda
53000.059718/2011-30	216/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, C&T do Pará
53000.041175/2009-80	217/2016 MCTIC	Max Comunicação Ltda
53000.057324/2005-07	218/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Imagem Ltda
53000.014911/2007-65	219/2016 MCTIC	Televisão Alvorada do Sul Ltda
53000.026836/2011-61	220/2016 MCTIC	Universidade de São Paulo
53820.000061/1998-49	221/2016 MCTIC	Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda

53740.000488/1998-91	222/2016 MCTIC	Rádio Dimensão FM Ltda
53000.005447/2010-11	223/2016 MCTIC	Rádio Bayeux FM Ltda
53830.000258/2001-99	224/2016 MCTIC	Município de Cruzeiro
53000.019876/2005-17	225/2016 MCTIC	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda
53000.009024/2012-32	226/2016 MCTIC	Fundação Unisc de Comunicações - Fund. TELEUNISC
53000.002902/2003-06	227/2016 MCTIC	Televisão Cidade Verde S.A.
53000.004356/2012-21	228/2016 MCTIC	Universidade Federal de Goiás
53000.004549/2005-52	229/2016 MCTIC	Rádio Independência do Tocantins Ltda
53000.026910/2010-69	230/2016 MCTIC	Ola FM Sociedade Ltda
53000.001775/2003-10	231/2016 MCTIC	Rádio Eldorado Ltda
53000.007973/2012-88	232/2016 MCTIC	Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia
53710.000579/2001-50	233/2016 MCTIC	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda
53000.049063/2007-13	234/2016 MCTIC	Rádio Chopinzinho Ltda
53000.010790/2008-63	235/2016 MCTIC	Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Memorando nº 3439/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.005244/2012-97
Referência: Ofício nº 6039/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 8 de março de 2017.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA

Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/03/2017, às 13:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1719844** e o código CRC **62586EA6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.005244/2012-97

Referência: Ofício nº 6039/2017/SEI-MC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 08/03/2017, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1720661** e o código CRC **05F84959**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI nº 1720661



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

COTA n. 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 00025.000119/2017-51

INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do anexado Ofício nº 02/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restitui 81 Exposições de Motivos, correspondentes a determinados processos administrativos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.).
2. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 17 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00025000119201751 e da chave de acesso 3a6916c8

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29693467 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 17-03-2017 09:55. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.005244/2012-97.**

Tendo em vista a COTA JURÍDICA nº 232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, exarada em outros processos, observou-se que o presente caso é análogo e cumpre restituir os autos, referentes à seleção de Campo Mourão/PR, para nova assinatura do Ministro na Exposição de Motivos, pois esta foi encaminhada para a Casa Civil sem o devido anexo, já constante do Despacho COLEC_OUT 117355.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 17/03/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/04/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 19/04/2017, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1743380** e o código CRC **06B4F86A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Campo Mourão, estado do Paraná: viabilidade jurídica.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.005244/2012-97.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos enviada junto ao Processo em referência, que trata da outorga à Fundação Exclusiva Educativa para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, segue Minuta devidamente atualizada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 10/05/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1848306** e o código CRC **E4C19D9C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº __/MC, DE __ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº __/MC, DE __ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1880025** e o código CRC **3531F657**.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI nº 1880025



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1939181** e o código CRC **47D4171C**.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI nº 1939181

Brasília, 10 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF



Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

1040/2017	53000.005244/2012-97	Canal 294E
1041/2017	53000.006483/2012-64	Canal 32E
1042/2017	53000.059079/2011-11	Canal 258E
1052/2017	53000.057831/2011-81	Canal 286E
1053/2017	53000.059431/2011-18	canal 217E
1054/2017	53000.007973/2012-88	canal 292E
1055/2017	53000.059718/2011-30	canal 300E
1056/2017	53000.059022/2011-11	canal 204E
1057/2017	53000.058765/2011-66	canal 212E
1059/2017	53000.006767/2012-51	canal 291E

1060/2017	53000.059021/2011-69	canal 291E
1061/2017	53000.005325/2012-97	canal 44E
1065/2017	53000.059679/2011-71	canal 49E
1067/2017	53000.009001/2012-28	canal 293E
1073/2017	53000.003556/2012-66	canal 226E
1075/2017	53000.057408/2011-81	canal 242E
1076/2017	53000.067147/2011-15	canal 297E
1077/2017	53000.058587/2011-73	canal 291E
1078/2017	53000.067009/2011-28	canal 230E
1080/2017	53000.060071/2011-99	canal 32E
1081/2017	53000.059414/2011-72	canal 300E
1082/2017	53000.004356/2012-21	canal 29E
1094/2017	53900.063451/2015-65	canal 18E
1095/2017	53000.008854/2012-42	canal 290E
1096/2017	53100.000347/2004-22	Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente
1097/2017	53000.006751/2002-76	Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017, em 26/10/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2331638** e o código CRC **BE80DC0D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2331638

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.005244/2012-97
Referência: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 446460/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/11/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2374306** e o código CRC **E8566DA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI nº 2374306

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2593/2015/SEI-MCReferência: **Processo nº 53000.064695/2011-85 e apensos/relacionados**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 08 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às duas propostas apresentadas, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados o resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujo resultado assim se apresenta:

- FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA - (Proc. nº 53000.005244/2012-97) – Nota Técnica n.º 108/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e Nota Técnica n.º 2576/2015/SEI-MC - Deferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Não apresentou pedido de reconsideração contra a decisão de indeferimento relativa à proposta apresentada, após a devida comunicação à interessada, mantendo-se, portanto, inabilitada a proponente:

- FUNDAÇÃO JOÃO LAURANI - (Proc. nº 53000.006575/2012-44)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005244/2012-97	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO JOÃO LAURANI	II	53000.006575/2012-44	Não Apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

6. Dessa forma, a Fundação Exclusiva Educativa, pessoa jurídica de direito privado, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade possui outorga (Campo Largo/PR - FME), mas não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos:
- seja declarada vencedora do presente processo de seleção a Fundação Exclusiva Educativa, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
 - sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria e da Exposição de Motivos, elaboradas com vistas à celeridade processual;
 - sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO**DESPACHO DO MINISTRO**

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064695/2011-85, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Exclusiva Educativa de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005244/2012-97	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de	HABILITADA	VENCEDORA

			rever a decisão.		
FUNDAÇÃO JOÃO LAURANI	II	53000.006575/2012-44	Não Apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005244/2012-97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Exclusiva Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Campo Mourão/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº _____ / _____ /MC

Brasília, _____ de _____ de _____.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção

pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, em conformidade com a Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de ____.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/03/2015, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 25/03/2015, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/05/2015, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 06/05/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/05/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0360110** e o código CRC **6BCCCCB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 540/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064695/2011-85

(Processos Apensos: 53000.005244/2012-97 e 53000.006575/2012-44)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

II – Manifestação recursal apreciada.

III - Pessoa jurídica julgada vencedora: **Fundação Exclusiva Educativa.**
Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

IV - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

V – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais Substituto,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2593/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08 do processo principal).
3. Manifestaram interesse em executar o serviço a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (Processo nº 53000.005244/2012) e a FUNDAÇÃO JOÃO LAURANI (Processo nº 53000.006575/2012).
4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 068/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 9 do processo principal), pela inabilitação das entidades, visto que não teriam logrado êxito na correta instrução de seus processos.
5. As entidades foram devidamente comunicadas das decisões supra, por intermédio de ofício com Aviso de Recebimento.
6. No interstício temporal designado, apenas a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA interpôs demanda recursal, após o que essa CONJUR ainda elaborou Nota de diligência (NOTA Nº 382/2014); em seguida, a entidade fora instada a se manifestar novamente, após o que a SCE elaborou a já referida Nota Técnica nº 2576/2015/SEI-MC, opinando pelo provimento do recurso, com habilitação da entidade.
7. A demanda recursal supra restou devidamente apreciada pela SCE e por esta CONJUR, consoante mais à frente explicitado, concluindo-se pelo conhecimento e provimento, o que habilitou a entidade recorrente, a qual fora julgada vencedora pela SCE.
8. Por fim, vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão, incumbe ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

13. Enumeradas as considerações julgadas pertinentes quanto às normas de regência, passo ao apreço do hodierno procedimento seletivo.

III – DA ANÁLISE RECURSAL

14. Nos termos do PARECER Nº 539/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, proferido nos autos da entidade, esta CONJUR opina pelo conhecimento e provimento do recurso da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005244/2012-97, concluindo-se por sua habilitação.

IV – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA (ENTIDADE JULGADA VENCEDORA)

15. Consoante já anunciado, a entidade ora interessada, em um primeiro momento, também fora julgada inabilitada pela SCE, ocasião em que interpôs o competente recurso, vindo a SCE a se retratar e habilitá-la na seleção, o que fora objeto de apreço específico por esta CONJUR por meio do PARECER Nº 539/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (proferido nos autos da entidade).

16. A SCE, por seu turno, reanalisou o processo e concluiu que a documentação apresentada pela entidade a título de complementação atendia a exigência legal, conforme lista explicitada nas Notas Técnicas nº 066/2013 (fls. 114/115 do processo da entidade) e nº 2576/2015/SEI-MC, encontrando-se o

processo, portanto, regular e apto a ser submetido ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações.

V – CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. **QUANTO AOS RECURSOS**: pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA.

B. **QUANTO AO RESULTADO FINAL**: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Campo Mourão, Paranató (canal 294 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA.

18. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

19. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

20. Por fim, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Portaria e Exposição de Motivos a serem firmadas pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 2593/2015/SEI-MC.

À consideração superior.

Brasília, 2 de julho de 2015.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Advogada da União**, em 02/07/2015, às 12:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0588207** e o código CRC **2B9DCB57**.



ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	II	53000.007254/2012-67	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53000.008965/2012-59	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA D. HELIO CAMPOS	II	53000.007872/2012-15	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIOFUSÃO	II	53000.006350/2012-38	Apresentado - Não conhecido, face à intempestividade da solicitação.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.841 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0249/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.012746/2012-74, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Navegantes, estado de Santa Catarina, por meio do canal 215E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Nº 1.842 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0249/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.012746/2012-74, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Navegantes, estado de Santa Catarina, por meio do canal 215E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	II	53000.022482/2012-67	Apresentado (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.021942/2012-30	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI - BRASIL ESPERANÇA	II	53000.020827/2012-48	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.844 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.009188/2012-60, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (tecnologia digital), com fins exclusivamente educativos, no município de Potirendaba, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Nº 1.845 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 425/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.008637/2012-52, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (tecnologia digital), com fins exclusivamente educativos, no município de Potirendaba, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Nº 1.846 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 426/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.010530/2012-74, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (tecnologia digital), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Potirendaba/SP, canal considerado inviável pela Anatel, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO POTY DE EDUCAÇÃO E CULTURA	II	53000.008871/2012-80	Apresentado (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.009188/2012-60	Apresentado (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.008637/2012-52	Apresentado (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIOFUSÃO	II	53000.006339/2012-28	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.867 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 348/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.056598/2011-19, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 230E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Nº 1.868 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 348/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.056598/2011-19, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, por meio do canal 230E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Faculdades Integradas de Três Lagoas de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Faculdades Integradas de Três Lagoas (mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul)	II	53000.067009/2011-28	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão (3.901 alunos).	Habilitada	Vencedora
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.067641/2011-71	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão (31 alunos).	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa	II	53000.065307/2011-83	Não Apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.870 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 539/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.005244/2012-97, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Fundação Exclusiva Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio do canal 294E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Nº 1.871 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 540/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.064695/2011-85, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Exclusiva Educativa de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005244/2012-97	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO JOÃO LAURANI	II	53000.006575/2012-44	Não Apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051200155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.005244/2012-97

Interessado: Fundação Exclusiva Educativa

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.005244/2012-97**

A fim de atender solicitação de adequação de processo com documentos faltantes para correto envio da Exposição de Motivos, que trata da outorga à Fundação Exclusiva Educativa para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, cumpre informar que já consta dos autos os documentos necessários (Nota técnica 2452183 e Parecer 2452196; Publicação de Despacho de Homologação nº 1.871 2452214, publicado em 12/05/2016 e Portaria nº 6125, de 11/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2016 1131100) e a **Exposição de Motivos já assinada 1880025 pode ser encaminhada para a Casa Civil.**

Se a cópia impressa do processo foi enviada sem a correta instrução (ou seja, ausentes na cópia os documentos acima citados), cumpre que o SERED/CODIN refaça o envio. Se não for o caso, e já houve correto encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 19/12/2017, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 20/12/2017, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2450797** e o código CRC **581D1419**.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI nº 2450797

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquierlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81 - Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12	- Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31	- Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
 53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
 53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
 53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
 53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
 53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
 53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
 53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
 53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
 53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
 53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
 53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
 53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
 53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
 53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
 53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
 53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

 53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
 53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
 53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
 53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
 53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
 53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
 53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
 53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
 53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
 53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
 53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
 53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
 53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
 53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
 53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
 53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
 53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
 53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
 53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
 53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
 53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
 53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
 53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
 53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
 53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
 53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
 53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
 53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
 53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
 53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
 53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
 53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
 53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
 53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
 53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
 53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
 53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
 53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
 53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
 53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
 53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
 53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
 53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
 53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
 53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
 53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
 53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
 53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
 53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
 53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
 53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
 53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
 53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
 53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
 53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
 53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
 53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
 53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
 53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
 53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
 53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
 53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
 53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
 53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
 53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
 53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
 53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
 53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
 53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
 53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
 53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
 53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
 53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
 53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
 53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
 53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
 53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
 53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
 53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
 53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
 53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
 53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
 53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
 53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
 53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
 53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
 53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
 53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
 53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
 53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
 53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
 53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
 53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
 53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
 53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
 53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
 53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
 53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
 53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
 53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
 53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
 53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

 53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
 53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
 53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
 53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
 53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
 53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
 53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
 53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
 53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
 53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
 53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
 53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
 53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
 53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
 53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
 53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
 53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.005244/2012-97.

Interessado: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro nº 1.871, publicado no D.O.U. de 12.5.2016 (2452214) que declarou a FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, como vencedora da presente seleção pública, bem como o disposto na Portaria nº 6.125, de 11 de maior de 2016, publicada no D.O.U. de 12.5.2016 (1131100), que outorgou permissão à Interessada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7.12.2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos, devidamente atualizada, para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 19/07/2019, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 19/07/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/07/2019, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4422008** e o código CRC **731770DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI nº 4422008

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DO PARECER DE MÉRITO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio do canal 294E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11, por intermédio do Despacho de Homologação 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 2593/2015/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 540/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná. Manifestação recursal apreciada. Pessoa jurídica julgada vencedora: Fundação Exclusiva Educativa. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 19/07/2019, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 19/07/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/07/2019, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4422011** e o código CRC **5A484B24**.

Brasília, 28 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio do canal 294E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11, por intermédio do Despacho de Homologação 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 2593/2015/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 540/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45998/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.005244/2012-97.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/12/2019, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4913830** e o código CRC **85E75526**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1633960

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 19/12/2019 16:54:54
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.009249/2019-99
Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Outorga de radiodifusão 1633958

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Art. 7º Os Poderes Executivos municipais deverão certificar-se, no sítio do Ministério das Comunicações, de que as suas respectivas propostas foram efetivamente enviadas até o prazo final para submissão previsto no Anexo desta Portaria, observando a não existência de pendências para o seu regular processamento.

§ 1º Durante o período estabelecido na etapa 3 do Anexo desta Portaria, os municípios poderão retificar suas propostas, garantindo que, antes do prazo final, elas sejam formalmente enviadas por meio de opção específica do formulário eletrônico, condição necessária para a avaliação da proposta.

§ 2º Ao finalizar o preenchimento da proposta e antes de seu encaminhamento, o Chefe do Executivo Municipal deverá manifestar sua concordância com os termos do Projeto Minha Cidade Inteligente, presentes nesta Portaria e aqueles enunciados no Edital de Seleção, bem como os termos do Acordo de Cooperação e do Termo de Doação com Encargos, todos disponíveis no sítio para encaminhamento de propostas.

Art. 8º A aquisição dos bens e serviços necessários à implantação e manutenção do Projeto Minha Cidade Inteligente será realizada pelo Ministério das Comunicações, observados os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis à espécie, podendo ser realizada de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O detalhamento técnico da licitação dos bens e serviços para implantação das Cidades Inteligentes que são objeto desta Portaria será definido por ato próprio do Ministério das Comunicações.

Art. 9º Encerrado o processo seletivo, a adesão dos municípios ao Projeto Minha Cidade Inteligente será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação disporá, dentre outros pontos, sobre as responsabilidades das partes, incluindo os compromissos e as contrapartidas dos municípios beneficiários, bem como sobre as condições de acompanhamento, controle e fiscalização das ações previstas.

Art. 10º Após a instalação da infraestrutura, o Ministério das Comunicações e o município beneficiário celebrarão Termo de Doação com Encargos, por meio do qual será pactuada a transferência da propriedade da rede e da infraestrutura instalada para o município.

Parágrafo único. Conforme estipulado no Termo de Doação referido no caput, o Ministério das Comunicações disponibilizará ao município donatário o serviço de operação assistida da rede por seis meses.

Art. 11º O atendimento às propostas selecionadas será efetuado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A seleção dos municípios não obriga o Ministério das Comunicações a formalizar imediatamente o Acordo de Cooperação relativo às propostas aprovadas, caracterizando apenas expectativa de direito para o selecionado.

Art. 12º Compete ao Departamento de Inclusão Digital expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria, assim como dirimir as situações omissas ou controversas.

Art. 13º De acordo com o calendário constante no Anexo desta Portaria os seguintes documentos serão disponibilizados no sítio do Ministério das Comunicações:

- I - Edital de Chamada Pública para seleção de propostas dos municípios;
 - II - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica; e
 - III - Minuta de Termo de Doação com Encargos.
- Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

ANEXO

ETAPAS/ATIVIDADES	PRAZOS
1. Publicação do Edital de Chamada Pública para seleção de municípios e dos documentos constantes no Artigo 13 desta Portaria.	12 de maio de 2016
2. Manifestação de interesse de prefeituras em participar do projeto	De 16/05 a 27/05/2016
3. Disponibilização de formulário eletrônico para apresentação final de propostas no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br)	Até 31 de maio de 2016
4. Inscrição de propostas (recebimento de propostas) por meio do formulário eletrônico e entrega de documentos requeridos no Edital de Seleção	De 01/06 a 30/06/2016
5. Análise das propostas pelo Ministério das Comunicações conforme descrito no Edital de Seleção	01/07 a 15/07/2016
6. Deliberação e divulgação das propostas selecionadas	01/08/2016

PORTARIA Nº 2.115, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 27, V, a", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), atribui ao Poder Público o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), estabeleceu que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, postula, como princípio da Política Nacional de Relações de Consumo, a busca pela harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO, conforme estabelece a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que a política nacional de telecomunicações é matéria de competência do Ministério das Comunicações, e que cabe à Anatel, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.773, de 10 de junho de 2003, determina que a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - deverá desenvolver instrumentos, projetos e ações que possibilitem a oferta de planos de serviços de telecomunicações, observando as diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que as empresas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM - anunciaram sua intenção de comercializar pacotes de serviço com o estabelecimento de franquia de dados, prática essa que altera a forma como o consumidor brasileiro se habituou a utilizar a banda larga fixa;

CONSIDERANDO que em 14 de abril de 2016 este Ministério solicitou à Anatel - que esta adotasse medidas com vistas a evitar práticas abusivas e mitigar os potenciais efeitos nocivos de tal conduta sobre os consumidores brasileiros, assegurando que não houvesse alteração arbitrária dos contratos vigentes e que fossem plenamente respeitados os direitos dos usuários de banda larga fixa no País, assim como a legislação setorial;

CONSIDERANDO que a Anatel recentemente expediu medidas cautelares com o objetivo de impedir as prestadoras de SCM de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Conselho Diretor da Agência; resolve:

Art. 1º A Anatel, no exercício de suas competências relativas à regulação e fiscalização dos serviços de banda larga, deve buscar a adoção das seguintes medidas:

I - estabelecer mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano, por empresa, com franquia de dados ilimitada; e

II - atuar de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

Art. 2º A Anatel, com o objetivo de favorecer a transparência e ampliar os debates sobre a comercialização de planos de serviço de banda larga com limitação de franquia, deve dar prosseguimento ao processo de discussão acerca dos aspectos jurídicos, técnicos e econômicos associados ao tema, com ampla participação social, dando conhecimento a este Ministério acerca das conclusões alcançadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.123, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067009/2011-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Três Lagoas/MS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.125, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005244/2012-97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Campo Mourão/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.210, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056113/2011-97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Londrina/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 1.872 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 508/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046323/2012-58, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.873 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 506/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046323/2012-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Glória de Comunicação Social), participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.874 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 510/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046323/2012-58, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Venécia/ES, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	II	53000.043010/2012-48	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO GLÓRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	II	53000.043991/2012-23	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.005244/2012-97

Referência: Portaria nº 6.125, de 11/05/2016, publicada no D.O.U. de 12/05/2016 (N.SEI 1131100)

Interessado: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 6.125, de 11/05/2016, em 12/05/2016 (N.SEI 1131100), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Campo Mourão/PR**, por meio do canal 294E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11 (Despacho do Ministro nº 1.871, publicado no D.O.U. de 12/05/2016 - N.SEI 2452214), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2021, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/07/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/07/2021, às 08:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (N.SEI 7799418) e o Parecer de Mérito (N.SEI 7799440)

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI-MCOM nº 7799351

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/07/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7799418** e o código CRC **CBC41E9E**.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI-MCOM nº 7799418

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 37/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio do canal 294E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná. Manifestação recursal apreciada. Pessoa jurídica julgada vencedora: Fundação Exclusiva Educativa. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/07/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7799440** e o código CRC **2435E8F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI nº 7799440

Brasília, 06 de julho de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 37/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio do canal 294E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná. Manifestação recursal apreciada. Pessoa jurídica julgada vencedora: Fundação Exclusiva Educativa. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/07/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7854872** e o código CRC **EF0523E5**.

Referência: Processo nº 53000.005244/2012-97

SEI nº 7854872

Ofício Interno nº 6277/2021/MCOM

Brasília, 6 de julho de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (7854872)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7799351), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7854872), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7854936** e o código CRC **BE1F1E03**.

Ofício Interno nº 6586/2021/MCOM

Brasília, 13 de julho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (7854872)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o Despacho COREC_MCOM (7799351), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7854872), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/07/2021, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7884741** e o código CRC **333BEDB4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 6586/2021/@setor@ - Processo nº 53000.005244/2012-97 - Nº SEI: 7884741

Brasília, 28 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19151/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.005244/2012-97.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8092034** e o código CRC **CD763532**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19151/2021/MCOM - Processo nº 53000.005244/2012-97 - Nº SEI: 8092034

Brasília, 15 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.005244/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Exclusiva Educativa, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 1.871, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 6125, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 20122/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.005244/2012-97.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8123234** e o código CRC **7DE4628E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20122/2021/MCOM - Processo nº 53000.005244/2012-97 - Nº SEI: 8123234